



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
MESTRADO EM FILOSOFIA

TAÍZA MARIA ALVES DA SILVA

**NORBERTO BOBBIO E A QUESTÃO
DEMOCRÁTICA:
ENCRUZILHADAS E PERSPECTIVAS**

João Pessoa/PB
2011

TAÍZA MARIA ALVES DA SILVA

**NORBERTO BOBBIO E A QUESTÃO
DEMOCRÁTICA:
ENCRUZILHADAS E PERSPECTIVAS**

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
Filosofia (PPGF) da Universidade
Federal da Paraíba (UFPB), como
requisito parcial, em cumprimento
às exigências curriculares, para a
obtenção do Diploma de Mestre
em Filosofia.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Giuseppe Tosi

João Pessoa/PB
2011

S586n Silva, Taíza Maria Alves da.
Norberto Bobbio e a questão democrática: encruzilhadas e perspectivas/ Taíza Maria Alves da Silva. - - João Pessoa: [s.n.], 2011.
114f. .
Orientador: Giuseppe Tosi.
Dissertação (Mestrado)-UFPB/CCHLA.
1. Filosofia. 2. Norberto Bobbio. 3. Democracia. 4. Paradoxos. 5. Democracia Internacional.

UFPB/BC CDU: 1(043)

TAÍZA MARIA ALVES DA SILVA

**NORBERTO BOBBIO E A QUESTÃO
DEMOCRÁTICA:
ENCRUZILHADAS E PERSPECTIVAS**

Dissertação aprovada em: ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Giuseppe Tosi – Orientador (UFPB)

Prof. Dr. Francisco de Assis Brandão dos Reis – Membro Externo (UFPE)

Prof. Dr. Narbal de Marsillac – Membro Interno (UFPB)

AGRADECIMENTOS

À minha [agora maior e mais bela] família: Loiola, Fatinha, Tibério, Tarcísio, Tairone, Greciane, Bruna e Marcio, porque em tudo de importante que eu faço, existe vocês;

Ao Professor Giuseppe Tosi, pela honra que sempre terei em dizer que fui [e sou] sua orientanda e porque, todas as vezes que penso em Bobbio, é dele a primeira imagem que me vêm à mente;

Ao Caríssimo amigo Luciano da Silva, que com seu saber e, sobretudo, por sua generosidade, desde o início acreditou neste trabalho e na minha capacidade de realizá-lo;

Ao Professor Marconi Pequeno, pela precisão das suas observações, tão minuciosas quanto pertinentes;

Aos amigos/colegas do GT Teoria e História dos Direitos Humanos do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB [em especial a Luciana, Paulinha, Williard, Guimarães e Maisa] pelas discussões profundas nas reuniões e pela leveza dos cafés logo após.

*Quando tínhamos todas as respostas,
mudaram as perguntas.*

(frase anotada de um muro de Quito,
por Eduardo Galeano, em Palavras Andantes)

*Ao meu pai,
que mais do que me presentear com livros,
me inspirou a apreciar o hábito da leitura.*

RESUMO

Norberto Bobbio (1909-2004) é um importante filósofo do direito e da política da contemporaneidade. As suas investigações mais relevantes giram em torno da tríade dos seus ideais: democracia, direitos humanos e paz, com ênfase, sobretudo, aos seus estudos dedicados à primeira. O objetivo do presente trabalho é investigar as diferentes concepções de democracia em Bobbio; por isso são analisadas as principais dicotomias que Bobbio discute a respeito da democracia: dos antigos e dos modernos, real e a ideal, ética e procedimental, representativa e direta, até chegar às chamadas promessas não cumpridas da democracia. Tal análise servirá de base para refletir sobre a perspectiva *bobbiana* em torno do que ele chama de “democracia dos pósteros”, verificando a possibilidade de uma democracia internacional. A hipótese central do trabalho é de que Bobbio, apesar de todas as suas reservas e críticas à democracia, aos seus paradoxos e às suas limitações, a considerava o melhor sistema de governo para as sociedades pluralistas contemporâneas e possuía uma razoável confiança na sua expansão no futuro. Por isso, o pensamento de Bobbio sobre a democracia mantém uma atualidade para entender o tempo presente e apontar perspectivas para o futuro.

PALAVRAS-CHAVE: Norberto Bobbio; Democracia; Paradoxos; Democracia Internacional.

RIASSUNTO

Norberto Bobbio (1909-2004) è un importante filosofo contemporaneo del diritto e della politica. Le sue ricerche più rilevanti ruotano attorno alla triade di ideali: democrazia, diritti umani e pace, con enfasi, soprattutto, agli studi dedicati al primo tema. L'obiettivo di questo studio è quello di indagare le diverse concezioni della democrazia in Bobbio, analizzando tutto, dalla differenza fra la democrazia degli antichi e moderni, al problema del contrasto tra democrazia ideale e reale, passando per le cosiddette promesse mancate della democrazia. Questa analisi costituirà la base per pensare alla prospettiva *bobbiana* sul futuro dell'umanità, che egli chiama democrazia dei posteri, attraverso la possibilità di una democrazia internazionale. L'ipotesi centrale di questa ricerca è che Bobbio, nonostante tutte le sue riserve e le critiche della democrazia, i suoi paradossi e le sue limitazioni, considerato il miglior sistema di governo per le società pluralista contemporanea e aveva una ragionevole fiducia nella sua espansione in il futuro. Così il pensiero di Bobbio sulla democrazia oggi ha una per capire il presente e indicare le prospettive per il futuro.

PAROLE CHIAVE: Norberto Bobbio; Democrazia; Paradossi; Democrazia internazionale.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I - UM RETORNO À TRADIÇÃO: DEMOCRACIA DOS ANTIGOS E DOS MODERNOS	18
1.1. AS GRANDES DICOTOMIAS	26
1.2. DEMOCRACIA DIRETA E DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	30
1.3. LIBERALISMO E DEMOCRACIA	40
1.4. DEMOCRACIA ÉTICA E DEMOCRACIA PROCEDIMENTAL	44
CAPÍTULO II - DEMOCRACIA REAL E DEMOCRACIA IDEAL: UM DEBATE CONTEMPORÂNEO	48
2.1. O NASCIMENTO DA SOCIEDADE PLURALISTA	52
2.2. A REVANCHE DE INTERESSES	55
2.3. DERROTA DO PODER OLIGÁRQUICO	58
2.4. A EXPANSÃO DOS ESPAÇOS DEMOCRÁTICOS	61
2.5. ELIMINAÇÃO DO PODER INVISÍVEL	64
2.6. A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA	74
2.7. OS OBSTÁCULOS IMPREVISTOS	81
2.8. APESAR DISTO... ..	87
CAPÍTULO III - O PROJETO COSMOPOLITA: A DEMOCRACIA DOS PÓSTEROS	90
3.1. A DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
REFERÊNCIAS	111

INTRODUÇÃO

Enquanto pensador do século XX, a originalidade de Norberto Bobbio se evidencia não somente na excelência da sua formação intelectual, mas também por sua inserção em três tradições políticas aparentemente divergentes: o liberalismo, como doutrina comprometida com os direitos cívicos e defensora das garantias constitucionais para as liberdades individuais, ou seja, o liberalismo político e não o econômico¹; o socialismo, que lhe impôs no período do pós-guerra um confronto com o comunismo (ANDERSON, 1989); e o realismo político, que na Itália se caracteriza por uma concepção da política “concebida como uma pura disputa subjetiva pelo poder em si, como o próprio Maquiavel essencialmente a via” (ANDERSON, 2002, p. 218).

Afirmando que não cabia ao intelectual recitar fórmulas ou cânones, Bobbio (1995) ressalta a importância da mediação como um trabalho que, na atual situação, é digno de ser perseguido. Em consonância com esta perspectiva moderada que vai estar presente em toda a sua obra, em meados da década de 30 ele se insere num meio intelectual de convicção liberal – descendendo da memória de Piero Gobetti – sendo Bobbio, por formação e por convicção, indiscutivelmente um liberal (ANDERSON, 2002). Posteriormente, porém, Bobbio (1955, p. 281) reconhece que “se não tivéssemos aprendido com o marxismo a ver a história a partir da perspectiva dos oprimidos, ganhando uma nova e imensa perspectiva sobre o mundo humano, não teríamos sido salvos²”. Neste sentido, “a meta confessa” do *Partito d’Azione* – que Bobbio ajudou a fundar em 1942 e que fazia oposição clara ao fascismo – era justamente realizar uma síntese de liberalismo e socialismo, visto que ambas eram “objeto das imprecizações fascistas” (ANDERSON, 2002, p. 203).

Sem desconsiderar que o Partido da Ação teve um importante papel militar durante a Resistência armada ao fascismo e ao nazismo, além de possuir um refinado aparato intelectual na figura de muitos dos seus membros, ele não se firmou na política italiana, tendo se autodissolvido em 1947, poucos anos depois da sua fundação. Perry Anderson (2002, p. 203)

¹ Em italiano, o termo “liberalismo” se refere ao liberalismo político enquanto o termo “liberismo” designa o liberalismo econômico. Ressalte-se que, na Itália, o liberalismo foi um fenômeno diferenciado dentro do contexto da Europa, posto que, ao contrário do ocorrido na Alemanha, por exemplo, “a unificação nacional foi obtida não sobre o cadáver, mas sob a própria bandeira do liberalismo” (ANDERSON, 2002, p. 210).

² Tradução nossa: [Io sono convinto che se non avessimo imparato dal marxismo a veder la storia dal punto di vista degli oppressi, guadagnando una nuova immensa prospettiva sul mondo umano, non ci saremmo salvati].

afirma que quem melhor descreveu as razões para a dissolução final do Partido foi o próprio Bobbio quando escreveu que, embora as posições morais dos seus membros fossem claras e firmes, as posições políticas “eram sutis e dialéticas – e, portanto, móveis e instáveis, continuamente em busca de uma inserção na vida política italiana”. Então o Partido, que defendia uma renovação completa da vida política, mas sem a necessidade de, para tal, recorrer a uma revolução, permaneceu desenraizado da sociedade italiana, não contando com o apoio nem da burguesia (que não queria esta renovação completa) nem do proletariado (que não abria mão da revolução como meio para a renovação). O Partido foi deixado *tetê-a-tête* apenas com a pequena burguesia, que era naquele momento a classe menos indicada para segui-lo – e de fato, não o seguiu. Como o próprio Bobbio apresentou,

na verdade era um espetáculo um tanto doloroso ver-nos – os *enfants terribles* da cultura italiana – largados junto às camadas mais tímidas e frágeis da sociedade, mentes em movimento perpétuo tentando fazer contato com as mentalidades mais preguiçosas e murchas, provocadores de escândalo propondo cumplicidade aos mais tímidos e conformistas dos cidadãos, esses superintransigentes moralistas pregando para especialistas em conciliações. Durante todo o período em que o Partito d’Azione – líderes sem um exército – estava ativo como um movimento político, a pequena burguesia italiana – um exército sem líderes – era indiferentista. Pode-se imaginar se um casamento entre os dois era exequível (BOBBIO *apud* ANDERSON, 2002, p. 203-204).

Além desta tentativa de diálogo com tradições políticas distintas, Bobbio foi também um filho do seu século, tendo vivenciado os eventos mais marcantes do “breve século XX”, como o definiu Hobsbawm (1995): as duas grandes guerras mundiais, Auschwitz, a revolução russa, o comunismo, o fascismo, o nazismo, os regimes totalitários, as bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki, a guerra fria e o seu desfecho final além dos recentes acontecimentos do terrorismo internacional. Deste modo, ele baseou inúmeros dos seus escritos nos temas que são a tríade dos seus ideais: direitos humanos, democracia e paz³, sendo estes interdependentes e constituindo “três momentos necessários ao mesmo movimento [...] sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos” (BOBBIO, 2004, p. 1).

³ A esta tríade “direitos humanos, democracia e paz”, Acílio Rocha (2011) vai chamar de “círculo virtuoso”, por serem estas referências essenciais para uma sociedade mais justa. Já Brandão (2011) o denomina como “tripé temático fundamental” da reflexão política de Bobbio, embora entenda que a democracia tem lugar de destaque entre os três.

Diante desta diversidade de temas tratados, Bobbio revelou que lhe custaria muito reconstruir todas as etapas do seu pensamento, de forma que o conjunto da sua obra suscita a imagem de um grande labirinto, no qual aquele que se propõe a analisá-la se vê em busca do fio de Ariadne⁴, sob o risco de perder-se na dispersão dos seus múltiplos caminhos. São aproximadamente dois mil escritos, a maioria em forma de artigos, ensaios, conferências e verbetes em dicionários, que ainda não foram catalogados e sistematizados na sua totalidade. Daí a constatação de que Bobbio foi um grande ensaísta, mas não um tratadista (BRANDÃO, 2008). A proposta do presente trabalho é encontrar uma via de ligação entre alguns dos seus trabalhos e temas mais relevantes, visando percorrer o labirinto *bobbiano*, sem enfatizar seu caráter meramente tortuoso, mas sobretudo atentos à reflexão sobre suas múltiplas contribuições⁵ e inserções na condição de filósofo, privilegiando assim uma discussão que perpassa todo o seu pensamento como filosófico-político: **a democracia**.

Neste intento, será priorizada a obra que condensa várias das ideias de Bobbio sobre a democracia contemporânea, qual seja *O futuro da democracia*⁶, estando nesta enfatizadas e analiticamente pontuadas diversas questões acerca de alguns dos critérios que são essenciais para que se possa falar de democracia. A obra tem por texto de abertura um ensaio que teve origem na conferência proferida em novembro de 1983 no Palácio das Cortes em Madrid, a convite de seu então presidente, o professor Gregorio Peces-Barba. Na ocasião, buscando não cair nas armadilhas da história profética, Bobbio (2009a) afirma ter por propósito tecer comentários sobre os regimes democráticos atuais, bem como traçar um prognóstico da

⁴ O mito do fio de Ariadne é descrito na mitologia grega, tendo sido um novelo dado pela filha do Rei Minos (Ariadne) para ajudar Teseu a matar o Minotauro que se encontrava dentro do um labirinto de Creta. Ele teria que desenrolar o novelo enquanto entrasse, para não se perder nas suas armadilhas e assim encontrar a saída, o caminho da volta. O novelo seria, então, uma espécie de bússola essencial ao percurso que seria feito.

⁵ Bobbio produziu trabalhos filosóficos importantes em pelo menos quatro áreas: Direito, Política, História e Cultura, “tendo sempre presentes as várias inter-relações entre todas essas áreas” (OLIVEIRA JUNIOR, 2010, p. 67). Interessante síntese foi elaborada por Perry Anderson (2002, p. 209) afirmando que Bobbio se tratava de “um filósofo com ampla formação, que enfrentou a fenomenologia de Husserl e de Scheler antes da guerra, o existencialismo de Heidegger e Jaspers durante a guerra, e o positivismo de Carnap e Ayer depois da guerra. Suas próprias preferências epistemológicas foram sempre empíricas e científicas – indo claramente na contramão do que ele chama de ‘ideologia italiana’, de tendência congenialmente especulativa e idealista”.

⁶ “O futuro da democracia” é o livro mais famoso de Bobbio sobre o tema democracia. Segundo Brandão (2008, p 15) este “foi traduzido para inúmeras línguas, desde o português até o servo-croata, e tem por conteúdo uma ‘Premissa’ e sete artigos, todos da década de 80, exceto ‘Democracia representativa e democracia direta’, que é de 1978. Os mais destacados artigos do livro são ‘O futuro da democracia’, ‘democracia representativa e democracia direta’, ‘a democracia e o poder invisível’, ‘contrato e contratualismo no debate atual’, além de ‘Os vínculos da democracia’. Este discrepa um pouco da maior parte do livro por conter algumas tiradas marcadamente elitistas”.

democracia do futuro. Segundo Santillán (2007), o maior mérito dessa obra foi o de explicar o problema com que a democracia contemporânea se defronta, tendo como pano de fundo a lição dos clássicos. Este domínio do pensamento clássico, a propósito, é um dos fatores determinantes para que as análises de Bobbio tenham sobressaído.

A concepção de Bobbio, enquanto teórico da democracia, é bastante clara: ela é **moderna, representativa, liberal e procedimental**⁷. Porém, esta definição é perpassada por grandes dicotomias, que nem sempre Bobbio resolve ou sequer parece querer resolver. Estas dicotomias são, portanto, essenciais à compreensão da concepção de democracia *bobbiana*, posto ser esta marcada por sua visão dualística do mundo político. Assim, buscando analisar algumas das mais marcantes dicotomias presentes na obra de Bobbio, o **primeiro capítulo** inicia com uma abordagem sobre esta perspectiva dual. Serão três as dicotomias abordadas nesse primeiro momento: democracia direta/representativa, ética/procedimental e liberalismo/democracia, embora desta discussão decorra a necessidade de tratar outras dicotomias não menos importantes e alguns conceitos essenciais à reflexão proposta como, por exemplo, democracia substancial/formal, organicismo/individualismo e ainda democracia/autocracia. Neste contexto será feito um essencial, embora breve, retorno à tradição da democracia dos antigos e dos modernos, posto que o problema da democracia – envolvendo as suas características – é antigo, tendo sido reformulado em todas as épocas.

Na discussão política através dos séculos, o significado descritivo do termo democracia não mudou consideravelmente, sobretudo quando comparado às mudanças no julgamento dos valores que ele exprime, ou seja, o seu significado valorativo. Embora seja comum na contemporaneidade revestir a democracia de um juízo axiologicamente positivo, na maior parte dos grandes escritos políticos da antiguidade percebe-se uma valoração exatamente oposta⁸ (para tal basta pensar nos textos de Platão e Aristóteles, por exemplo).

⁷ Tosi (2011) defende que Bobbio tem uma concepção a que chama de “mista” da democracia, sendo esta composta por três dos elementos: a democracia representativa, a democracia participativa e a democracia como competição entre elites. Yturbe (2011), por sua vez, entende que a concepção *bobbiana* de democracia é processual, devendo ser compreendida como um método, um sistema de regras para se tomar decisões coletivas. É, portanto, uma concepção política, formal e, ainda, representativa, posto que as decisões são tomadas por representantes dos cidadãos, eleitos através do voto.

⁸ Hobsbawm (2007, p. 97-98) afirma que “há palavras com as quais ninguém gosta de se ver associado em público, como *racismo* e *imperialismo*. Há outras, por outro lado, pelas quais todos anseiam por demonstrar entusiasmo, como *mãe* e *meio ambiente*. *Democracia* é uma delas”. Neste mesmo sentido, Bobbio (1997, p. 11) afirma que liberdade e igualdade “tem na linguagem política um significado emotivo predominantemente positivo”.

Esta é uma constatação frequente nos textos de Bobbio, de forma que antes de trazer a discussão da democracia para a atualidade, faz-se oportuno este esboço histórico.

Uma vez analisadas tais concepções conceituais, no **segundo capítulo** será feita uma reflexão sobre a democracia na contemporaneidade. Na análise dos contrastes entre a democracia ideal e a que foi efetivamente realizada (democracia real), Bobbio avalia o que chama de “promessas não cumpridas da democracia”, das quais elenca seis: 1) o nascimento da sociedade pluralista; 2) a representação dos interesses; 3) a derrota do poder oligárquico; 4) a expansão dos espaços democráticos; 5) a eliminação do poder invisível e, por fim, 6) a educação para a cidadania. Uma questão contundente que surge na reflexão sobre estas promessas recai na indagação sobre em que momento a democracia as havia feito. Assim, cabe esclarecer que aqui se parte do pressuposto que a maior parte das promessas é fruto das teorias clássicas da democracia liberal, conforme será continuamente exposto em diversos momentos deste trabalho.

Deste modo, as promessas descumpridas serão importantes referenciais também na análise dos obstáculos não contingentes com os quais a democracia real se deparou e não haviam sido previstos (ou surgiram posteriormente) e impediram tais promessas de serem efetivadas. O objetivo é, após haver analisado as distintas concepções de democracia na leitura de Bobbio, confrontar duas concepções fundamentais: a democracia como ideia, conforme se evidencia em diversos de seus ensaios, e a democracia real, que enfatiza os obstáculos e os contrastes à sua implantação.

Declarando-se como “um homem de razão”, Bobbio (1999) temia que erros *ex parte populi* (principalmente no abuso da liberdade) e *ex parte principii* (pelo mau uso do poder) acabassem pondo fim ao ordenamento civil que fora construído a tão duras penas. Afirmava que na dramática situação que vivia a nação italiana à época (1976), ser pessimista era um dever civil, “porque só um pessimismo radical da razão pode despertar com uma sacudidela aqueles que, de um lado ou de outro, mostram que ainda não se deram conta de que o sono da razão gera monstros” (BOBBIO, 1999, p. 180). O pessimismo da inteligência não indica um prenúncio de catástrofe ou acomodação, como poderiam imaginar aqueles que o confundem com derrotismo. O pessimismo *bobbiano* é uma postura necessária e própria a quem pensa, àquele que teme o pior (e o faz diante do quadro das democracias atuais) justamente por desejar e acreditar ser possível o melhor.

No ensaio *O futuro da democracia*, embora fique evidente certo desencanto e as críticas severas que apresenta nesta análise, não se trata somente de apenas mais um texto

pessimista sobre a democracia. Bobbio (2009a, p. 19) afirma que a democracia, embora não esteja gozando no mundo de ótima saúde, “como de resto jamais gozou no passado, não está à beira do túmulo”. Portanto, seguindo a linha dos que entendem ser plausível, ainda que árdua, a tarefa de tecer ideias sobre a democracia como uma discussão no campo do contraste entre o real e o ideal, serão esboçadas estas reflexões sobre a democracia nas sociedades contemporâneas.

Por fim, no **terceiro e último capítulo** nosso trabalho se concentrará nas perspectivas da democracia para o futuro, ou usando a terminologia de Bobbio, a democracia dos pósteros. A análise não se limitará apenas à democracia interna dos países, mas também à possibilidade de sua difusão em nível internacional. Neste panorama será traçado um esboço do projeto cosmopolita de Bobbio, da democracia universal como ideal regulador para o futuro e, por fim, da relação da democracia com o sistema internacional.

A **hipótese central** que se pretende desenvolver neste trabalho é a de que Bobbio acredita que apesar dos insucessos e das promessas não cumpridas, a democracia é a direção na qual deveria avançar e, de fato, está avançando nossa civilização⁹. Bobbio (1998) confirma suas apostas na democracia como a melhor dentre as formas de governo, ratifica esta defesa nas mais diversas fases da sua obra e ainda ressalta a sua importância tanto no âmbito interno dos Estados quanto no âmbito externo, ou seja, no que diz respeito ao seu processo de difusão mundial de uma democracia internacional.

Todavia, em razão do seu caráter moderado, decorrente da já mencionada formação do autor em tradições políticas diferentes, a democracia é apresentada nos textos de Bobbio sob a égide de argumentos ora a favor, ora contra, sua natureza e constituição. Ademais, conforme indica Anderson (2002), Bobbio submeteu a democracia liberal – seu ideal preferido – a dois tipos opostos e antagônicos de crítica: a conservadora e a socialista. Assim, um notável ponto de tensão na concepção de democracia de Bobbio¹⁰ reside no fato de que ele é também um

⁹ Neste sentido, Oliveira Junior (2010, p. 68) afirma que a democracia e a liberdade são valores que sobressaem nos escritos de Bobbio, servindo como “antídotos frente ao horror do fascismo que ele próprio viveu”.

¹⁰ Na verdade, embora a precisão das suas análises, a quantidade e convergência de elaborações textuais e a riqueza descritiva dos conceitos elaborados aponte para a formação de uma teoria, há questionamentos sobre se se pode falar em uma teoria da democracia de Bobbio. De fato, a forma de escrever adotada por ele (sobretudo textos, artigos, ensaios, conferências) sinaliza a dificuldade de uma visão do conjunto da sua obra e das suas ideias de forma sistematizada, ou seja, com um grau maior de organicidade. Mas, ao mesmo tempo não há como se negar três passos importantes para a formação de uma teoria que são visíveis na obra de Bobbio: ele prezou pela leitura dos clássicos da tradição, apresentou críticas a esta mesma tradição, e ainda formulou propostas para muitas das questões mais relevantes. Ocorre que, para que uma investigação no nível de discussão sobre este

crítico severo da democracia, de modo que reconhece suas falhas, aponta as promessas não cumpridas que se encontram entranhadas no cerne das teorias clássicas da democracia moderna, os insucessos dos princípios democráticos quando aplicados à realidade da sociedades complexas contemporâneas, além dos avanços e recuos nas tentativas de extensão do processo de internacionalização.

Na concepção positiva que Bobbio tem da democracia – apesar deste reconhecimento lúcido das lacunas e fracassos com os quais esta se deparou – é uma ideia que perpassa o seu pensamento e está presente em todos os momentos em que se propõe a refletir sobre a questão. Como ele fundamenta esta oposição, analisando desde a democracia dos antigos, dos modernos, contemporâneos até a dos pósteros é a questão que norteará cada capítulo deste trabalho, ligando-os como vias a serem percorridas do grande labirinto *bobbiano* que nos propomos a percorrer. Os problemas a serem pensados são complexos, mas não menos que a questão levantada por Bobbio (1983, p. 110): “A democracia, já foi dito, é um caminho. Mas para onde?”

ponto na obra de Bobbio fosse elaborada de forma precisa, seria necessário antes de tudo refletir sobre o que entendemos por “teoria”. Entretanto, esta discussão recairia inevitavelmente numa “disputa teórica sobre a natureza das teorias”, ou sobre as teorias das teorias, como o próprio Bobbio (2006, p. 210) alertou quando tratava da (in)existência de uma teoria do direito em Marx. Assim, não adentraremos nesta discussão, mas considerando o sentido *kantiano* de teoria, como sendo um conjunto de regras práticas pensadas como princípios numa certa universalidade (KANT, 2009, p. 59), optamos por, neste trabalho, tratar o conjunto de ideias de Bobbio apresentadas como a sua concepção (ao invés de teoria) da democracia.

CAPÍTULO I

UM RETORNO À TRADIÇÃO: DEMOCRACIA DOS ANTIGOS E DOS MODERNOS

Etimologicamente, a palavra de democracia tem origem grega (*demos* = povo e *kratos* = poder), de forma que, no seu sentido geral, é com facilidade compreendida como sendo “o governo do povo”. Neste sentido, a primeira ressalva que apontamos é que, embora seja o governo do povo, este entendimento não implica que seja, necessariamente, um governo feito pelo povo, como sendo o executor direto de todas as decisões e atos de governo. Assim, para além desta literalidade, é comum naquele que inicia uma discussão sobre o tema “democracia” o surgimento de uma inquietação referente aos conceitos diversos e aos diferentes enfoques que ela recebeu na história. Este é, sem dúvidas, um tema controverso, tanto pela multiplicidade de interpretações e de juízos de valor que provocam, quanto pelos paradoxos que por vezes parecem ser inerentes à própria democracia.

As discussões sobre a *democracia*¹¹, seus conceitos, conotações positivas ou negativas, bem como os problemas em torno da sua efetividade como governo popular é questão antiga nos textos políticos. Este trabalho tem como ponto de partida uma discussão conceitual sobre o termo *democracia*. Percebe-se que o sentido geral de *democracia*, ou seja, seu significado descritivo permaneceu sem modificações durante séculos, embora seja a linguagem algo suscetível de distintos usos e interpretações. Tal variedade depende tanto das mutações históricas, como do fato de não existir “uma ciência política tão rigorosa que tenha conseguido determinar e impor, de modo unívoco e universalmente aceito, o significado dos termos habitualmente mais utilizados” (BOBBIO, 1998, p. 8). As possibilidades de compreensão da democracia podem se apresentar sob perspectivas diversas, sendo muitas as teorias e os posicionamentos teóricos¹² sobre o tema. Foram (e são) muitos os pensadores que, mesmo na clareza ou densidade das suas obras, nos impõe a dificuldade de chegar a um

¹¹ Visando conferir maior clareza, quando nos referimos a democracia como conceito, ou seja, a democracia em si, usamos, para conferir um destaque, o termo em itálico. Mas quando estiver em questão a democracia como regime (ou forma) de governo, será utilizada a fonte normal.

¹² Dentre estes pensadores destacamos Platão, Aristóteles, Maquiavel, Locke, Montesquieu, Rousseau, Tocqueville, Kelsen e Habermas.

acordo sobre o que expressa e o que implica o “*demos kratos*”, para além do seu significado etimológico.

Na obra *Estado, governo e sociedade* Bobbio (1987) analisa a concepção de democracia tendo por parâmetro a história do pensamento político. Segundo ele, o conceito de *democracia* não pode ser compreendido na sua natureza específica sem que seja relacionado a outros conceitos do sistema, dos quais ela delimita a sua extensão, bem como é por eles delimitada. Para tanto, Bobbio apresenta a democracia como um elemento de um sistema conceitual, e divide o tratamento dado à mesma seguindo os diversos usos que a teoria das formas de governo a destinou ao longo do tempo. Ele apresenta, assim, uma configuração a que chama tripartida, analisando o conceito de democracia segundo o seu uso descritivo (sistemático), prescritivo (axiológico) e histórico.

Em seu significado descritivo, a democracia é uma das três possíveis formas de governo (as outras duas são a monarquia e a aristocracia), sendo as mesmas classificadas de acordo com o número diverso de governantes. No regime democrático, portanto, “o poder é exercido por todo o povo, ou pelo maior número, ou por muitos, e enquanto tal se distingue da monarquia e da aristocracia, nas quais o poder é exercido, respectivamente, por um ou por poucos” (BOBBIO, 1987, p. 137). Esta é uma tipologia inaugurada na Antiguidade por Heródoto, retomada por Platão (*Político*) e sistematizada por Aristóteles (*Política*). Na Idade Média, há um certo eclipse do tema da democracia, pela predominância das formas monárquicas, mas ela pode ser encontrada em autores como, por exemplo, Marsílio de Pádua (*Defensor Pacis*). Na Modernidade, o tema reaparece mais como debate sobre a república do que propriamente sobre a democracia, em pensadores como Maquiavel (*Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*), Bodin (*De la République*), nas obras políticas de Hobbes, Spinoza, Locke, Vico (*La Scienza Nuova* e *Il Diritto Universale*) e, com particular atenção não à titularidade, mas ao exercício do poder soberano, no *Contrato Social* de Rousseau¹³ (BOBBIO, 1987).

Quanto ao uso prescritivo ou axiológico, este comporta uma série de juízos de valor, podendo a *democracia* ser considerada, dentre as demais formas de governo, como boa (e, portanto, louvável e recomendável) ou ruim (reprovável e desaconselhada), sendo comum em toda a história do pensamento político a disputa sobre qual a melhor forma de governo e os

¹³ Quando não mencionado expressamente outro autor, os comentários e conceitos fundamentais apresentados sobre as obras destes filósofos são oriundos das análises elaboradas por Bobbio nos seus textos e ensaios, sobretudo nas obras “A teoria das formas de governo” (1992) e “Teoria geral da política” (2000).

modos diversos de limitar o poder. Este uso axiológico, inclusive, vai além da classificação da democracia como boa ou má forma de governo e estabelece uma ordem de preferência que engloba também um juízo de valor sobre as benesses ou as maldades de uma forma de governo em relação às outras. Como afirma Bobbio:

Nessa perspectiva, a disputa em torno da democracia não se refere apenas ao problema de saber se a democracia é ou não uma forma boa ou má, mas estende-se ao problema de saber se ela é melhor ou pior do que as outras, ou seja, qual é a sua colocação num ordenamento axiológico (isto é, segundo o valor) das constituições. Numa tipologia que não distingue as formas puras das corruptas, as teses possíveis são três: se a democracia é a melhor, se é a pior ou se está no meio entre a melhor e a pior (BOBBIO, 1997, p. 142).

Ainda quanto ao uso prescritivo, desde que o termo *democracia* foi ganhando uma conotação mais positiva, sendo tratada pela teoria das formas de governo como o modelo que melhor se adapta às “sociedades economicamente, civilmente e politicamente mais evoluídas”, a tipologia tradicional foi simplificada, passando a ser apresentada por uma importante dicotomia: democracia/autocracia (BOBBIO, 1987, p. 158). Acrescente-se, porém, que após a primeira guerra mundial, outra dicotomia ganha ainda mais força neste contexto e vem se tornando comum nesta discussão, qual seja, a dicotomia democracia/ditadura. Nesta perspectiva, é considerado ditatorial todo governo que não é democrático.

Quanto ao uso histórico, este não se presta somente a classificar as Constituições nem a asseverar juízos de valor, mas também a descrever os vários momentos do seu desenvolvimento histórico. Embora cite Políbio, Vico e o *Espírito das leis* de Montesquieu, Bobbio (1987, p. 148) afirma que a filosofia da história de Hegel foi “a última grande filosofia da história na qual a evolução da civilização é vista através da passagem de uma forma de governo a outra”, de modo que Hegel vai completar uma época. Somente após Hegel, inclusive, é que se concebe o termo *democracia* com o significado verdadeiramente positivo que tem para a contemporaneidade.

Ainda que tenha dividido o tratamento dado ao termo *democracia* segundo os três usos explicitados (descritivo, prescritivo e histórico), estes não são completamente desvinculados uns dos outros, sendo frequente que os três estejam entrelaçados numa mesma tipologia¹⁴.

¹⁴ Exemplificando esta possibilidade Bobbio (1987, p. 136) cita com referencial clássico a teoria das formas de governo do oitavo livro da *República* de Platão que é “uma descrição dos caracteres específicos das várias constituições que, ao mesmo tempo, as alinha em ordem hierárquica da melhor à

Bobbio (1987, p. 136) considera que pode ocorrer que dois desses usos estejam ligados, por exemplo, aos usos prescritivo e histórico, que através da descrição das diversas fases históricas indicam se se trata de uma teoria progressiva ou regressiva, “conforme esteja a forma melhor no final ou no princípio do ciclo”. Quanto à análise das teorias históricas da democracia, ele propõe uma referência, ainda que breve, à tradição. Neste intento, Bobbio (1998) analisa três importantes teorias: a clássica, a medieval e a moderna.

A **Teoria clássica** nasce de uma das primeiras disputas sobre as três formas de governo. Um exemplo desta encontra-se na narrativa de Heródoto (*Histórias*, III, §§ 80-82) em que três personagens persas (Megabizo, Dario e Otane) debatem sobre a melhor forma de governo a ser implantada na Pérsia. Megabizo defende a aristocracia, Dario a monarquia e Otane defende o governo popular que, no grego antigo, era chamado de *Isonomia*¹⁵. Tanto Dario quanto Megabizo, além de defenderem as formas de governo que entendiam mais adequadas, têm também a tarefa de tecer argumentos que reforcem a tese de que a democracia era uma forma má de governo. Otane, em contraposição, se utiliza do argumento que ainda hoje é utilizado pelos defensores da democracia: “Como poderia a monarquia ser coisa perfeita, se lhe é lícito fazer tudo o que deseja sem o dever de prestar contas?” (BOBBIO, 1998, p. 320). Mas não menos clássicos são os argumentos contra a democracia apontados por Dario e Megabizo que afirmam não haver coisa “mais estulta e mais insolente que uma multidão incapaz”, perguntando-se, ainda, como poderia governar bem “aquele que não recebeu instrução nem conheceu nada de bom e de conveniente e que desequilibra os negócios públicos intrometendo-se sem discernimento, semelhante a uma torrente caudalosa?” (BOBBIO, 1998, p. 320).

Também nesta abordagem sobre as formas de governo, Platão trata do tema em pelo menos três de suas obras: *República*, *Político* e *Leis*¹⁶. Na *República*, ele descreve cinco formas de governo (aristocracia, timocracia, oligarquia, democracia e tirania), sendo que destas apenas a aristocracia é boa. No *Político*, Platão adota uma tripartição em que as formas são divididas em puras e degeneradas, sendo a democracia “considerada a menos boa das formas boas e a menos má das formas más” (BOBBIO, 1998, p. 320). Por fim, nas *Leis* aparece uma bipartição entre monarquia (em que haveria excesso de autoridade) e democracia

pior, e é uma disposição em ordem hierárquica que ao mesmo tempo coincide com uma colocação cronológica, da mais antiga à mais recente”.

¹⁵ Do grego *iso* (igual) + *nômos* (leis, normas), portanto, igualdade diante da lei.

¹⁶ Enquanto “A *República* é uma descrição da melhor forma de constituição; O *Político* é uma investigação, estudo e descrição do melhor tipo de governante – o rei-filósofo, que possui a ciência do bom governo” (BOBBIO, 1992, p. 53).

(marcada pelo excesso de liberdade), de modo as duas são formas más de governo. Percebe-se, portanto, que os gregos não desconheciam a bipartição das formas de governo entre monarquia e democracia, mas apenas deram preferência à teoria da tripartição que Aristóteles sistematizou a partir de Platão.

Esta teoria clássica é conhecida também como a teoria aristotélica da tripartição das formas de governo (composta por monarquia, aristocracia e democracia), sendo acolhida e mantida por toda a tradição do pensamento ocidental pelo menos até Hegel¹⁷ e repetida durante séculos sem alterações significativas. Segundo este modelo, a democracia (governo do povo) se distingue da monarquia (governo de um só) e da aristocracia (governo de poucos). Na sua tipologia, Aristóteles¹⁸ apresenta, ainda, três formas puras e três formas corruptas de governo, diferenciando-as entre si conforme o seu detentor governa segundo o interesse geral ou o seu próprio (BOBBIO, 1998). Para cada forma pura (monarquia, aristocracia e *politia*), há uma impura correspondente (tirania, oligarquia e democracia, respectivamente). Na *Ética a Nicômacos* a democracia aparece, dentre as formas impuras, como a menos má, enquanto a monarquia é a melhor dentre as boas, donde se percebe que a ordem hierárquica entre as formas de governo é organizada decrescentemente como monarquia, aristocracia, *politia*, democracia, oligarquia e tirania. Embora não negue o valor histórico da teoria aristotélica enunciada nestas seis formas de governo, Bobbio (1992, p. 58) enfatiza que “não devemos dar-lhe uma importância excessiva dentro da obra aristotélica, que é mais rica de observações e determinações do que poderia parecer considerando a tipologia que estudamos”.

A segunda teoria importante nesta discussão é a **Teoria Medieval da Soberania Popular**. Esta se revela como uma teoria de origem romana, que parte de conhecidas passagens do *Digesto*¹⁹, principalmente dos textos de Ulpiano e de Juliano. O primeiro autor

¹⁷ Bobbio (1998) não ignora, todavia, que houve variações desta tripartição, das quais destaca as de Maquiavel (entre Monarquias e Repúblicas), de Bodin (entre formas de Estado e de Governo), Hobbes (supressão da distinção entre formas puras e impuras) e Rousseau (degradação das três formas de Governo nos três modos de exercício do poder executivo).

¹⁸ Bobbio (1992, p. 55) afirma que na *Política* “Aristóteles parece ter fixado em definitivo algumas categorias fundamentais que nós, seus pósteros, continuamos a empregar no esforço de compreender a realidade. A *Política* está dividida em oito livros: destes, dois – o terceiro e o quarto estão dedicados à descrição e à classificação das formas de governo [...] o sexto estuda em particular as várias formas de democracia e de oligarquia, as duas formas de governo em que Aristóteles se detém com maior atenção em toda a obra”.

¹⁹ O *Digesto* (ou *Pandectas*) era um dos quatro livros que constituíram a grande compilação do Direito Romano, conhecida por Código de Justiniano, por ordem do então Imperador de Constantinopla. Os outros livros eram o *Codex*, as *Novelas* e as *Instituições*. O *Digesto* foi publicado em 533, contendo

sustenta que o príncipe tem autoridade porque o povo lhe concedeu, fazendo, com isso, uma distinção entre a titularidade e exercício do poder. O segundo afirma que não somente às leis, mas também os costumes e a tradição são fontes de direito. Nos textos dos escritores medievais a tripartição nos moldes aristotélicos e a bipartição (em reino e república) já mencionada “correm muitas vezes de forma paralela: Santo Tomás acolhe juntamente com a tripartição clássica a distinção entre *regimen politicum et regimen regale*, fundada sobre a distinção entre Governo baseado nas leis e Governo não baseado nas leis” (BOBBIO, 1998, p. 322). Outro marco importante é o *Defensor Pacis* de Marsílio de Pádua, que Bobbio ressalta, sobretudo pela originalidade dos seus escritos sobre a democracia. Em sua obra de 1324, Marsílio de Pádua elabora as primeiras teses laicistas (que serão precursoras das teses que instituíram a autonomia do poder público face ao poder religioso), afirmando, ainda, que a prerrogativa de fazer leis “diz respeito unicamente ao povo, ou à sua parte mais poderosa (*valentior pars*), o qual atribui a outros não mais que o poder executivo, isto é, o poder de governar no âmbito das leis” (BOBBIO, 1998, p. 321).

De um lado, portanto “o poder efetivo de instituir ou eleger um Governo diz respeito ao legislador ou a todo o corpo dos cidadãos, assim como lhe diz respeito o poder de fazer leis... Da mesma forma diz respeito ao legislador o poder de corrigir e até de depor o governante, onde houver vantagem comum para isso” (I, 15, 2). Por outro lado, enquanto a *causa prima* do Estado é o legislador, o governante (a *pars principans*) é a *causa secundaria* ou, segundo outras expressões mais cheias, “é a causa instrumental e executiva”, no sentido de que quem governa age pela “autoridade que lhe foi outorgada para tal fim pelo legislador e segundo a forma que este lhe indicar” (I, 15, 4) (BOBBIO, 1998, p. 321-322).

Segundo esta doutrina os poderes legislativo e executivo, fundamentais ao Estado, configuram-se da seguinte forma: o primeiro pertence exclusivamente ao povo, sendo o poder principal; o segundo, em razão de delegação concedida pelo povo a outros mediante mandato revogável, é um poder derivado. Este segundo poder (executivo), a propósito, será um dos pontos cardeais das teorias políticas dos escritores dos séculos XVII e XVIII, quando nasce a democracia moderna. Posteriormente, nos escritos políticos de Locke e Rousseau (considerados os pais da democracia moderna) evidenciam-se as concepções distintas que estes tinham sobre o poder legislativo. Deste modo, “para Locke, este deve ser exercido por

material de 39 juristas, sendo que Ulpiano, sozinho, responde por quase um terço da obra. Os juristas latinos medievais terão reverência pelos textos compilados por Justiniano, e embora não fossem textos sagrados, podiam desenvolver uma arte nova: “podem aplicar a dialética, a tópica e a retórica” (LOPES, 2008, p. 102).

representantes, enquanto que para Rousseau deve ser assumido diretamente pelos cidadãos” (BOBBIO, 1998, p. 322). Encerrando o debate sobre a teoria medieval, Bobbio acrescenta que a doutrina da soberania popular não se confunde com o contratualismo, apesar de partilharem aspectos semelhantes e estarem estreitamente ligadas. Assim, pode-se afirmar que nem todo o contratualismo é democrático, do mesmo modo que nem todo democratismo é contratualista, afinal, a doutrina contratualista nem sempre teve êxito enquanto doutrina democrática “pense-se em Hobbes, para dar um exemplo comum, mas não se esqueça de Kant que é contratualista, mas não democrático²⁰” (BOBBIO, 1998, p. 322).

A terceira teoria que Bobbio analisa nesta questão é a **Teoria Moderna**, conhecida como teoria de Maquiavel, que inaugura uma novidade na classificação das formas de governo. Na formulação desta teoria, Maquiavel substitui a tripartição clássica aristotélica por uma bipartição segundo a qual as formas históricas de governo são a monarquia e a república. Com base no critério quantitativo do número de governantes, a monarquia é o reino do principado, enquanto a república compreende a democracia²¹ e a aristocracia. Sendo a monarquia o governo de um só, a república no sentido *maquiaveliano* é “o governo de muitos, e mais precisamente de uma assembleia” (BOBBIO, 1987, p. 107). Citando Maquiavel, Bobbio (1992) considera que esta classificação bipartida aparece desde as primeiras linhas do *Príncipe*²², quando Maquiavel reduz as formas de governo a duas: a monarquia e a república, esta última compreendendo tanto as aristocracias (governo de um só, de uma pessoa física) quanto às democracias (governo de uma assembleia, de um corpo coletivo). A diferença entre a república e a monarquia (na qual a vontade de um só é lei) está no fato de que a primeira deve adotar algumas regras para alcançar a formação da vontade coletiva, como, por exemplo, a do princípio de maioria (BOBBIO, 1987).

Esta bipartição das formas de governo de Maquiavel em monarquia e república resistiu ao tempo, correspondendo mais à realidade da época que a classificação dos antigos, embora esteja cada vez mais extenuada na atualidade. A queda da maior parte dos governos

²⁰ Há, ainda, o fato de que muitas das teorias democráticas, sobretudo na Idade Contemporânea, prescindem completamente da hipótese contratualista (BOBBIO, 1998).

²¹ É na democracia moderna que nasce a concepção que dá especial ênfase ao indivíduo na sociedade e, enquanto os antigos a definiam como governo do povo, no sentido moderno da palavra, a democracia é o governo dos cidadãos, e não mais de um corpo coletivo (BOBBIO, 2004).

²² Numa passagem do *Príncipe*, Maquiavel afirma que “todos os Estados que existem e já existiram são e foram sempre repúblicas ou monarquias”. Bobbio (1992, p. 83) ressalta este trecho como “palavras importantes para a história do pensamento político, inclusive por introduzirem termo que perduraria até hoje – ‘Estado’ –, para indicar o que os gregos tinham chamado de *polis*, os romanos de *res publica* e que um grande pensador político, o francês Jean Bodin, meio século depois de Maquiavel, chamará de *republique*”.

monárquicos, após a primeira e a segunda guerra mundiais, fez com que esta forma de governo correspondesse cada vez menos à realidade histórica. Bobbio (1987, p. 107) afirma que “quando Maquiavel escrevia que todos os Estados são ou principados ou repúblicas, fazia uma afirmação que correspondia perfeitamente à realidade do seu tempo” e referia-se à monarquia francesa e à república de Veneza. Mas é, sobretudo, em Rousseau “que o ideal republicano e democrático coincidem perfeitamente”. O Estado que Rousseau constrói é uma democracia, entretanto, ele prefere chamá-lo, seguindo a tendência mais moderna da doutrina das formas de governo, de república²³.

No Contrato social confluem, até se fundirem, a doutrina clássica da soberania popular, a quem compete, através da formação de uma vontade geral inalienável, indivisível e infalível, o poder de fazer as leis, e o ideal, não menos clássico, mas renovado, na admiração pelas instituições de Genebra, da república, a doutrina contratualista do Estado fundado sobre o consenso e sobre a participação de todos na produção das leis e o ideal igualitário que acompanhou na história, a idéia republicana, levantando-se contra a desigualdade dos regimes monárquicos e despóticos (BOBBIO, 1998, p. 323).

Além destas análises conceituais mencionadas, há ainda que se atentar para outra perspectiva importante neste contexto, qual seja, a reflexão sobre a democracia em duas outras possibilidades de análise teórica. Na primeira, a democracia é compreendida como um conjunto de instituições caracterizadas pela resposta que é dada às perguntas “Quem governa?” e “Como governa?” (democracia formal) e na segunda, a democracia como um “regime caracterizado pelos fins ou valores em direção aos quais um determinado grupo político tende e opera”, (democracia substancial) (BOBBIO, 1987, p. 157). Assim, dos diversos conceitos citados até então, pode-se falar em mais dois significados que o termo democracia suscita: a democracia enquanto governo do povo, que diz respeito especificamente à forma de governo (sentido formal) e a democracia enquanto ideal da igualdade, e diz respeito ao conteúdo dessa forma, o governo para o povo (democracia em sentido substancial).

Segundo Anderson (2002, p. 219), Bobbio define a democracia mais em termos de procedimento do que no sentido substancial, insistindo que a democracia “é um método, a

²³ “Mais exatamente, retomando a distinção feita por Bodin entre forma de Estado e a forma de Governo, Rousseau, enquanto chama república à forma do Estado ou do corpo político, considera a Democracia uma das três formas possíveis de Governo de um corpo político, que, enquanto tal, ou é uma república ou não é nem sequer um Estado, mas o domínio privado deste ou daquele poderoso que tomou conta dele e o governa através da força” (BOBBIO, 1998, p. 323).

forma de uma comunidade política, não sua substância”. Pode-se aceitar esta afirmação de Anderson quando se reflete sobre os quatro princípios que Bobbio estabelece como essenciais à democracia: sufrágio igual e universal; direitos civis que garantam a livre expressão de opiniões e a franca organização de correntes de opinião; decisões tomadas por uma maioria numérica; e, por fim, garantias dos direitos das minorias contra os abusos das maiorias. Percebe-se que tais critérios referem-se tanto à democracia enquanto forma de governo (procedimental) quando ao conteúdo desta forma, embora pareça predominar o primeiro aspecto.

É importante ressaltar, no entanto, que nem sempre esta democracia formal caminha paralelamente à democracia substancial, de modo que “pode ocorrer historicamente uma democracia formal que não consiga manter as principais promessas contidas num programa de democracia substancial e, vice-versa” (BOBBIO, 1987, p. 157-158). Pode existir, portanto, uma democracia substancial que se ampare e se desenvolva através de um exercício não democrático do poder. Não há, assim, um elemento que necessariamente vincule a democracia formal à substancial, de forma que se evidencia “a prova na esterilidade do debate sobre a maior ou menor democraticidade dos regimes que se inspiram uns no princípio do governo do povo, outros no princípio do governo para o povo” (BOBBIO, 1987, p. 157-158).

Cada um dos regimes é democrático segundo o significado de democracia escolhido pelo defensor e não democrático no significado escolhido pelo adversário. Além do mais, o único ponto sobre o qual um e outro poderiam concordar é que uma democracia perfeita deveria ser ao mesmo tempo formal e substancial. Mas um regime deste gênero pertence, até agora, ao gênero dos futuríveis (BOBBIO, 1987, p. 158).

Mas, para uma reflexão sobre a concepção de democracia de Bobbio é preciso ir muito além da sua análise sobre a democracia como elemento de um sistema conceitual, bem como das diferentes teorias históricas que a apresentaram de modos distintos nas teorias das formas de governo. Para tanto, utilizaremos um método que o próprio Bobbio por diversas vezes lança mão para a organização do seu pensamento, inclusive elegendo-o como recurso metodológico, qual seja, nos propomos à reflexão sobre a concepção de democracia de Bobbio a partir da análise de grandes dicotomias.

1.1. AS GRANDES DICOTOMIAS

Entre os autores que mais influenciaram a obra de Bobbio pode-se citar dez nomes e dividi-los em dois grupos: no primeiro há Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e Hegel e no segundo encontramos Cattaneo, Croce, Kelsen, Pareto e Weber²⁴. Destes, o mais marcante foi Hobbes²⁵ que influencia o pensamento de Bobbio em diversas perspectivas, dentre estas: o rigor analítico²⁶, as concepções acerca do individualismo e do contratualismo, a ideia da paz através da constituição de um poder comum e a postura realista diante dos problemas políticos (BOVERO, 2000). Esta última característica reflete-se como

uma manifestação radical, e quase patológica, tanto em Bobbio quanto em Hobbes, na tendência a considerar e a descrever uma situação sob a ótica mais desfavorável, a apresentar um problema nos termos mais difíceis para encontrar uma solução satisfatória [...]. De um lado, é um *olhar* sobre a realidade política não condicionado por juízos de valor; de outro, é também uma *imagem* da própria realidade, semelhante àquela atribuída aos maquiavélicos, e além disso julgada axiologicamente negativa, ou, antes, terrível. Os dois aspectos são mal e mal distinguíveis, e mesmo que não existam dúvidas de que quando Bobbio declara a sua própria adesão ao realismo se refere ao primeiro, estão ambos presentes (BOVERO, 2000, p. 29-37).

Entretanto, a característica *hobbesiana* que se sobressai na obra de Bobbio é o pensamento dicotômico como instrumento da estruturação do pensamento²⁷. Assim, além das

²⁴ Zolo (2002) afirma que em Bobbio vê-se uma tensão entre o realismo político e a sua concepção ética dos valores e do destino do homem, de forma que ele oscila entre a tradição do realismo político europeu e o iluminismo. Zolo cita, ainda, que Bobbio “estudou com muita atenção os autores realistas, como Hobbes, Marx e Weber, para não falar do elitismo italiano, de Pareto até Mosca. Ao mesmo tempo sua reflexão é consentânea ao universalismo e ao racionalismo ético-jurídico de Kant e Kelsen, que são os outros dois autores aos quais dedicou muita energia”. Também no sentido deste diálogo de Bobbio com autores diversos, Oliveira Junior (2010, p. 70) ressalta que este é um aspecto que transparece em toda a obra de Bobbio, que “dialogou e construiu novos raciocínios *a partir, com e contra* Hobbes, Rousseau, Kant, Kelsen, Weber e Marx, por exemplo, acerca dos ‘princípios de liberdade’, ‘valores do liberalismo’, ‘modelos de democracia’, ‘problemas do socialismo’, ‘ideais de igualdade’, ‘categorias da política’ [...] sempre objetivando esclarecer problemas e interesses atuais da sociedade”. Já Lafer (2004, p. 26) encontra neste aspecto uma definição bastante citada de Furio Cerutti, no que diz respeito à tensão presente em Bobbio quando trata das relações internacionais, este o conceituou como “um kantiano no coração e um hobbesiano no olhar”.

²⁵ Em entrevista, lembrando escritos anteriores seus, Bobbio (2006) afirma que Hobbes foi um dos autores que ele mais estudou e com maior interesse e empenho, de forma que se sentia satisfeito porque Hobbes observava a realidade humana com o olhar frio e seguro de Maquiavel, mas escrevia e refletia como Descartes.

²⁶ Segundo Rocha (2011), Bobbio foi pioneiro ao aplicar a filosofia analítica ao campo do direito e da linguagem política, sendo constante sua preocupação com os significados descritivos dos conceitos que utilizou.

²⁷ A mais conhecida grande dicotomia estudada por Hobbes e que persiste nas análises das questões da teoria política contemporânea foi “estado de natureza/estado civil”.

já mencionadas classificações tripartidas, um aspecto marcante na obra de Bobbio é a presença das grandes dicotomias na estruturação do seu raciocínio. Por vezes nos parece que ele emprega as dicotomias como uma ferramenta conceitual, utilizada para estruturar as suas reflexões. Daí ser comum a quem lê os textos de Bobbio considerá-lo, à primeira vista, como paradoxal, ambíguo e até mesmo defini-lo com expressões contraditórias, como, por exemplo, um “iluminista pessimista” ou um “liberal socialista”. Tais oxímoros, no entanto, parecem não indicar confusões subjetivas, nem mesmo uma contradição na filosofia *bobbiana*. Podem ser interpretados, todavia, como um “reflexo coerente de um conflito considerado objetivo, real, ou melhor, da elaboração articulada, mas plenamente consequente, de uma concepção dualística do mundo” (BOVERO, 2000, p. 48). Segundo Bobbio, pode-se falar de uma grande dicotomia quando se estiver diante de uma distinção da qual se pode ter a possibilidade de:

a) dividir um universo em duas esferas, conjuntamente exaustivas, no sentido de que todos os entes daquele universo nelas tenham lugar, sem nenhuma exclusão, e reciprocamente exclusivas, no sentido de que um ente compreendido na primeira não pode ser contemporaneamente compreendido na segunda; b) de estabelecer uma divisão que é ao mesmo tempo total, enquanto todos os entes aos quais atualmente e potencialmente a disciplina se refere devem nela ter lugar, e principal, enquanto tende a fazer convergir em sua direção outras dicotomias que se tornam, em relação a ela, secundárias (BOBBIO, 1987, p. 13-14).

As dicotomias perpassam a obra filosófico-política de Bobbio como um recurso metodológico que delimita, representa e ordena o próprio campo de investigação, assim como também servem nas disciplinas jurídicas, sociais e históricas. Ao teorizar sobre a importância metodológica das dicotomias, ele afirmava que as utilizava como resultado do processo de ordenação e de organização do campo de pesquisa, de forma que, além das grandes dicotomias, existem ainda inúmeras outras que são parciais e secundárias (BOBBIO, 1987). Portanto, Bovero (2000, p. 29) propõe como um exercício não fútil a quem se propõe refletir sobre a concepção de democracia de Bobbio “sublinhar as dicotomias explícitas, e identificar as implícitas” posto que estas constituem a verdadeira trama conceitual de todos os seus escritos teóricos.

Este tratamento dicotômico, na forma de antíteses, oferece vantagens nos anteriormente mencionados usos descritivo, axiológico e histórico do termo *democracia*. Quanto ao uso descritivo, ele permite que “um dos dois termos jogue luz sobre o outro, tanto

que frequentemente um (o termo fraco) é definido como a negação do outro²⁸ (o termo forte), por exemplo, o privado como aquilo que não é público”; no uso axiológico, a dicotomia evidencia o juízo de valor positivo ou negativo sobre um ou outro termo “como sempre ocorreu na velha disputa referente ao saber se é preferível a democracia ou a autocracia” e, por fim, no seu uso histórico esboça “até mesmo uma filosofia da história, por exemplo, a passagem de uma época de primado do direito privado a uma época de primado do direito público” (BOBBIO, 1987, p. 10). Bobbio (1987, p. 14) acrescenta ainda que os termos de uma dicotomia “condicionam-se reciprocamente, no sentido de que se reclamam continuamente um ao outro” de forma que a existência de um delimita o espaço de abrangência do outro: por exemplo, a esfera do público termina onde começa a esfera do privado e vice-versa.

Além do aspecto metodológico de um “dualista impertinente”, como o próprio Bobbio se definia, e da preocupação gnoseológica²⁹ que se evidencia, segundo Michelangelo Bovero (2000), há ainda um aspecto substancial nesta perspectiva dualística: “uma concepção quase-platonizante [...] atravessada por uma fratura fundamental semelhante ao *chorismós* platônico entre o *noéton* e o *oratón*, entre o mundo inteligível das ideias e dos valores e o mundo visível das coisas e das ações.” É importante observar que os ideais não são unidades transcendentais (e neste aspecto Bobbio afasta-se do platonismo), mas “nascem historicamente da elaboração das diferentes necessidades dos homens, dos seus diversos problemas, do sentimento de insatisfação para com as suas condições de vida, em suma, da infelicidade” (BOVERO, 2000, p. 47-54). Esta é uma concepção que se reflete em toda a obra de Bobbio, nos muitos corredores do grande labirinto que ele mesmo sugeriu como comparativo diante da sua própria bibliografia,

dando lugar à co-presença, e portanto ao conflito que emerge do complexo de seus escritos, e quase de cada um deles, entre a busca de determinados ideais – os ideais *de* Bobbio, que afloram de modo direto ou indireto também nos ensaios propriamente teóricos – e a experiência desencantada da realidade – realidade que se revela à análise uma natureza perversa e intratavelmente maligna, ou, pelo menos, tendencialmente refratária aos valores” (BOVERO, 2000, p. 47-48).

²⁸ “Os dois termos de uma dicotomia podem ser definidos um independentemente do outro, ou então apenas um deles é definido e o outro ganha uma definição negativa (a “paz” como “não guerra”). Nesse segundo caso, diz-se que o primeiro é o termo forte, o segundo o termo fraco (BOBBIO, 1987, p. 10).

²⁹ Validade do conhecimento em relação ao sujeito cognoscente.

São muitas as dicotomias que podem ser percebidas e que estão estritamente relacionadas à concepção de democracia de Bobbio, dentre elas podemos citar: autocracia/democracia, democracia antiga/moderna, direta/representativa, formal/substancial, ética/procedimental, além de ideal/real. Destas, o contraste entre democracia real e ideal será priorizada no capítulo seguinte, embora também neste as demais dicotomias venham à tona, porque assim também emergem na leitura dos textos de Bobbio. Há, ainda, uma dicotomia fundamental, sendo gênero da qual a dicotomia democracia real/ideal é espécie, e condensa uma dentre as manifestações do conflito “entre o ‘céu dos princípios’ e a ‘terra onde se encontram os corpóreos interesses’, ou também entre o mundo do pensamento e o mundo da ação concreta”, qual seja, a dicotomia ideal/rude matéria (BOVERO, 2000, p. 46). Esta representa um “quadro sinóptico da interpretação *bobbiana* da história, ou melhor, como a perspectiva mais geral, delineada em um modelo conceitual continuamente enriquecido e reformulado, através do qual Bobbio observou o mundo histórico” (BOVERO, 2000, p. 49).

A primeira grande dicotomia que será analisada é democracia direta/representativa. O objetivo desta abordagem consiste em dar início à construção da concepção de democracia de Bobbio, buscando trazer à tona um dos elementos fundamentais na sua ideia de democracia. Inevitavelmente neste ponto incidirá uma discussão sobre outra dicotomia importante no contexto, qual seja, a democracia dos antigos e dos modernos. Esta, em momentos diversos, foi uma referência que Bobbio utilizou para refletir, sobretudo a respeito da democracia representativa, além de nos servir também para indicar uma segunda característica marcante na hipótese de trabalho proposta, qual seja, a democracia *bobbiana* além de representativa, é moderna. Assim, ao comparar a democracia dos antigos à dos modernos³⁰, Bobbio (2000, p. 371) o faz por um traço aparentemente evidente, mas ao qual ele dedica contundente reflexão: “por democracia os antigos entendiam a democracia direta, os modernos, a democracia representativa”.

1.2. DEMOCRACIA DIRETA E DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Conforme outrora mencionado, a democracia nasce na Grécia, especialmente em Atenas (aprox. VI a.C.), como um regime de governo em que as decisões políticas eram tomadas diretamente pelos cidadãos. Estes, reunidos na praça em assembleia, deliberavam

³⁰ Ver também CONSTANT, B. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. Tradução de Loura Silveira. In *Filosofia Política* 2. Porto Alegre: UNICAMP/UFRGS, 1985.

sobre os rumos da *pólis* e participavam de forma direta de decisões variadas, ou seja, as questões de governo, as declarações de guerra, os tratados de paz, a adoção de novas leis e até mesmo sobre as festividades religiosas. Quanto aos cargos públicos, estes em geral eram preenchidos por sorteio, embora os cargos militares, que exigiam maior competência, fossem preenchidos mediante voto (RIBEIRO, 2010). Os órgãos que atualmente corresponderiam ao poder executivo eram fracos em Atenas, bem como os que seriam o atual poder judiciário, posto que embora os processos fossem realizados perante os juízes oficiais, as partes podiam recorrer da sentença diante do tribunal popular (COMPARATO, 2008). Assim, a democracia antiga se distingue da moderna por traços bem marcantes, mas dentre estes ressaltamos a titularidade do poder. Enquanto para os modernos o poder nas democracias continua sendo do povo, o modo como o povo exerce esse direito é um traço distintivo em relação aos antigos, ou seja, importa saber se o povo exerce esta titularidade diretamente ou se o faz através de representação (BOBBIO, 2005). Em síntese, o poder supremo na democracia dos antigos pertencia ao povo, que o exercia diretamente, sem nenhum tipo de representação.

Segundo Bobbio, para que exista democracia direta, no sentido próprio do termo, é preciso que não exista intermediários entre os indivíduos deliberantes e a deliberação que lhes diz respeito. Partindo desta perspectiva, Bobbio (2000) faz sua análise da democracia a partir de distinções de ordens analítica e axiológica, estando ambas relacionadas. Na primeira (analítica) as diferenças entre a democracia moderna e antiga decorrem efeitos naturais das alterações das condições históricas, já na segunda (axiológica) foram efeitos de diferentes concepções morais de mundo.

A substituição da democracia direta pela democracia representativa deveu-se a uma questão de fato; o distinto juízo sobre a democracia como forma de governo implica uma questão de princípio. As condições históricas alteraram-se com a transição da cidade-Estado para os grandes Estados territoriais (BOBBIO, 2000, p. 376).

Assim, especificamente na perspectiva axiológica, a distinção entre as duas formas de democracia está no caráter negativo que a democracia tinha na maioria dos textos da Antiguidade³¹, enquanto na modernidade este sentido se inverte. Para os antigos, falar em

³¹ Um elogio clássico à democracia dos antigos encontra-se no discurso de Péricles em honra dos primeiros mortos da guerra do Peloponeso. Um contra vê-se em Aristóteles, que defende ser a democracia uma forma de mau governo popular. Em Platão, tem-se também a condenação, quando este considera a democracia como uma forma degenerada (Oitavo Livro da *República*) que levava a uma desagregação social (BOBBIO, 1992).

democracia suscitaria a imagem de “uma praça ou uma assembleia na qual os cidadãos eram chamados a tomar eles mesmos as decisões que lhes diziam respeito”, sendo exaltada a figura do cidadão como participante da vida política da cidade. Na oração fúnebre de Péricles, considerada um dos elogios mais céleres à democracia, “são louvadas as pessoas que se ocupam não apenas de seus interesses privados, mas também dos negócios públicos, e são censurados como cidadãos inúteis aqueles que não se ocupam dos segundos” (BOBBIO, 2000, p. 372-375). Assim, segundo Bobbio (2009a, p. 42), modelo de democracia foi a democracia dos antigos, “de modo particular a da pequena cidade de Atenas, nos felizes momentos em que o povo se reunia na ágora e tomava livremente, à luz do sol, suas próprias decisões, após ter ouvido os oradores que ilustravam os diversos pontos de vista”.

Ao tratar do conceito de democracia na tradição dos antigos, Bobbio (1987) assegura que este é extremamente simples e constante. Por *democracia*, os antigos entendiam o que a palavra literalmente designa: o poder do *démos*, e embora por vezes fosse definido de maneiras distintas, como sendo os mais, os muitos, as massas, sempre conservava o sentido genérico de comunidade de cidadãos. Ocorre que a democracia para os antigos, enquanto governo direto do povo, teria nascido e se conservado através da violência. Para compreender esta perspectiva basta recorrer à descrição analítica feita por Platão no oitavo livro da *República*, na qual a democracia é o governo popular responsável pela desagregação social, ou seja, “um modelo para tiranos de todos os tempos, cuja tarefa é restabelecer a ordem, ainda que a ferro e fogo” (BOBBIO, 2000, p. 375). Bobbio (1987, p. 141) afirma que justamente em Platão se encontra a condenação mais célebre da democracia, neste sentido considerada e descrita “como uma forma degenerada, senão como a forma mais degenerada que é a tirania”. Platão descreveu na *República* cinco formas de governo, sendo que destas somente a aristocracia era boa, enquanto as demais eram formas degeneradas e que, com respeito à cidade ideal nos moldes propostos por Platão, estão dispostas na seguinte ordem de degradação: timocracia, oligarquia, democracia, tirania. Já no *Político*, a democracia aparece como a menos boa das formas boas, posto que o critério utilizado nesta obra para distinguir as formas boas das más é o da legalidade ou ilegalidade, sendo, portanto, a democracia considerada como forma legal. Segundo Bobbio, Platão, na verdade, seguiu a linha dos grandes conservadores, “que sempre vêem o passado com benevolência e o futuro com espanto” e tem uma concepção pessimista da história. Platão viveu na época em que a democracia ateniense estava em decadência, de modo que ele “examina, analisa e denuncia a degradação da polis: não o seu esplendor” (BOBBIO, 1992, p. 46).

Também em Aristóteles o termo *democracia* designa uma forma má de governo. Trata-se de um mau governo popular no qual o povo é “prisioneiro dos demagogos, seus adutores e corruptores” e a democracia aparece como semelhante, em caráter negativo, ao poder tirânico. Aristóteles aponta três formas puras e três formas corruptas de poder, as quais se diferenciam conforme o detentor governa visando o interesse geral ou o interesse próprio. Este último critério, por sinal, distingue a análise de Aristóteles do modelo apresentado por Platão, posto que enquanto o primeiro diferencia uma forma de governo da outra tendo por parâmetro, sobretudo, se os governantes agem segundo o interesse comum ou segundo interesses pessoais, Platão o fez no *Político* sob o parâmetro da legalidade ou da ilegalidade (BOBBIO, 1998).

Outra questão importante: o “governo da maioria” ou “da multidão” é chamado por Aristóteles de *politia*, enquanto democracia é o nome atribuído ao “governo de vantagem para o pobre”, sendo esta uma forma tão corrupta quanto o “governo de vantagem para o monarca” (tirano) e o “governo de vantagem para os ricos” (oligarquia). A democracia é, nesta perspectiva, tão injusta quanto são as outras formas corruptas porque, assim como um governo em favor dos ricos, ela se volta “em favor de uma única parte e, portanto, segundo a definição do bom governo à base do critério do bem comum, é um governo corrupto” (BOBBIO, 1987, p. 142). Tal fato se dava porque o *demos* ateniense era composto, em sua maioria, por artesãos e pequenos camponeses, ou seja, era formado por grupos de baixo poder econômico. Assim, como a oligarquia era formada por grupos da classe proprietária, para os gregos a democracia era a antítese da oligarquia³² (COMPARATO, 2008). Neste contexto, a *politia* parece figurar num meio termo, uma espécie mista, fruto da fusão entre a democracia e a oligarquia, sendo “um regime em que a união dos ricos e dos pobres deveria remediar a causa mais importante de tensão em todas as sociedades – a luta dos que não possuem contra os proprietários. É o regime mais propício para assegurar a ‘paz social’” (BOBBIO, 1992, p. 61).

Deste modo, assim como Platão, Aristóteles define a democracia como “governo dos pobres”, sendo somente um “governo dos muitos” por conta de serem os pobres, em todos os Estados, sempre mais numerosos que os ricos. Numa acepção mais ampla da democracia, Aristóteles subdivide cinco formas:

³² Em sentido diferente, a democracia moderna não tinha como ideia original defender os pobres diante dos ricos, mas sim o propósito de defender os proprietários ricos contra “um regime de privilégios estamentais e de governo irresponsável” (COMPARATO, 2008, p. 52).

- 1) ricos e pobres participam do Governo em condições paritárias. A maioria é popular unicamente porque a classe popular é mais numerosa.
 - 2) Os cargos públicos são distribuídos com base num censo muito baixo.
 - 3) São admitidos aos cargos públicos todos os cidadãos entre os quais os que foram privados de direitos civis após processo judicial.
 - 4) São admitidos aos cargos públicos todos os cidadãos sem exceção.
 - 5) Quaisquer que sejam os direitos políticos, soberana é a massa e não a lei.
- Este último caso é o da dominação dos demagogos ou seja, a verdadeira forma corrupta do Governo popular (BOBBIO, 1998, p. 320).

Há ainda a polêmica concepção antiga da democracia como governo dos pobres, da massa, do vulgo, da plebe. Desta conotação, o *démos* tinha um sentido pejorativo, sendo a pobreza considerada como um vício que “impulsiona aqueles que dela estão infectos à torpeza” (BOBBIO, 2000, p. 377). Nesta compreensão negativa, os pobres (opondo-se aos ricos), não teriam direito de governar porque não possuíam nada, e quando conseguissem o poder seria um desastre principalmente porque não saberiam administrar. Eis por que, durante muito tempo (pelo menos até o século XIX), os pobres foram excluídos do usufruto dos direitos políticos (BOBBIO, 2000). Esta desconfiança, inclusive, permanece em alguns escritos dos teóricos do liberalismo, como em Tocqueville e Stuart Mill, que temiam que a democracia se tornasse uma tirania da maioria, ou seja, uma forma de demagogia. Especificamente quanto à cidadania, Bobbio (2000) afirma que os conceitos de cidadão que tinham os gregos e os romanos eram similares entre si, mas bem distintos do conceito atual. O *ius suffragii* dos antigos era o direito de votar nos comícios (os que eram excluídos do direito de voto eram chamados *civis sine suffragio*), diferentemente da concepção contemporânea usual quando se pode referir, inclusive, ao sufrágio feminino, ao sufrágio universal dentre outros.

Segundo Bobbio (2000, p. 376-7), a transição da conotação negativa para uma conotação positiva da democracia só se deu quando se desconsiderou “o campo de referência a um corpo coletivo como o *démos*, que se presta a ser interpretado em sentido pejorativo” e a democracia passou a ser compreendida como um corpo coletivo composto por indivíduos enquanto cidadãos. O termo *povo*, além de ser ambíguo é enganoso e não existe senão como uma metáfora de um todo também chamado de *povo*, que se apresenta como distinto dos indivíduos que o compõem, numa cômoda postura que desconsidera que os indivíduos “com seus defeitos e interesses, são uma realidade” (BOBBIO, 2000, p. 379-380). Daí que numa anteposição a esse conceito de povo no sentido abstrato, a democracia moderna fundamenta-

se na concepção individualista³³ da sociedade, que se contrapõe à concepção organicista dos antigos (da já mencionada fórmula aristotélica), sendo a segunda concepção uma antítese radical da primeira.

Enquanto na concepção organicista as partes existem em função do todo, na individualista o todo é resultado da livre vontade das partes (BOBBIO, 2004). Em outras palavras, na concepção individualista primeiro considera-se o indivíduo na singularidade dos seus interesses e carências, que tem valor em si mesmo, e somente depois vem o Estado, “já que o Estado é feito pelo indivíduo e este não é feito pelo Estado” (BOBBIO, 2004, p. 56). O sentido (indivíduo – sociedade), portanto, é inverso nestas distintas concepções³⁴. Segundo Bueno (2006), o conceito de individualismo é essencial à concepção de democracia de Bobbio, posto que ele via o individualismo como base filosófica da ação e das garantias jurídico-constitucionais que o Estado possa vir a elaborar. Na concepção de Bobbio, o conceito de individualismo estava associado à existência do voto universal, o que reforçava a sua percepção de que “o próprio Estado tem como ponto de partida o indivíduo e não o coletivo, como quer a concepção orgânica” (BUENO, 2006, p. 140).

Assim, nas democracias modernas, “quem toma as decisões coletivas, direta ou indiretamente, são sempre e somente os cidadãos *uti singuli*, no momento em que depositam o seu voto na urna. Não é um corpo coletivo” (BOBBIO, 2004, p. 109-110). Inclusive, caso fosse eliminada esta concepção individualista da sociedade, não seria mais possível justificar a democracia como uma boa forma de governo, porque as Constituições democráticas pressupõem a existência de direitos individuais. Ainda tratando da formação desta concepção individualista da sociedade e do Estado, e consequentemente da dissolução da concepção organicista, Bobbio (2009a, p. 34-35) aponta três eventos da filosofia social moderna:

a) o contratualismo do Seiscentos e do Setecentos, que parte da hipótese de que antes da sociedade civil existe o estado de natureza, no qual

³³ Ressaltando a conotação negativa que por diversas vezes é conferida ao individualismo, Bobbio (2004, p. 57) entende que neste está a “base filosófica da democracia: uma cabeça, um voto”, e aponta três versões que contribuem para uma conotação positiva: a) o individualismo *metodológico* (estudo da sociedade a partir do estudo das ações dos indivíduos); b) individualismo *ontológico* (autonomia e dignidade igual entre os indivíduos); c) individualismo *ético* no qual “todo indivíduo é uma pessoa moral”.

³⁴ O contratualismo moderno representa uma verdadeira reviravolta na história do pensamento político dominado pelo organicismo na medida em que, subvertendo as relações entre indivíduo e sociedade, faz da sociedade não mais um fato natural, a existir independentemente da vontade dos indivíduos, mas um corpo artificial, criado pelos indivíduos à sua imagem e semelhança e para a satisfação de seus interesses e carências e o mais amplo exercício de seus direitos (BOBBIO, 2005, p. 15).

soberanos são os indivíduos singulares livres e iguais, que entram em acordo entre si para dar vida a um poder comum capaz de cumprir a função de garantir-lhes a vida e a liberdade (bem como a propriedade); b) o nascimento da economia política, vale dizer, de uma análise da sociedade e das relações sociais cujo sujeito é ainda uma vez o indivíduo singular, o *homo oeconomicus* e não o *politikón zôon* da tradição[...]; c) a filosofia utilitarista de Bentham a Mill, para a qual o único critério capaz de fundar uma ética objetivista, e portanto distinguir o bem do mal sem recorrer a conceitos vagos como “natureza” e outros, é o de partir da consideração de estados essencialmente individuais, como o prazer e a dor, e de resolver o problema tradicional do bem comum na soma dos bens individuais ou, segundo a fórmula benthamiana, na felicidade do maior número (BOBBIO, 2009a, p. 34-35).

Ainda quanto à democracia moderna há outro ponto a se ponderar. A partir da já mencionada distinção entre monarquia e república, elaborada pela teoria deste período, o governo puramente popular é chamado de república ao invés de democracia (sendo o critério de distinção utilizado o número de governantes). Este critério, entretanto, foi sofrendo alterações e sendo substituído por outra distinção: “entre democracia e autocracia (sendo que autocracia compreende tanto a monarquia como a aristocracia)” (BOBBIO, 1983, p. 79). Assim, na acepção moderna mais comum do termo *democracia* permanece a ideia de que por esta se entende uma forma de governo “em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia” (BOBBIO, 2005, p. 7).

Entretanto, apesar de ser considerado o pai da democracia direta moderna e crítico da ideia de representação, Rousseau no célebre *Do Contrato Social* reconheceu que o governo democrático somente seria possível se o povo fosse formado por deuses, afinal, não convém aos homens um governo tão perfeito. Ele afirmava que não existia forma de governo tão sujeita a guerras e agitações quanto a democrática “porque não há outra que tenda tão forte e continuamente a mudar de forma, nem que exija mais vigilância e coragem para ser mantida na forma original” (ROUSSEAU, 1978, p. 101). Sobre este modelo de democracia moderna e representativa Tosi (2011) afirma que esta nasceu no contexto histórico do surgimento dos Estados soberanos modernos, que devido às suas extensões e complexidade exigiram que a soberania popular não fosse mais exercida diretamente, mas sim através de representantes. Na democracia representativa moderna (principalmente na tradição inglesa) o Parlamento é a fonte principal do poder de forma que – enquanto representantes eleitos pelo povo – elaboram as leis que serão executadas pelo executivo e fiscalizadas pelo judiciário.

A primeira realização histórica de uma democracia moderna em ampla escala foram os Estados Unidos de América no século XVIII e hoje, sobretudo após o colapso do comunismo, esta é a forma de governo mais difusa no mundo contemporâneo, ainda que com grandes variações. (TOSI, 2011).

Assim, na modernidade a democracia é basicamente representativa embora preveja, como complemento, institutos da participação popular direta. É, portanto, equivocada a compreensão de que a democracia dos antigos excluía qualquer tipo de processo eleitoral, diferenciando-a da moderna somente por este critério da titularidade do poder popular. Um processo bastante semelhante ao eleitoral existia mesmo entre os antigos, apenas não se configurava como o modelo preponderante, como se pode constatar, por exemplo, quando se trata da eleição dos magistrados. Mas não há como ignorar, todavia, que entre as duas formas de democracia analisadas (a antiga e a moderna) há uma inversão marcante de perspectiva, posto que “enquanto atualmente a eleição é a regra e a participação direta a exceção, antigamente a regra era a participação direta, e a eleição, a exceção” (BOBBIO, 2000, p. 374).

Especificamente quanto ao voto, que para os antigos indicava o ato de decidir, desde a modernidade este se converte na eleição de quem irá decidir, de forma que a expressão “democracia representativa” indica as deliberações coletivas que embora digam respeito a toda a coletividade, “são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade. Ponto e basta” (BOBBIO, 2009a, p. 56).

Quando descrevemos o processo de democratização ocorrido ao longo do século XIX nos diferentes países que hoje chamamos de democráticos, nos referimos à ampliação progressiva, mais rápida ou mais lenta segundo os diferentes países, do direito de eleger os representantes, ou então à extensão do processo eleitoral a partes do Estado, como a Câmara alta, na qual os membros eram habitualmente nomeados pelo soberano. Nada mais. Um dos maiores teóricos da democracia moderna, Hans Kelsen, considera elemento essencial da democracia real (não da democracia ideal, que não existe em lugar nenhum) o método da eleição dos líderes, ou seja, a eleição (BOBBIO, 2000, p. 372).

Observa-se, entretanto, que Bobbio (1983, p. 58), apesar de ter afirmado que a democracia ideal e perfeita é a democracia direta, ele se opunha claramente ao que chamou de “fetiche da democracia direta”, sem se perguntar, por exemplo, se ela seria possível e quais seriam as suas relações com a democracia indireta. Deste modo, embora não negasse a importância desta ideia da Antiguidade até Rousseau, ele a rejeitava quanto à sua validade ou

efetividade nas sociedades industriais contemporâneas. Considerava que se a democracia representativa encontra continuamente percalços no caminho, a democracia direta encontra ainda mais, de forma que a própria complexidade dos estados modernos impossibilitaria tecnicamente a participação popular de forma direta no que diz respeito às decisões nacionais. Quando aponta os paradoxos da democracia moderna comparada à dos antigos, Bobbio indica que o primeiro destes é o de se pedir “sempre mais democracia em condições objetivas sempre mais desfavoráveis”, sendo as grandes organizações, inclusive as estatais, um dos grandes campos em que é difícil se fazer respeitar as regras do jogo democrático.

Neste ponto, embora Bobbio (1983) procure deixar claro que democracia direta e representativa não são antitéticas, nem representam duas formas de democracias incompatíveis (como se a primeira fosse caracteristicamente burguesa e a segunda proletária), ele parece enfatizar que jamais a democracia direta poderia substituir ou superar a representativa, sendo no máximo um corretivo ou complemento daquela. Segundo Bobbio (1983, p. 102), democracia direta e representativa, na verdade, são um *continuum* no qual se pode passar de uma para outra gradativamente, não existindo “nenhuma forma que seja boa no sentido absoluto e nenhuma que seja má no sentido absoluto, mas cada uma é boa ou má segundo os lugares, tempos, matérias, sujeitos etc”. Com efeito, ainda na mesma obra, embora aponte as possibilidades de participação direta dos cidadãos nas democracias representativas, Bobbio se mostra como um crítico da democracia direta, vendo-a inclusive como um obstáculo quando se trata de deliberações em que se deve chegar a uma única e singular decisão. Neste caso, o excesso de opiniões nas deliberações coletivas, ao invés de ser útil a discussão, serviria apenas como empecilho para se chegar à decisão final. Por isso ele defendia que a democracia direta para a tomada de decisões coletivas funcionaria somente caso fossem colocadas em discussão apenas duas alternativas, tipo, “monarquia ou república, divórcio ou não divórcio, aborto lícito ou ilícito, ou, para dar um exemplo clássico da *ágora*, narrado por Tucídides, guerra ou paz”. E Bobbio ainda acrescenta que as instituições da democracia representativa nasceram com o intuito de simplificarem a multiplicidade de opiniões, de forma que

essas simplificações ocorrem, de um lado, através daqueles processos que, em linguagem comum, são chamados de “somas de opiniões” e, do outro, através da designação de representantes ou delegados que já estão orientados de algum modo, e cuja concordância ou discordância existem a partir de pontos preestabelecidos (BOBBIO, 1983, p. 85-86).

Ainda nesta sua crítica à democracia direta, Bobbio (1983, p. 59) aponta como exemplo as assembleias (então ressuscitadas pelo movimento estudantil na Itália) como enganadoras porque se limitavam, “bem pior que o pior dos parlamentos, a ratificar (quase sempre por aclamação) as decisões do executivo, expressas em moções; do outro, um executivo cuja investidura é carismática³⁵”. Bobbio (1983, p. 59) afirmava que a democracia é “uma ‘prática’ extremamente complexa que não aceita improvisações, fáceis generalizações ou inovações mais ou menos engenhosas, e é quase sempre um mecanismo muito delicado que se quebra com facilidade”.

Neste mesmo sentido, Anderson (2002, p. 222-223) cita ainda outros exemplos desta rejeição *bobbiana* à democracia direta, nos quais Bobbio dirige suas críticas a dois dos seus institutos mais usuais: primeiro, ao *referendum*, que se multiplicava na democracia italiana, e que, embora seja inegável a sua legitimidade democrática, seria tolerável apenas “para consultas infrequentes à opinião pública quando esta se encontra dividida em duas partes mais ou menos iguais a propósito de algum problema grande e simples”. O *referendum*, entretanto, seria totalmente inadequado para a parte mais densa do trabalho legislativo, ou seja, aquela que excede a capacidade do cidadão comum no que diz respeito à manutenção do interesse nos negócios públicos. Em seguida, Bobbio critica as assembleias populares, concebidas nos moldes de *rousseanianos*³⁶ que, além de estarem suscetíveis ao desvirtuamento pela

³⁵ Entretanto, embora tenha se pronunciado sobre a questão, em entrevista concedida a Pietro Polito (2006), Bobbio refere-se ao certo distanciamento que manteve na análise das questões quanto às assembleias universitárias no ano de 1968 na Itália, posto que na época, além de função de educador, pesava para ele também algumas questões pessoais. Na ocasião o filho de Bobbio era um dos secretários do parlamento dos estudantes, ou seja, da mencionada assembleia universitária. Perguntado por Polito sobre sua relação com os estudantes contestadores, Bobbio responde que “diante da ‘contestazione’, como então era chamada, sempre me dividi entre consenso e dissenso. Consenso, porque algumas solicitações dos estudantes, especialmente a de um envolvimento mais ativo por parte dos professores na realização das suas funções, e um distanciamento menor por parte dos destinatários naturais dos seus ensinamentos, eram exigências não somente legítimas, mas, confrontando a nossa universidade com as americanas, que eu havia visitado naqueles anos, que tornaram necessárias; dissenso, com relação ao modo em que essas exigências eram feitas; assembleias tumultuosas em que se votava por aclamação, não se deixavam falar os dissidentes, ameaçava-se usar a força do número contra as minorias dissidentes, as classes onde se reuniam os estudantes não-contestadores eram invadidas pela força e as aulas eram interrompidas muitas vezes tomando o lugar dos professores e os impedindo de falar. Aqueles que, como eu, procuravam o diálogo participando por vezes das assembleias, logo perceberam que o diálogo não era possível”.

³⁶ Bobbio (2009a, p. 65) afirma que a assembleia dos cidadãos (nos moldes de Rousseau) é um instituto que, como o próprio Rousseau também o sabia, somente seria possível numa pequena comunidade, “como era a do modelo clássico por excelência, a Atenas do V e do VI séculos, quando os cidadãos não passavam de poucos milhares e a sua assembleia, considerando-se os ausentes por motivo de força maior ou por livre e espontânea vontade, reunia-se com todos juntos no lugar estabelecido”.

demagogia, seriam inviáveis nas sociedades modernas com seus milhares ou milhões de cidadãos.

Não parece pairar dúvidas sobre o quanto a dimensão dos Estados atuais impede o exercício da democracia direta. Na sua clara defesa da democracia representativa e na crítica à forma direta, um exemplo real que Bobbio menciona com aprovação sobre a democracia direta é o direito à reunião. Deste modo, mesmo diante dos seus comentários elogiosos à democracia direta, evidencia-se na sua obra que este a admitia apenas como um complemento da democracia representativa, mas não como substitutiva desta. Assim, na análise dos seus textos referentes à primeira dicotomia eleita para discussão neste trabalho, qual seja, democracia direta/representativa, Bobbio fez clara opção pela segunda.

Foram justamente estas opções que Bobbio fez na construção da sua concepção de democracia que nos obrigaram a fazer movimentos direcionados no sentido de compreender o quê ele entendia por democracia. Primeiro privilegiamos a exposição sobre os diversos usos do conceito de *democracia*, depois sobre as conotações negativas que a democracia teve na Antiguidade (e positiva na modernidade) e finalmente sobre a inversão da concepção organicista para a concepção individualista da sociedade. Estas reflexões não foram somente um esboço sobre a tradição, mas, na verdade, foram esforços empreendidos para fundamentar o segundo elemento da concepção de Bobbio, qual seja, a democracia é **moderna e representativa**. E, precisamente, é desta constatação que introduz a reflexão sobre um terceiro aspecto relevante neste estudo: a democracia *bobbiana* é liberal.

1.3. LIBERALISMO E DEMOCRACIA

Neste percurso, faz-se importante também apresentar algumas considerações sobre um conceito fundamental na concepção democrática de Bobbio: o liberalismo. Além de a sua formação intelectual possuir forte embasamento liberal, a ponto de ser esta, indiscutivelmente, uma postura que prevalecerá em diversos dos seus ensaios, é importante trazer a tona algumas considerações sobre a democracia em alguns momentos do século XIX. A democracia, na sua já mencionada multiplicidade de interpretações, desenvolveu-se neste período principalmente através do embate das doutrinas políticas dominantes na época: o liberalismo num pólo e o socialismo, no outro. Não faz sentido negar o liberalismo de Bobbio, do mesmo modo que é

bastante presente na sua obra o seu encontro com o socialismo, a ponto de o próprio ter se definido prematuramente, conforme indica Anderson (1989), como um homem de esquerda³⁷.

Em primeiro plano, entenda-se que o liberalismo *bobbiano* não finca suas raízes no mercado livre ou em questões puramente econômicas: trata-se aqui do liberalismo político, comprometido, sobretudo, com o Estado constitucional. Assim, falar em liberalismo neste contexto implica numa concepção de Estado na qual este “tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe ao Estado absoluto” (BOBBIO, 2005, p. 7). Bobbio (2005, p. 14) garante que sua origem histórica remonta à “contínua e progressiva erosão do poder absoluto do rei e, em períodos históricos de crise mais aguda, de uma ruptura revolucionária (exemplares os casos da Inglaterra no século XVII e da França no fim do século XVIII)”. Mas acrescente-se que Bobbio não defendeu o Estado liberal em detrimento do social. Sua proposta de saída para esta questão era no sentido de preservar um Estado social democrático. Quanto à sua justificação racional, este Estado liberal nasceu como resultado do acordo entre os indivíduos livres que convencionaram os vínculos necessários a uma convivência pacífica e duradoura.

O liberalismo tem por pressuposto filosófico a doutrina dos direitos do homem, nos moldes elaborados pelo direito natural (ou jusnaturalismo), segundo a qual “o homem, todos os homens, indiscriminadamente, têm por natureza e, portanto, independentemente de sua própria vontade, e menos ainda da vontade de alguns poucos ou de apenas um, certos direitos fundamentais” (BOBBIO, 2005, p. 11). Tais direitos devem ser respeitados pelo Estado ou por quem detenha o poder legítimo. Quanto ao jusnaturalismo, como pressuposto, este serve “para fundar os limites do poder à base de uma concepção geral e hipotética da natureza do homem que prescinde ele toda verificação empírica e de toda prova histórica” estando na base das Declarações de Direitos Americana (1776) e Francesa (1789) (BOBBIO, 2005, p. 12-13). Como doutrina do Estado mínimo, o liberalismo não se contrapõe drasticamente à existência deste, nem pretende eliminá-lo, de forma que o Estado, embora do ponto de vista do indivíduo seja um mal, é necessário, devendo ser conservado nos limites os mais restritos possíveis, ou seja, o fundamental é que o Estado se intrometa o menos possível na esfera de ação dos indivíduos (BOBBIO, 2005). Deste modo, a doutrina do Estado liberal é também filha da “verdadeira revolução copernicana” que foi a anteriormente descrita como uma concepção individualista da sociedade, “à base da qual o problema do Estado passou a ser visto não mais

³⁷ Rocha (2011) observa, entretanto, uma possibilidade bastante interessante: Bobbio defenderia os princípios liberais quando se tratasse de questões políticas e os princípios socialistas quando se tratasse de questões sociais.

da parte do poder soberano, mas da parte dos súditos [...] que é *in primis* a doutrina dos limites jurídicos do poder estatal” no que se refere ao respeito aos seus poderes e às suas funções (BOBBIO, 2005, p. 16).

Assumindo que o termo “liberalismo” conheceu diversos significados, Bobbio (2000) o define, embasado em von Hayek, como uma “teoria dos limites do poder do Estado” que valem, enquanto limites, inclusive para um regime democrático. Há, portanto, o que Bobbio (2005, p. 45) chama de “nexo recíproco entre liberalismo e democracia”, posto que ambos tem o indivíduo como ponto de partida. Tanto o liberalismo quanto a democracia repousam numa concepção individualista da sociedade, de forma que “toda a história do pensamento político está dominado por uma grande dicotomia: organicismo (holismo) e individualismo (atomismo)”.

Bobbio (2005, p. 7) afirma que “um governo democrático não dá vida necessariamente a um Estado liberal”, mas que, “ao contrário, o Estado liberal clássico foi posto em crise pelo progressivo processo de democratização”. Sendo o liberalismo moderno e a democracia, como forma de governo, antiga, os liberais nutriram profunda desconfiança da democracia como forma de governo popular. Mas isso não indicava que a democracia estivesse fadada a ser uma antítese radical do liberalismo, a ponto de Bobbio (2005, p. 37) considerar que “a democracia moderna não só não é incompatível com o liberalismo como pode dele ser considerada, sob muitos aspectos e ao menos até um certo ponto, um natural prosseguimento”. Para tal, estabelece uma condição: “que se tome o termo ‘democracia’ em seu significado jurídico-institucional e não no ético”, ou seja, num significado mais procedimental³⁸ (pelo lado da sua fórmula política) que substancial (pelo lado do seu ideal igualitário). Sobre o liberalismo *bobbiano*, afirma Anderson (1989, p. 23)

É uma doutrina de direitos cívicos e liberdade individual de pura estirpe anglo-saxônica, cuja fonte de inspiração principal vem das obras de John Stuart Mill sobre *O governo representativo e a liberdade*. No entanto, tal enfoque tem em si mesmo pouco de original no século XX. Todo o interesse do pensamento de Bobbio provém, entretanto, do contato – enfrentamento, talvez – desse liberalismo político clássico com outras duas tradições políticas. A primeira foi o marxismo. [...] **De liberal, Bobbio se fez socialista. Mas continuava sendo um liberal antes de ser um socialista e também, se assim podemos dizer, depois de sê-lo.** (Sem grifos no original).

³⁸ O tema democracia ética e democracia procedimental será tratado com maior profundidade no subtítulo (1.4) seguinte.

Da mesma forma que liberalismo e democracia não são termos antitéticos, também o socialismo não indica por si só um repúdio ao método democrático, sendo este último presente numa considerável parte do movimento socialista (BOBBIO, 2000). Sobre esta concepção, Santillán afirma que a própria República italiana foi formada por acordo entre marxistas e católicos, e foi assim que durante décadas operou a democracia daquele país. Ele afirma, ainda, que as ideias de Bobbio, que politicamente “jamais negou a sua condição de homem de esquerda” sobre democracia e direitos individuais, confrontavam diversas correntes, com o objetivo de encontrar “um terceiro caminho entre o bloco comunista e o mundo capitalista, caminho que necessariamente teria de combinar teses marxistas e teses liberais” (SANTILLÁN, 2003, p.20-21). Em momentos distintos pode-se encontrar nos textos de Bobbio este ecletismo nas formulações das suas concepções políticas, tendo ele afirmado que um dos traços que diferenciava a doutrina socialista da doutrina liberal era o modo de entender o processo de democratização do Estado. Enquanto na teoria marxista-engelsiana, por exemplo, o sufrágio universal era apenas o ponto de partida do processo de democratização do Estado, para o liberalismo, em seu desenvolvimento histórico, era o ponto de chegada (BOBBIO, 2000).

Diante de todas estas questões e da sua própria formação intelectual, Bobbio posiciona-se favorável ao liberalismo político e não vê neste uma contradição em relação à democracia. Um reforço a esta posição parece-nos estar no fato de ser o Estado liberal, na concepção de Bobbio, limitado em seus domínios e fundamentado na doutrina dos direitos humanos, que ele compreende como um movimento necessário e imprescindível à democracia³⁹. Esta doutrina dos direitos humanos, também de base jusnaturalista, reafirma que todos os homens possuem naturalmente certos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança. Segundo Bobbio (2004), sem o reconhecimento e a efetiva proteção das liberdades não existe democracia, de forma que refletindo sobre a dificuldade de efetivação dos direitos humanos, ele afirma que tal efetivação não depende somente de boas intenções ou vontade, mas de condições objetivas para sua realização. Inclusive, para que a discussão sobre os direitos humanos não sofra o risco de se tornar meramente acadêmica, ele recomenda que se pondere sobre as dificuldades procedimentais e substantivas para a sua efetivação. Assim, após esta reflexão sobre a importância do liberalismo na formação da sua

³⁹ Segundo Piovesan (2008, p. 225), não há direitos humanos sem democracia, nem democracia sem direitos humanos, sendo o regime democrático o mais compatível com a proteção destes últimos. Ela afirma que, do exercício pleno dos direitos políticos, pode decorrer o “empoderamento das populações mais vulneráveis, o aumento de sua capacidade de pressão, articulação e mobilização políticas”.

concepção democrática e preparando a transição para o debate contemporâneo, passaremos à análise de outra dicotomia importante na democracia *bobbiana*, qual seja, democracia ética/democracia procedimental.

1.4. DEMOCRACIA ÉTICA E DEMOCRACIA PROCEDIMENTAL

É importante perceber na concepção de democracia em Bobbio duas possibilidades teóricas: na primeira vê-se uma concepção ética⁴⁰ (e participativa) da democracia, que se evidencia nos seus escritos da década de 40, quando ainda integrante do Partido da Ação, e a segunda traz a democracia enquanto procedimento (democracia procedimentalista), que marca a obra de Bobbio a partir da década de 50. Segundo a concepção ética, a democracia é uma forma de governo portadora de um determinado fim, que deverá ser alcançado através dela, enquanto que, de acordo com a concepção procedimental, privilegia-se o meio e não o fim, de modo que a democracia é um “mero método para a tomada das decisões políticas, desprovida de qualquer finalidade”, não exigindo nenhum conteúdo para as citadas decisões (BRANDÃO, 2011). Assim, o que distingue a democracia ética das outras formas de governo é que ela teria por fim a educação dos cidadãos para a liberdade, estando continuamente presente esta preocupação com o desenvolvimento da cidadania.

A concepção ética de democracia é a concepção de um Bobbio mais jovem, mais otimista, que dava mais relevância à participação da cidadania e acreditava na democracia como uma forma de governo capaz de educar os cidadãos para a liberdade. A concepção procedimental é a concepção de um Bobbio mais maduro, mais realista, ora mais ora menos desencantado com as possibilidades da democracia, ora mais ora menos normativo, ora mais ora menos participativo, que acreditava na democracia desprovida de sua natureza ética, apenas como um procedimento (BRANDÃO, 2011).

Deste modo, embora tanto a percepção ética quanto a procedimental esteja presente na sua concepção de democracia, Bobbio foi reconhecido como adepto desta última, sendo esta que ele passa a adotar de forma constante nos seus ensaios. Ainda segundo Brandão (2006, p. 140), este procedimentalismo democrático *bobbiano* tem por fontes tanto Schumpeter quanto

⁴⁰ No mesmo sentido, Bueno (2006, p. 142) afirma que Bobbio defendia que a democracia não podia ser entendida “senão como perpassada por um conteúdo ético, criando o que ele denomina de base de uma ‘concepção ética da democracia’, a qual tem como alicerce nada mais do que a ética kantiana, ou seja, o homem como pessoa”.

Kelsen⁴¹, embora reconheça que é precipuamente *kelseniano*, sendo este último a inspiração da “própria ideia da democracia como método e a sua amplitude conteudística” e Schumpeter “quanto ao problema relativo à forma competitiva de seleção das lideranças políticas”.

Neste sentido procedimental, Bobbio (2009a, p. 30) refere-se à construção de uma definição mínima de democracia como sendo “um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos”. Para que uma decisão adotada por alguns indivíduos seja aceita como decisão coletiva é imprescindível que ela seja tomada com base em regras e procedimentos. Mas isso não basta, posto que, além de garantir o direito de participação a um elevado número de cidadãos (seja de forma direta ou indireta) e de defender a existência de regras e procedimentos, ele acrescenta uma terceira condição, “é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de escolher entre uma e outra” (BOBBIO, 2009a, p. 32). Para garantir o regime democrático na concepção procedimentalista, é fundamental assegurar a efetividade dos direitos constitucionais destinados àqueles que são chamados a decidir. Dentre estes pode ser citado o direito à liberdade, não apenas no sentido físico de liberdade de locomoção, direito de ir e vir, mas nas suas mais diversas acepções: liberdade de opinião, de pensamento, de informação, de associação, de reunião, de expressão.

Vale observar que esta concepção chamada de procedimentalista é adotada no século XX pela maioria dos estudiosos liberais da política, como Schumpeter, Kelsen, Popper e Hayek, embora estes pertençam a tendências políticas diferentes. Parece-nos, na verdade, que Bobbio opta por esta concepção procedimental da democracia, embora não abandone por completo a sua concepção ética, ou seja, o procedimentalismo de Bobbio é ético. Assim, em contraponto aos que asseguram ser a democracia *bobbiana* meramente procedimentalista, Santillán (2003) também ressalta que para Bobbio a democracia não está sujeita apenas a certos procedimentos, mas que nela também há valores, sendo estes que sustentam as regras.

Schumpeter definiu a democracia como um *modus procedendi* a partir do qual indivíduos específicos obtêm o poder mediante uma competição cujo objeto é o voto popular. Para Kelsen, a democracia é essencialmente

⁴¹ Brandão (2006, p. 135) afirma que o procedimentalismo democrático *bobbiano* tem Kelsen como fonte, mais precisamente o Kelsen de *Essência e valor da democracia* [1929] ao qual Bobbio atribui “originariamente, seu acolhimento da concepção procedimental de democracia. Kelsen, na citada obra, antecipa muitas das ideias que Schumpeter desenvolveria, posteriormente, em *Capitalismo, socialismo e democracia*, de 1942. É verdade que não consta, no ‘índice remissivo’ desse livro, o nome de Kelsen, o que nos leva ao entendimento de que talvez o economista austríaco não conhecesse a obra do professor da Universidade de Viena, pelo menos, não *Essência e valor da democracia*”.

um método para selecionar os chefes e seu procedimento fundamental são as eleições. A definição de Popper [...] é a forma de governo caracterizada por um conjunto de regras [...] Finalmente, Hayek escreveu que o maior abuso que se pode cometer com referência à definição de democracia é não estabelecer sua relação com um procedimento (BOBBIO, 2003, p. 239).

Dentre estes teóricos contemporâneos mencionados destaca-se Schumpeter e sua proposta de revisão do pensamento democrático clássico. Para tanto, ele indicou falhas conceituais da teoria da democracia que não se adequariam ao modelo do século XX. Conforme Schumpeter (1984, p. 313), a democracia na doutrina clássica é um “arranjo institucional para se chegar a decisões políticas que realiza o bem comum fazendo o próprio povo decidir as questões através da eleição de indivíduos que devem reunir-se para realizar a vontade desse povo”. Quando Bobbio (2009a) parte de uma definição procedimental da democracia, entende que Schumpeter não apenas impulsionou esta interpretação, como estava correto quando sustentou que um governo democrático não é aquele marcado pela ausência de elites, mas pela presença de muitas elites em condições reais de concorrer entre si para a conquista do voto popular. Assim, também nas democracias há a necessidade das lideranças políticas. O que a distingue de outras formas de governo é que, na democracia, há vários grupos em concorrência entre si para obter, numa disputa livre, o consenso popular.

Embora reconheça que a teoria das elites nasce como hostil à democracia ou até mesmo como antidemocrática⁴², Bobbio (1998) defende que entre elas houve uma espécie de conciliação, de forma que atualmente a própria democracia é compatível com a teoria elitista. A teoria das elites critica na democracia a sua face radical que defende ser possível uma sociedade em que o poder pode ser exercido efetivamente pela massa, pela maioria. Nesta postura adotada por Bobbio, enquanto teórico do procedimentalismo democrático, este afirmou que das definições dadas sobre a democracia, a mais simples é a que segue:

⁴² Tosi (2011) entende que, *prima facie*, pode-se considerar uma doutrina como sendo democrática se ela defende a tese de que todos devem governar. Assim sendo, todos possuem discernimento e competência política para tanto. Já uma doutrina antidemocrática é caracterizada por negar ao povo a competência política e defendem que tal competência recai inevitavelmente sob uma elite (seja ela econômica, social ou política) que deve governar. Por oportuno, uma discussão mais aprofundada sobre a Teoria das Elites será feita no capítulo seguinte, especificamente no subtítulo referente à promessa não cumprida da democracia de derrotar o poder oligárquico.

É a forma de governo na qual valem normas gerais, chamadas leis fundamentais⁴³, que permitem aos membros de uma sociedade, mesmo que sejam numerosos, resolver os conflitos que inevitavelmente nascem entre grupos que defendem valores e interesses diferentes, sem necessidade de recorrer à violência (BOBBIO, 2003, p. 240).

Dentre todas as dicotomias e definições sobre a democracia que foram discutidas até aqui, percebe-se que o que muda entre um ou outro conceito não é tanto o significado do termo, ou seja, seu uso descritivo. Na história foram constantes as concepções de democracia como o governo de todos ou dos muitos, da plebe, do povo, da massa, ou mesmo da maioria (contra uma minoria). Entretanto, alterou-se consideravelmente o uso prescritivo do termo, tendo sido atribuídos sentidos axiologicamente negativos ou positivos desde a Antiguidade até a Modernidade. Assim, de modo geral, de Platão a Hegel a democracia foi tratada como uma má forma de governo, posto não estar a plebe, a massa, a maioria ou os pobres aptos a governar. No entanto, quando reflete sobre esta conotação predominantemente negativa e a democracia passa a ser elevada à condição de boa forma de governo (ou pelo menos, de uma forma menos má dentre as outras) a análise dos regimes democráticos sai desta esfera de discussão estritamente axiológica.

Assim, Bobbio confrontou, ainda, a democracia com as tradições do socialismo e do liberalismo, bem como refletiu sobre a democracia ética e procedimental. Ocorre que, na contemporaneidade, a análise da democracia passa a ser feita também por outros parâmetros, sendo constantes as discussões sobre seus insucessos na solução pacífica dos conflitos, os desafios à sua efetividade nos Estados contemporâneos, a suposta ingovernabilidade democrática diante dos seus próprios paradoxos⁴⁴ e, ainda, num aspecto que parece sintetizar várias destas perspectivas, qual seja, a crítica de Bobbio às promessas não cumpridas da democracia ideal em contraste com a democracia real.

⁴³ Dentre as regras fundamentais pode-se citar pelo menos duas: a primeira segundo a qual “os cidadãos adultos têm direito de escolher quem deve tomar as decisões vinculadoras de toda a coletividade” e a segunda que determina que “tais decisões devem ser tomadas com base no princípio de maioria” (BOBBIO, 2009a, p. 197).

⁴⁴ Marilena Chauí (2007, p. 193) declara que os “paradoxos democráticos” examinados por Bobbio, embora tratados sob o contexto da política italiana recente, têm alcance geral “na medida em que examinam as condições sociais e políticas contemporâneas incompatíveis com a democracia”.

CAPÍTULO II

DEMOCRACIA REAL E DEMOCRACIA IDEAL: UM DEBATE CONTEMPORÂNEO

Quando convidado a proferir uma conferência sobre o futuro da democracia, Bobbio (2009a) se defendeu de tal incumbência relatando dois episódios ocorridos com Hegel e Weber que, em circunstâncias distintas, mas com desafios similares, se recusaram a dar respostas de cunho profético para as questões propostas⁴⁵. Com seu ar moderado, ele afirma que não há como prever o futuro, sobretudo porque esbarraríamos nas nossas próprias aspirações e preocupações, enquanto a história prossegue o seu curso, insensível às nossas inquietações. O percurso histórico é composto por milhões de pequenos atos humanos “que nenhuma mente, mesmo a mais potente, jamais esteve em condições de apreender numa visão de conjunto que não tenha sido excessivamente esquemática e, portanto, pouco convincente” (BOBBIO, 2009a, p. 30). Disto decorre que muitas das previsões sobre o futuro da humanidade, mesmo que elaboradas por grandes pensadores, acabaram falhando. Bobbio afirma que se fosse perguntado sobre o futuro da democracia responderia que, considerando que esta ainda exista no porvir, ele simplesmente não saberia elaborar. Propõe-se então a refletir sobre os regimes democráticos atuais, a democracia do presente, ou seja, de como esta efetivamente se encontra nas sociedades contemporâneas. Somente caso fosse possível ultrapassar estas questões, cautelosamente ousaria tratar da democracia dos pósteros.

Sendo um defensor do regime democrático, Bobbio dedicou vários dos seus textos a esse tema, embora tenha também traçado críticas severas à forma de governo que mais enaltecia: a democracia representativa, no molde clássico do “Estado liberal-constitucional baseado no sufrágio universal adulto, o padrão que se tornou generalizado por meio da zona do capitalismo avançado depois da Segunda Guerra Mundial” (ANDERSON, 2002, p. 223). Delineia-se, assim, um ponto de tensão marcante no pensamento de Bobbio, posto que este

⁴⁵ “Em suas lições sobre a filosofia da história na universidade de Berlim, Hegel, respondendo a um estudante que dele queria saber se os Estados Unidos deveriam ser considerados como o país do futuro —, assim se manifestou, visivelmente irritado: ‘Como país do futuro, a América não me diz respeito. O filósofo não se afina com profecias (...) A filosofia ocupa-se daquilo que é eternamente, ou melhor, da razão, e com isto já temos muito o que fazer’. Na sua célebre conferência, proferida aos estudantes da universidade de Mônaco no final da guerra, sobre a ciência como vocação, Max Weber assim respondeu aos seus ouvintes que lhe pediam insistentemente um parecer sobre o futuro da Alemanha: “A cátedra não existe nem para os demagogos nem para os profetas” (BOBBIO, 2009a, p. 29).

pode ser compreendido ao mesmo tempo como um ferrenho defensor e também um crítico severo da democracia, nos padrões como ela tem se apresentado nas sociedades contemporâneas.

Com efeito, precisamos, antes de tudo, estabelecer uma definição mínima que permita chegar a um consenso sobre do que se trata quando Bobbio menciona o termo *democracia* nas sociedades atuais. Bobbio (2009a, p. 30) propõe a seguinte formulação: democracia é “um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais *procedimentos*”. Importante ressaltar que estas “regras do jogo democrático” garantem “a mais ampla e segura participação da maior parte dos cidadãos, em forma direta ou indireta”, nas decisões coletivas (BOBBIO, 1983, p. 55). Numa síntese, pode-se afirmar que esta concepção da democracia como um conjunto de regras é a chamada “concepção procedimental”. Nesta, as regras do jogo são as seguintes:

a) todos os cidadãos que tenham atingido a maioria, sem distinção de raça, religião, condições econômicas, sexo etc., devem gozar dos direitos políticos, isto é, do direito de exprimir com o voto a própria opinião e/ou eleger quem a exprima por ele; b) o voto de todos os cidadãos deve ter peso idêntico, isto é, deve valer por um; c) todos os cidadãos que gozam dos direitos políticos devem ser livres de votar segundo a própria opinião, formando o mais livremente possível, isto é, em uma livre concorrência entre grupos políticos organizados, que competem entre si para reunir reivindicações e transformá-las em deliberações coletivas; d) devem ser livres ainda no sentido em que devem ser colocados em condição de terem reais alternativas, isto é, de escolher entre soluções diversas; e) para as deliberações coletivas como para as eleições dos representantes deve valer o princípio da maioria numérica, ainda que se possa estabelecer diversas formas de maioria (relativa, absoluta, qualificada), em determinadas circunstâncias previamente estabelecidas; f) nenhuma decisão tomada pela maioria deve limitar os direitos da minoria, em modo particular o direito de tornar-se, em condições de igualdade, maioria (BOBBIO, 1983, p. 55).

Bobbio (2009a, p. 77) afirma que esta discussão sobre as regras do jogo democrático⁴⁶ não deve ser desconsiderada sob pena de o problema ser mal posto e, conseqüentemente, tornar-se insolúvel. Ele ressalta, assim, a seriedade deste debate por pelo menos duas razões: a primeira, porque a existência deste conjunto de regras do jogo distingue um sistema democrático dos sistemas não democráticos; e a segunda, porque além de possuir as suas

⁴⁶ Bobbio (2009a, p. 80), tratando do jogo político democrático, afirma que se deve entender por sistema democrático aquele “cuja legitimidade depende do consenso que se verifica periodicamente através de eleições livres por sufrágio universal”.

regras, mesmo que todo sistema as tenha (mais ou menos claras, mais ou menos complexas), as regras democráticas se distinguem das demais por terem sido “amadurecidas ao longo de séculos de provas e contraprovas”, sendo “muito mais elaboradas que as regras de outros sistemas e encontram-se hoje, quase por toda parte, constitucionalizadas”. A função destas regras é, sobretudo, a de “permitir que se estabeleça, antecipadamente, o que se deverá entender por vontade coletiva” porque não há como se falar em sistema democrático, se não se tem resguardado que “as decisões que interessam a toda a coletividade (grande ou pequena que seja) são tomadas por todos os membros que a compõem” (BOBBIO, 1983, p. 80).

Mas não basta a existência destas regras para que um Estado seja democrático, de modo que, se pelo menos uma delas não for observada, não se terá um Estado democrático nem verdadeiro nem aparente. É preciso refletir sobre o resultado obtido pelo procedimento constante baseados nas regras, posto que “naturalmente, levar em consideração as boas qualidades, ou não, dos processos, não significa, de forma alguma, descuidar dos resultados” (BOBBIO, 1983, p. 57). As regras são essenciais para que as decisões do grupo (composto por indivíduos) possam ser aceitas como decisões coletivas, não sendo indiscutíveis quanto ao seu teor, mas sim quanto à sua imprescindibilidade, mesmo que se trate da regra “simplicíssima e comuníssima: ‘Quem estiver de acordo levante a mão’, de forma que se possa chegar a uma deliberação, quando os que deliberarem forem mais de um” (BOBBIO, 1983, p. 81). Destas regras democráticas, a mais importante é a regra da maioria. O direito de tomar decisões vinculatórias deve ser garantido à maior quantidade de sujeitos possível, posto que a totalidade somente seria possível no ideal-limite da onicracia (o governo de todos).

Dois pontos parecem ser irrefutáveis e constantes nas teorias democráticas: o primeiro refere-se ao sufrágio universal e o segundo, à defesa de que todos os indivíduos, indistintamente, podem e estão aptos a exercer o direito de votar. A expansão do direito ao voto a um grupo cada vez maior de sujeitos é, inclusive, um dos parâmetros do grau de democracia de uma sociedade, de modo que sem estas características não haveria que se falar em democracia. Neste sentido, Bobbio (1997) afirma que o sufrágio universal – como aplicação dos princípios da igualdade e da liberdade – é uma característica importante dos governos democráticos, devendo o direito ao voto ser estendido à maioria dos cidadãos, como o remédio, por exemplo, contra a tirania da maioria, posto ser também uma regra do sistema democrático que “a minoria deve ser garantido o seu direito de poder tornar-se, nas periódicas consultas eleitorais, ela mesmo a maioria” (BOBBIO, 1983, p. 81). Assim como uma sociedade na qual todos os cidadãos do sexo masculino (maiores de idade) tem direito ao voto

é mais democrática do que aquela na qual votam apenas os proprietários, ela ainda é menos democrática do que aquela em que todos tem direito ao voto, inclusive as mulheres. Deste modo, “quando se diz que no século passado ocorreu em alguns países um contínuo processo de democratização quer-se dizer que o número dos indivíduos com direito ao voto sofreu um progressivo alargamento” (BOBBIO, 2009a, p. 31).

Dentre os contrastes que foram evidenciados na análise das democracias atuais, nos quais a existência das regras do jogo e do sufrágio universal não garante a efetivação da democracia, Bobbio (2009a) afirma ser útil concentrar sua reflexão no contraste entre os ideais democráticos e a democracia real. Assim sendo, a dicotomia real/ideal é mais uma expressão visível do contraste dualístico marcante no seu pensamento: o ideal e a rude matéria⁴⁷. Segundo Bovero (2000, p. 47-48), esta grande dicotomia “dá forma eficaz e confere um sentido dramático à convicção, radicada no pensamento de Bobbio, de que o mundo humano como universo histórico possui uma natureza objetivamente dualística” tendo Bobbio reconhecido a si mesmo como um dualista com “vocaç  o da utopia e a profiss  o do realismo”. Bobbio (2009a, p. 34) afirma que    desta mat  ria bruta e n  o do que foi concebido como nobre e elevado que devemos falar. Em outras palavras, deve ser examinado o contraste entre o que foi prometido e o que foi efetivamente realizado. Assim, enquanto te  rico da democracia, ele n  o abandonou a tradi   o, e tamb  m dialogou com maestria com importantes pensadores contempor  neos.

Bobbio lan  ou-se na discuss  o sobre a democracia refletindo sobre suas concep   es em momentos diversos da hist  ria, mas sem desprezar o confronto entre o que foi idealizado e o que foi efetivado.    o que vai chamar de contrastes da democracia, abordados em ensaios que, embora escritos h   quase tr  s d  cadas, s  o um quadro rico em detalhes das democracias atuais. Entre o que foi concebido (democracia ideal) e o que fora realizado (democracia real), ele indica as conhecidas promessas n  o cumpridas da democracia, e, embora n  o as tenha assim expressamente pronunciado, percebe-se que na sua maioria se tratam de promessas da democracia representativa, na forma postulada pelo modelo liberal democr  tico cl  ssico. Segundo Zolo (2008), esta tese de Bobbio sobre as promessas n  o cumpridas    indiscutivelmente uma das suas contribui   es mais relevantes para, sob o prisma da filosofia pol  tica, refletir sobre as institui   es democr  ticas nas sociedades complexas contempor  neas.

⁴⁷ Na tradu   o brasileira de “*O futuro da democracia*” este contraste aparece como “os ideais e a mat  ria bruta”.

No ensaio de abertura de *O Futuro da Democracia*, Bobbio desenvolve a tese de “promessas não cumpridas da democracia”. É um dos mais conhecidos e discutidos da sua filosofia política e é, na minha opinião, sua contribuição mais importante para uma reflexão realista sobre o funcionamento das instituições democráticas no seio das sociedades complexas. A “democracia real”, argumenta Bobbio, não alcançou a soberania popular, não eliminou as oligarquias, investiu apenas algumas áreas limitadas da sociedade e, mais importante, não superou o “poder invisível”⁴⁸ (ZOLO, 2008, p. 18).

A análise de Bobbio sobre os contrastes entre a democracia ideal e o que foi efetivamente realizado (real) é centrada na discussão sobre as promessas não cumpridas da democracia, das quais elenca seis: 1) o nascimento da sociedade pluralista, 2) a revanche dos interesses, 3) a persistência das oligarquias, 4) a expansão dos espaços democráticos, 5) eliminação do poder invisível e, por fim, 6) a educação para a cidadania. Dentre estas promessas, apesar do rol taxativo elencado, Bobbio (2009a) ressalta que algumas – desde o nascedouro – não poderiam ter sido objetivamente realizadas, sendo apenas ilusões. Outras seriam esperanças mal respondidas. Mas outras não se cumpriram porque se chocaram com obstáculos imprevistos, ou que surgiram posteriormente, e impediram a efetivação das promessas. Além destes entraves que os princípios democráticos se deparam para sua efetivação, entendemos que é preciso ter sempre em mente as situações em que as promessas da democracia são apenas uma espécie de verniz que, embora brilhante, é superficial, e será típico das democracias unicamente aparentes.

2.1. O NASCIMENTO DA SOCIEDADE PLURALISTA

A primeira promessa não cumprida da democracia refere-se à distribuição do poder. A democracia moderna, filha da concepção individualista da sociedade⁴⁹, surge como fruto da vontade dos indivíduos, sendo estes soberanos em relação a si mesmos e aos demais igualmente soberanos (BOBBIO, 2009a). Considerando esta soberania dos indivíduos, a democracia não se desenvolveu em sociedades do tipo idealizado pela doutrina democrática

⁴⁸ Tradução nossa: [Nel saggio di apertura di *Il futuro della democrazia* Bobbio elabora la tesi delle “promesse non mantenute della democrazia”. È uno degli aspetti più noti e discussi della sua filosofia politica e si tratta, a mio parere, del suo contributo più importante a una riflessione realistica sul funzionamento delle istituzioni democratiche entro società complesse. La “democrazia reale”, sostiene Bobbio, non ha realizzato la la sovranità popolare, non ha eliminato le oligarchie, ha investito soltanto alcuni settori limitati della società e, soprattutto, non ha sconfitto il “potere invisibile].

⁴⁹ Em contraponto, como já mencionado, à concepção orgânica dos antigos e medievos, segundo a qual o todo precederia às partes (BOBBIO, 2009a, p. 34).

clássica. Ao invés de indivíduos singularmente considerados, é cada vez maior a presença de intercessores entre os sujeitos e o Estado, os chamados corpos intermediários, que são “característicos da sociedade corporativa das cidades medievais e do estado de camadas ou de ordens anterior à afirmação das monarquias absolutas” (BOBBIO, 2009a, p. 35). Deste modo, o que se percebe nas democracias atuais é o frequente aparecimento, e a presença predominante, dos grandes grupos, das organizações, dos sindicatos profissionais, das associações e, ainda, dos partidos políticos que assumem um lugar que seria destinado aos indivíduos no papel de “protagonistas” da vida política.

Numa sociedade pluralista, como é a que vive e floresce num sistema político democrático, onde o conflito de classe é multiplicado por uma miríade de conflitos menores corporativos, os interesses contrapostos são múltiplos, donde não é possível satisfazer um deles sem ofender o outro, numa cadeia sem fim (BOBBIO, 2005, p. 94).

É preciso considerar que nas democracias atuais “não existe mais o povo como unidade ideal (ou mística), mas apenas o povo de fato dividido em grupos contrapostos e concorrentes, com a sua relativa autonomia diante do governo central” (BOBBIO, 2009a, p. 35). Os indivíduos autônomos e soberanos permaneceram no campo da democracia ideal, mas não se efetivaram nas complexas sociedades contemporâneas que, conforme Anderson (2002), tornaram impraticável a composição das vontades individuais e sua transformação em vontade coletiva, nos termos postulados pelo pensamento liberal-democrático clássico. Ao contrário, no seu lugar surge o conflito de agrupamentos consolidados e oligárquicos, “cuja interação – seja em âmbito político-partidário, seja em âmbito socioeconômico – tipicamente assume a forma de uma barganha corporativa que solapa o próprio princípio de livre representação, tal como era entendido por Burke ou Mill” (ANDERSON, 2002, p. 223). Nem mesmo o ingresso das massas no sistema político, com o advento (e cada vez maior desenvolvimento do sufrágio universal), contrabalançou estas tendências.

Uma das características das sociedades democráticas é a existência de mais de um centro de poder, estando este “mais amplamente distribuído do que nos regimes autocráticos” de forma que o poder se encontra difuso e, além disso, também é “fragmentado e de difícil recomposição” (BOBBIO, 2005, p. 94). Ocorre que a sociedade idealizada para a democracia representativa era monista, centrípeta, com apenas um centro de poder, como é o caso, por exemplo, da “vontade geral” de Rousseau, enquanto as sociedades contemporâneas são pluralistas (ou policêntricas), admitindo vários centros de poder além do Estado. Há ainda

dois outros aspectos preocupantes nessa diversidade de centro de poder, o primeiro consiste na disputa interna que inevitavelmente vai recair sobre tal sociedade e, conseqüentemente, incide sobre o segundo aspecto, qual seja, a fragilidade que pode comprometer o poder central. Uma vez que se observe a fragmentação interna do Estado, é possível se pensar que pode estar comprometida a estrutura do Estado como um todo. Neste aspecto, Revel (1984, p. 19) afirma que se verifica o esfacelamento das democracias, estando estas divididas em grupos isolados, que disputam vantagens entre si, sem preocuparem-se com os demais. Também a opinião pública (que segundo Tocqueville chegaria ao estágio de ser uma “doce ditadura” que levaria à homogeneidade de sentimentos, ideias, gostos e costumes) de fato também foi fragmentada nas sociedades. Assim, Revel (1984, p. 19) ressalta as múltiplas culturas das sociedades democráticas do século XX, “às vezes tão diferentes umas das outras pelos gostos, modos de vida, moral, linguagem, que pouco conseguem ou até mesmo não conseguem compreender-se. Estão lado a lado, mas não convivem. A opinião pública, na civilização democrática de hoje, não é um continente, é um arquipélago”. Mas há também um aspecto que pode ser positivo nas sociedades pluralistas atuais: os vários grupos de poder existentes podem concorrer entre si de forma pacífica para que as decisões coletivas sejam tomadas mediante acordo desses grupos. Esta é uma possibilidade que Bobbio (2004, p. 99) refuta como possível, visto que “a democracia dá vida a uma sociedade eminentemente contratual”.

Embora os conceitos de democracia e pluralismo pareçam ser similares, têm extensões diferentes e não se confundem. Pode, por exemplo, haver sociedades pluralistas não democráticas como as sociedades feudais que tinham vários centros de poder, mas se tratava de um conjunto de oligarquias, como também o contrário, isto é, as sociedades democráticas e não pluralistas, como no caso da democracia dos antigos que era direta e não tinha corpos intermediários entre os indivíduos e a *polis*. Segundo Bobbio (2009a, p. 71)

Rousseau tinha em mente a democracia dos antigos e a democracia direta quando, condenando as “sociedades parciais” como nocivas à formação da vontade geral – pois, dizia, o juízo que acabaria por prevalecer seria um juízo particular –, apresentava as condições de uma democracia não pluralista e, mais ainda, sustentava que o pluralismo seria a ruína da democracia.

Assim, não há como se imaginar que nas sociedades políticas contemporâneas os mesmos modelos de participação direta popular possam ser vivenciados com êxito. A

democracia direta, no sentido próprio do termo, somente seria possível nos Estados atuais, caso os territórios fossem menos vastos, tanto no número de habitantes quanto nos problemas a serem resolvidos. O surgimento desta sociedade pluralista, portanto, retrata a complexidade das sociedades contemporâneas. Assim, a existência de grupos que funcionam por vezes como intermediários entre os indivíduos e o Estado é incontestável, tratando-se de uma nova opção de organização no âmbito político. O fato é que esses mesmos grupos por vezes têm interesses contrapostos entre si (algo inerente à pluralidade na composição das sociedades atuais) refletindo o descumprimento de, pelo menos, duas das promessas elencadas por Bobbio, quais sejam, o mencionado nascimento da sociedade pluralista, bem como a segunda, referente ao vício da representação de interesses em contraponto à idealizada representação política.

2.2. A REVANCHE DE INTERESSES

Resumindo a distinção entre a democracia dos antigos e a dos modernos em apenas uma frase seria: a primeira era direta, enquanto a segunda era representativa. As duas formas derivam do princípio da soberania popular, mas distinguem-se pelas modalidades e formas com que essa soberania é exercida (BOBBIO, 2005). Esta afirmação, apesar de óbvia, não é completa, mas apenas serve de ponto de partida para tratar da segunda promessa não cumprida da democracia, qual seja: a **representação dos interesses**.

A democracia moderna deveria ser comprometida com a representação política, aquela segundo a qual o representante persegue os anseios da nação ao invés dos interesses particulares dos representados, posto que a democracia representativa “também nasceu da convicção de que os representantes eleitos pelos cidadãos estariam em condições de avaliar quais seriam os interesses gerais melhor dos que os próprios cidadãos” que estariam fechados nos seus interesses particulares (BOBBIO, 2005, p. 34). Em outras palavras, os eleitos não devem ser representantes de grupos específicos de eleitores (um representante de interesses), mas dos interesses gerais do administrado (um representante político), estando esta separação dos interesses a serem defendidos pelos representantes e os interesses particulares dos representados expressamente prevista desde a constituição francesa de 1791. Portanto, a representação de interesses é exatamente o contrário da representação política, afinal na

primeira o representante está sujeito ao mandato⁵⁰ vinculatório, imperativo. De todo modo, a proibição dos mandatos imperativos é uma regra presente na maioria das constituições de democracia representativa, bem como a defesa intransigente da representação política sempre encontrou convictos seguidores entre os partidários da democracia representativa “contra as tentativas de substituí-la ou de combiná-la com a representação dos interesses” (BOBBIO, 2009a, p. 37).

Esta promessa, a propósito, tem relação direta com a primeira, posto que numa sociedade em que os grupos gozam de relativa autonomia, disputando os interesses próprios contra outros grupos, não se pode evitar a representação de interesses. Assim, este princípio é continuamente transgredido em questões bem pragmáticas, como na frequente confusão feita pelos indivíduos quando defende interesses particulares como se gerais fossem, bem como na representação partidária como evidente quebra da regra da violação dos mandatos imperativos. Há ainda a agravante de tal proibição se tratar de mandamento que não tem qualquer sanção prevista (BOBBIO, 2009a).

Especificamente quanto a essa ausência de sanção destinada àqueles que quebram o princípio da representação política, no Brasil, por exemplo, a reprimenda vem num sentido oposto: caso um deputado da bancada ruralista vote contra os interesses do grupo político ou econômico que defendem, este poderá sofrer a imediata reprimenda dos seus “representados” ou do próprio partido a que esteja vinculado. Seria tratado como um traidor dos interesses do grupo que o elegeu para tal intento. Portanto, o que se vê nas democracias atuais é a típica representação dos interesses em contraponto a prometida representação política da “vontade geral” de Rousseau ou do “bem comum” de Aristóteles e Tomás de Aquino. Entretanto, é questão importante analisar o que vem a ser “bem comum” ou “interesse geral”. Estes são considerados, inclusive, como conceitos jurídicos indeterminados, por não se conseguir com precisão delimitar seu campo de ação.

O partido funciona, deveria funcionar, como coletor dos pedidos não setoriais e, colocando-se entre o eleitor e o deputado, deveria despersonalizar a relação. Sobretudo, na medida em que é o principal artífice da eleição de um determinado candidato, o partido condiciona o seu comportamento, através da disciplina do próprio partido, que é o substituto funcional do mandato imperativo. Pode-se dizer, e foi dito muitas vezes, que em um sistema de partidos organizados, onde quem outorga o mandato é o partido e não o simples eleitor, o mandato

⁵⁰ Bobbio (2009a, p. 64) afirma que a representação por mandato é uma “estrada intermediária entre a democracia representativa e a democracia direta”.

imperativo existe de fato, pelo menos nos limites em que é útil (BOBBIO, 1983, p. 70).

Mencionando um exemplo em que a representação dos interesses se sobressai sobre a representação política, Bobbio (2009a, p. 38) trata de uma relação que “vem instaurando na maior parte dos estados democráticos europeus entre os grandes grupos de interesses contrapostos (representantes respectivamente dos industriais e dos operários) e o parlamento”, qual seja: o chamado sistema social neocorporativo. Neste é estabelecida uma “relação triangular na qual o governo, idealmente representante dos interesses nacionais, intervém unicamente como mediador entre as partes sociais e, no máximo, como garante (geralmente impotente) do cumprimento do acordo.” Este sistema, considerado por alguns como uma transformação da democracia necessária para resolver os conflitos sociais, é compreendido como o contrário da representação política, sendo “uma expressão típica de representação dos interesses”.

Se por democracia moderna entende-se a democracia representativa, e se à democracia representativa é inerente à desvinculação do representante da nação com respeito ao singular indivíduo representado e aos seus interesses particulares, então a democracia moderna pressupõe a atomização da nação e a sua recomposição num nível mais elevado e ao mesmo tempo mais restrito que é o das assembleias parlamentares (BOBBIO, 2005, p. 36).

Bobbio (2009a) defende que a representação de interesses é uma forma de democracia alternativa, na qual grupos organizados servem de intermediários entre os indivíduos e a nação, e embora não prevista pela doutrina democrática, se expande naturalmente na sociedade capitalista. Para tanto, é interessante destacar o papel e a influência dos *lobbies* nos sistemas políticos contemporâneos, posto ser este um retrato perfeito da representação de interesses legitimada, efetiva e socialmente aceita mesmo nos Estados democráticos. Em circunstâncias como estas surge a indagação sobre até que ponto algumas destas promessas não cumpridas poderiam ter sido formuladas para as democracias reais. Quando mencionada a questão da “representação dos interesses”, nos indagamos sobre se em algum momento existiu a representação exclusivamente política, sem qualquer contaminação dos interesses de grupos ou indivíduos particularmente considerados.

2.3. DERROTA DO PODER OLIGÁRQUICO

A terceira promessa não cumprida da democracia refere-se à **derrota do poder oligárquico**, que, ao contrário do idealizado, perdura tanto nos regimes democráticos quanto nos autocráticos. Na acepção mais comum de democracia, esta pode ser compreendida como “uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia” (BOBBIO, 2005, p. 7). Ocorre que a democracia real não eliminou as oligarquias do poder, mas, ao contrário, por vezes nos parece que esta oligarquia apenas mudou de nome, e continua no poder sob a denominação de classe política. Assim, embora seja frequente entre os defensores da democracia a crítica às oligarquias, muitas vezes estas últimas prosseguem ditando as regras do poder político e o Estado se mantém apenas sob a fachada dos princípios democráticos. Acrescente-se ainda que, sendo a liberdade (enquanto autonomia⁵¹) o princípio inspirador do pensamento democrático, a democracia representativa “é já por si mesma uma renúncia ao princípio da liberdade como autonomia” e não conseguiu eliminar a “tradicional distinção entre governados e governantes sobre a qual se fundou todo o pensamento político” (BOBBIO, 2009a, p. 38).

Assim, considerando a democracia representativa, é preciso refletir que, também nesta, é incontestável a presença das elites no poder que (conforme a lição de Gaetano Mosca, Pareto e Michels), além de não serem capazes de extinguir as oligarquias, tendem ainda a promover o surgimento de pequenas oligarquias⁵². O defeito da democracia representativa se comparada à democracia direta consiste justamente nesta “tendência à formação destas pequenas oligarquias que são os comitês dirigentes dos partidos”. Mas, corrigir esta anomalia seria possível de um modo: “pela existência de uma pluralidade de oligarquias em concorrência entre si” (BOBBIO, 2009a, p. 73). Tosi (2011) afirma que a democracia representativa tende a formar esta classe política, sendo o elemento *elite* um fenômeno

⁵¹ Para definir autonomia, Bobbio segue a definição de Rousseau, entendendo autonomia como liberdade, isto é, como capacidade de dar leis a si mesmo.

⁵² Aos teóricos das elites, Bobbio (2002b) dedicou um importante estudo na obra *Ensaio sobre a Ciência Política na Itália*. Ressalte-se que, segundo os escritores da teoria das elites, “a soberania popular é um ideal-limite e jamais correspondeu ou poderá corresponder a uma realidade de fato, porque em qualquer regime político, qualquer que seja a “fórmula política” sob a qual os governantes e seus ideólogos o representem, é sempre uma minoria de pessoas” (BOBBIO, 1998, p.325).

inevitável nas complexas sociedades modernas, de forma que a existência desta classe política (citada tanto pelos elitistas quanto por Max Weber) coloca em dúvida, inclusive, a já mencionada retórica dos interesses gerais.

Segundo Gaetano Mosca, que Bobbio (2002b, p. 234) definiu como um “conservador obstinado e incorrigível”, o poder político essencialmente recai sob uma minoria de pessoas a que chama de classe política, que na expressão de Wright Mills é a chamada “elite do poder”. Deste modo, o referencial para distinção das formas de governo deixou de ser o número de governantes, posto que considerando esta perspectiva o poder está sempre nas mãos de uma minoria, todos os governos seriam oligárquicos. O critério passa a ser, então, a diferença quanto à formação (classes abertas ou fechadas) e quanto à organização (autocrática ou democrática) desta classe política⁵³ (BOBBIO, 1987, p. 110).

Por teoria das Elites ou elitista [...] se entende a teoria segundo a qual, em toda a sociedade, existe, sempre e apenas, uma minoria que, por várias formas, é detentora do poder, em contraposição a uma maioria que dele está privada [...] pode ser redefinida como a teoria segundo a qual, em cada sociedade, o poder político pertence sempre a um restrito círculo de pessoas: o poder de tomar e de impor decisões válidas para todos os membros do grupo, mesmo que tenha de recorrer à força, em última instância (BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G., 1998, p. 384).

É interessante ressaltar que esta teoria das elites vai ganhar ainda mais força na ciência política a partir do momento que foi acolhida e difundida por um personagem do campo das ciências sociais que já era internacionalmente conhecido chamado Vilfredo Pareto. Em *Systèmes socialistes*, ele afirmava que os homens são desiguais em todo o campo de sua atividade, ocupando vários níveis distintos na sociedade, sejam estes superiores ou inferiores. A estes que ocupam os níveis superiores (da riqueza e do poder) chamou de “elites”, constituindo, assim, a elite política ou a aristocracia. Bobbio (1998, p. 386) afirma que Pareto foi atraído principalmente pela reflexão sobre a grandeza e, ao mesmo, tempo sobre a decadência da aristocracia, ou seja, “pelo fato de que as aristocracias não duram e a história é

⁵³ O critério de diferenciação de um regime para o outro é, segundo Bobbio (1998, p. 391), o modo como “as elites surgem, desenvolvem-se e decaem, na base da forma diferente como se organizam e na base da forma diferente com que exercem o poder; [...] O elemento oposto à Elite, ou à não-Elite, é a massa, a qual constitui o conjunto das pessoas que não têm poder, ou pelo menos não têm um poder politicamente relevante, são numericamente a maioria, não são organizadas, ou são organizadas por aqueles que participam do poder da classe dominante e estão portanto a serviço da classe dominante”.

um teatro de contínua luta entre uma aristocracia e outra”. A teoria do equilíbrio social é fundada no “*Tratatto di sociologia generale*” (1916)

em grande parte, sobre o modo como se combinam, se integram e se intercambiam as diversas classes de Elite, cujas principais são as políticas (estas têm dois pólos: os políticos que usam a força (leões) e os que usam a astúcia (raposas); as econômicas (com os pólos nos especuladores e nos banqueiros) e as intelectuais (onde se contrapõem continuamente os homens de fé e os homens de ciência) (BOBBIO, 1998, p. 386).

No mesmo período em que Pareto escrevia sobre estas questões (1902-1916), Roberto Michels publicava *La sociologia del partito político nella democrazia moderna* na qual evidenciava que, tanto no âmbito das grandes organizações como nos partidos de massa, poderia ser observado o mesmo fenômeno percebido por Gaetano Mosca na sociedade, qual seja, o poder estava concentrado nas mãos de um grupo restrito de pessoas. Mas neste ponto aparece uma das diferenças essenciais e marcantes entre as propostas de Mosca, Pareto e de Michels: a este grupo que concentra o poder Michels chama de “oligarquia”, enquanto Pareto, que era um conservador, utiliza o termo “aristocracia”. Deste modo, o termo oligarquia tinha propositadamente “uma conotação negativa de valor” e revelava que para Michels, um autor proveniente das filas do movimento socialista, “o fenômeno tinha um caráter degenerativo, ainda que inevitável” (BOBBIO, 1998, p. 386).

Tão inevitável que o induziu a formular precisamente a famosa (ou mal-afamada) “lei férrea da oligarquia”, cuja enunciação mais conhecida é a seguinte: “A organização é a mãe do predomínio dos eleitos sobre os eleitores, dos mandatários sobre os mandantes, dos delegados sobre os delegantes. **Quem diz organização diz oligarquia**” (BOBBIO, 1998, p. 386). (sem grifos no original).

Para refletir sobre esta questão, dentre os teóricos elitistas, Bobbio recorre a Schumpeter e a sua revisão do pensamento democrático. Para Schumpeter (1984, p. 313), a democracia na doutrina clássica é um “arranjo institucional para se chegar a decisões políticas que realiza o bem comum fazendo o próprio povo decidir as questões através da eleição de indivíduos que devem reunir-se para realizar a vontade desse povo”. Por conseguinte, quando parte de uma definição procedimental da democracia, Bobbio afirma que Schumpeter não apenas impulsionou esta interpretação, como estava correto quando sustentou que um governo democrático não é aquele marcado pela ausência de elites, mas pela presença de muitas elites em condições reais de concorrer entre si disputando o consenso popular. Assim, segundo

Bobbio (1987, p. 110) Schumpeter distingue os governos democráticos dos autocráticos por um critério bastante peculiar: os primeiros são caracterizados pela possibilidade de concorrência entre as elites e os segundos pelo “monopólio do governo por parte de uma única elite”. Bobbio aceita a teoria de Schumpeter e, deste modo, contribui para respaldar as teorias elitistas da democracia, o que não lhe impede, no seu ecletismo típico, de propor, como veremos no próximo capítulo, de defender a expansão da democracia participativa.

2.4. A EXPANSÃO DOS ESPAÇOS DEMOCRÁTICOS

Como vimos, a democracia não conseguiu derrotar o poder oligárquico, do mesmo modo que não foi capaz de se estender a todos os ambientes em que deveria ser vivenciada. Mesmo após a conquista da democracia política, há ainda uma esfera mais ampla que precisa ser incluída neste avanço, qual seja, a esfera da sociedade no seu todo. Eis, portanto, a quarta promessa não cumprida: **a expansão dos espaços democráticos**. Neste ponto, Bobbio demonstra que sua análise em relação à democracia vai além do entendimento de um regime de governo, restrito ao âmbito das decisões políticas e administrativas, mas contempla uma democracia que garante direitos em esferas não políticas e ocupa seu lugar na vida social. Para além da realização de eleições periódicas, do sufrágio universal, ou da existência de partidos políticos em concorrência entre si, a democracia ideal é algo mais profundo.

Deste modo, a extensão do processo de democratização de uma sociedade não se revela somente aumentando o número de votantes nas eleições parlamentares. É preciso também que haja a difusão da democracia no âmbito social, com o desenvolvimento do alcance do direito de participar das decisões em todos os espaços nos quais este possa ser exercido, seja ele político ou não-político. Deste modo, percebe-se que a democratização do Estado não implica necessariamente na democratização da sociedade, de forma que pode haver um Estado governado democraticamente, mas que a maior parte das suas instituições sociais (fábrica, escola, família, empresa) não o seja.

Propositadamente, ao comentar estas questões, Bobbio (2009a, p. 67) cita a escola e a fábrica (sendo esta compreendida como o espaço onde são tomadas as decisões de natureza econômica), mas evita mencionar as igrejas porque pretende “indicar emblematicamente os lugares em que se desenvolve a maior parte da vida da maior parte dos membros de uma sociedade moderna”. Neste contexto não caberia incluir a igreja ou as igrejas, “pois este é um problema que diz respeito à sociedade religiosa, que não é nem a sociedade política nem a

sociedade civil, mas que, de qualquer forma, está igualmente abalada pelo impacto dos mesmos problemas.” E, embora apresente uma certa descrença sobre a possibilidade deste avanço da democracia em espaços não políticos, Bobbio (2009a) cita como um exemplo bem sucedido a participação dos pais nos conselhos escolares.

Parece-me que ainda não se percebeu suficientemente que hoje, quando se fala de desenvolvimento da democracia, se entende falar de uma outra coisa, isto é, da extensão da participação das decisões coletivas em setores diferentes daqueles estritamente políticos. Atingida a meta do sufrágio universal (além do voto aos 18 anos é difícil que, nesta estrada, existam outras etapas), **o problema atual do desenvolvimento democrático não pode se limitar ao “quem” vota, mas também o “onde” se vota** (BOBBIO, 1983, p. 103). (Sem grifos no original).

O desenvolvimento da democracia não se revela, portanto, somente na passagem da democracia representativa para a democracia direta, como habitualmente se afirma, mas na passagem da democracia política para a democracia social, dependendo da sua extensão do campo político (indivíduo enquanto cidadão) para a democracia num campo mais amplo, o social, no qual o indivíduo é considerado enquanto cônjuge, trabalhador, professor etc (BOBBIO, 1987). Todavia, ele afirma que o que se via, quando muito, eram os avanços limitados à esfera política, sem considerável progressão em outros centros de poder “além do Estado”, mas não menos importantes no âmbito da sociedade, como, por exemplo, nos dois grandes blocos das sociedades complexas: a grande empresa e a administração pública. Bobbio considera que ambos sequer foram tocados pelo processo de democratização, de forma que, enquanto resistirem imunes à democracia, a transformação democrática da sociedade não terá sido completa. Era preciso que a democracia abarcasse diversos e novos espaços para acarretar uma reviravolta no desenvolvimento das instituições democráticas, o qual pode ser resumido na fórmula: “da democratização do estado à democratização da sociedade” (BOBBIO, 2009a, p. 55). Assim, um parâmetro para medir o grau de democratização de um país é a análise do aumento “não o número dos que têm o direito de participar nas decisões que lhes dizem respeito, mas os espaços nos quais podem exercer este direito” (BOBBIO, 2009a, p. 40).

Este insucesso apontado por Bobbio pode ser amenizado quando se pensa, contemporaneamente, em algumas iniciativas e organizações nas quais a participação popular avançou consideravelmente na esfera política e apolítica, como, por exemplo, nos Conselhos de gestão, nos Conselhos do direito da criança e do adolescente (que possuem

formação paritária, com membros indicados dentre aqueles da esfera governamental e da esfera não governamental), no Orçamento Participativo e nas leis de iniciativa popular. Esta última é um importante instrumento de participação popular prevista na Constituição Federal Brasileira e segundo a qual é possível apresentar projetos de lei sem a intermediação do legislativo, desde que conte com a adesão mínima de 1% do eleitorado nacional, distribuídos por pelo menos cinco estados e, ainda, no mínimo 0,3% dos eleitores em cada uma dessas unidades federativas. No Brasil, um dos casos mais conhecidos recentemente foi o da chamada Lei da Ficha-limpa⁵⁴ que veda a candidatura a cargos eletivos por parte daqueles que foram condenados pela Justiça, em 2ª instância, por atos de improbidade administrativa.

A Constituição Federal Brasileira prevê ainda a Ação Popular como um importante instrumento democrático, constando no rol dos direitos fundamentais e prevendo que pode ser proposta por qualquer cidadão, isento de custas judiciais, que vise “anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural”. Tal ação tem as mesmas características de todas aquelas com que alguém se volte ao Poder Judiciário, em busca do reconhecimento da detenção de um direito, ou da tutela de qualquer dos bens assim juridicamente considerados. Dentre os pressupostos de legitimidade da ação, destacamos uma condição que é requerida e deve ser comprovada: que o autor seja eleitor, isto é, cidadão.

Segundo Tosi (2011), os regimes democráticos podem ser complementados por instrumentos de democracia participativa, com o incentivo à participação dos cidadãos tanto na vida pública quanto no controle dos aparatos estatais. Este elemento participativo seria um complemento da representatividade, introduzindo a possibilidade da sociedade civil organizada na condução da coisa pública (e não apenas do povo, como uma entidade jurídica abstrata). Mas a análise de Bobbio era bastante pessimista neste aspecto, de forma que ele não parece acreditar muito que a democracia conseguisse reverter o descumprimento desta promessa.

Apesar de ter apontado essa expansão dos espaços democráticos como sendo uma promessa, Bobbio (1983, p. 103) afirmou que “mesmo em uma sociedade democrática o poder autocrático é muito mais difuso que o poder democrático”, bem como não parece ter acreditado nesta possibilidade de expansão quando se trata do âmbito dominado pelo poder econômico. Bobbio (1983, p. 90) considerava tão comum quanto constante nos Estados

⁵⁴ Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que teve proposta sancionada na íntegra pelo então presidente Lula, seguindo parecer favorável da Advocacia Geral da União (AGU).

capitalistas e mesmo nos socialistas “a impossibilidade de controlar democraticamente, a partir de baixo, o poder econômico”, de forma que “as grandes decisões de política econômica (das quais dependem também as pequenas) são tomadas autocraticamente”. A extensão do processo democrático, portanto, esbarraria num obstáculo insuperável: os portões da fábrica e, mais em geral, do mercado. Deste modo, Bobbio não parece acreditar nessa democratização da sociedade quando ela esbarra na esfera econômica. Entretanto, quando ele faz clara opção pelo liberalismo político (e não ao liberalismo econômico, conforme outrora mencionado), de certa forma ele se exime da discussão da democracia nos espaços onde quem dita as regras do jogo é o mercado, a economia.

Deste modo, embora seja possível (e desejável) pensar na democracia para além dos espaços políticos, o termo “democrático” continua sendo em alguns âmbitos da esfera social apenas um adjetivo de conotação positiva. Não basta à democracia que ela tenha se expandido enquanto liberdade de expressão, de reunião, sufrágio universal ou de voto nas eleições periódicas. A democracia, a propósito, demonstra uma das suas fragilidades quando se confina na esfera política, e preza pela igualdade apenas durante as eleições, mas, quando mal termina o processo eleitoral, “um surdo terceiro turno faz que decisões tomadas pelo *demos* sejam revertidas ou reduzidas pelos poderes da desigualdade, basicamente, mas não só, o capital” (RIBEIRO, 2010, p. 135).

2.5. ELIMINAÇÃO DO PODER INVISÍVEL

Antes de tratar especificamente na discussão sobre as promessas democráticas da eliminação do poder invisível, é importante analisar os dois elementos deste conceito: poder e invisibilidade. No ensaio “*A resistência à opressão, hoje*”, Bobbio (2004, p. 131) inicia seu pensamento com a seguinte citação: “o alfa e o ômega da teoria política é o problema do poder: como o poder é adquirido, como é conservado e perdido, como é exercido, como é defendido e como é possível defender-se contra ele”, podendo o problema ser visto sob duas óticas distintas e exemplifica: por parte do príncipe (Maquiavel) ou por parte do povo (Rousseau). Ele afirma, ainda, que toda a história do pensamento político pode ser assinalada conforme se tenha acentuado, como os primeiros, o dever da *obediência*, ou, como os segundos, no direito à resistência (ou à revolução).

Bobbio (1987, p. 63), no entanto, reconhece que os grandes escritores políticos, na “tradição que vai do *Político* de Platão ao *Príncipe* de Maquiavel, da *Ciropédia* de Xenofonte

ao *Princeps christianus* de Erasmo [1515]”, trataram do problema do Estado sobretudo do ponto de vista do governante, sendo seus temas principais “a arte de bem governar, as virtudes ou habilidades ou capacidades que se exigem do bom governante, as várias formas de governo, a distinção entre bom e mau governo, a fenomenologia da tirania em todas as suas diversas formas”. É bastante corriqueira, portanto, essa alusão apenas à perspectiva do governante, justamente “àquele que está no alto e que se torna deste modo o verdadeiro sujeito ativo da relação, sendo o outro tratado como sujeito passivo, a matéria com respeito à forma (formante)”.

São pelo menos três as teorias fundamentais do poder: as teorias substancialistas, nas quais “o poder é concebido como uma coisa que se possui e se usa como um outro bem qualquer”, sendo esta uma concepção típica de Hobbes e que encontra definição em Bertrand Russell⁵⁵; a teoria subjetivista, que nos moldes propostos por Locke concebe o poder não como algo que serve para alcançar determinados objetivos, mas como “a capacidade do sujeito de obter certos efeitos, donde se diz que o ‘fogo tem o poder de fundir os metais’ do mesmo modo que o soberano tem o poder de fazer as leis, e fazendo as leis, de influir sobre a conduta de seus súditos”; e as teorias relacionais, muito aceitas na atualidade e, conforme a interpretação de Robert Dahl, concebe o poder como “a relação entre dois sujeitos, dos quais o primeiro obtém do segundo um comportamento que, em caso contrário, não ocorreria” (BOBBIO, 1987, p. 77-78).

Contemporaneamente, é ainda comum a concepção que o poder reside “numa pessoa, numa restrita classe política ou em determinadas instituições colocadas no centro do sistema social” (BOBBIO, 1999, p. 204). Trata-se de uma ideia enganadora, sobretudo desde que algum tempo atrás se passou a analisar o poder como difuso, que “está em qualquer lugar como o ar que se respira” (BOBBIO, 2004, p. 204). Neste ponto Bobbio se refere à *Microfísica do Poder* de Foucault⁵⁶.

⁵⁵ Segundo a definição de Russell, “o poder consiste na ‘produção dos efeitos desejados’ e pode assumir enquanto tal três formas: poder físico e constritivo, que tem a sua expressão concreta mais visível no poder militar; poder psicológico à base de ameaças de punição ou de promessas de recompensas, em que consiste principalmente o domínio econômico; poder mental, que se exerce através da persuasão e da dissuasão e tem a sua forma elementar, presente em todas as sociedades, a educação” (BOBBIO, 1987, p. 77).

⁵⁶ A questão do poder fica empobrecida quando é colocada unicamente em termos de legislação, de Constituição, ou somente em termos de Estado ou de aparelho de Estado. O poder é mais complicado, muito mais denso e difuso que um conjunto de leis ou um aparelho de Estado. Não se pode entender o desenvolvimento das forças produtivas próprias ao capitalismo; nem imaginar seu desenvolvimento tecnológico sem a existência, ao mesmo tempo, dos aparelhos de poder. No caso, por exemplo, da divisão do trabalho nas grandes oficinas do século XVIII, como se teria chegado a esta repartição das

Não compreendeu a estrutura ou o movimento de um sistema social aquele que não se deu conta de que este é constituído por uma densa e complexíssima inter-relação de poderes. O poder não está apenas difuso e repartido. Ele está disposto em estratos que se distinguem um do outro por diferentes graus de “visibilidade” (BOBBIO, 1999, p. 204).

Quanto à invisibilidade, sabe-se que o segredo foi considerado como essencial para o governo durante séculos e embora a democracia se caracterize pela ausência desse manto de mistério a respeito dos seus procedimentos e decisões, “um dos capítulos que não podiam faltar nos tratados de política, num período que dura muitos séculos (de Maquiavel a Hegel) e que se costuma chamar de razão de Estado⁵⁷, referia-se aos modos, formas, circunstâncias, e razões do sigilo” (BOBBIO, 2000, p. 399). Este critério da visibilidade do poder, portanto, é importante na análise dos sistemas democráticos posto que a democracia idealizada era a do governo no qual o poder era sempre visível, devendo ser exercido publicamente, “como se se tratasse de um espetáculo a que são chamados para assistir, para aclamar ou para silenciar, todos os cidadãos” (BOBBIO, 1999, p. 204). Daí que muitas vezes as críticas negativas dirigidas à democracia comparavam as assembleias populares a espetáculos cênicos e os cidadãos a espectadores.

Como regime do poder visível a democracia nos faz imediatamente vir à mente a imagem, a nós transmitida pelos escritores políticos de todos os

tarefas se não tivesse ocorrido uma nova distribuição do poder no próprio nível da organização das forças produtivas? O mesmo se poderia dizer em relação ao exército moderno: não foi suficiente um outro tipo de armamento e uma outra forma de recrutamento; foi preciso também esta nova distribuição do poder que se chama a disciplina, com suas hierarquias, seus enquadramentos, suas inspeções, seus exercícios, seus condicionamentos e adestramentos. Sem o que o exército, tal como funcionou desde o século XVII, não teria existido (FOUCAULT, 1979, p. 221).

⁵⁷ Segundo Bobbio (1999, p. 208), “o patrão que comanda os escravos e o monarca de direito divino não têm nenhuma obrigação de revelar aos seus súditos o segredo de suas decisões. Tasso põe na boca de Torrismondo que os ‘segredos de Estado à plebe vulgar/ não são devidamente comunicados’. À imagem e semelhança do ‘Deus oculto’, o soberano absoluto, o autocrata, será tanto mais poderoso quanto melhor conseguir ver o que fazem seus súditos sem fazer-se ver ele mesmo. O ideal do soberano equiparado a Deus na Terra é ser como o Deus do céu, o onividente invisível”. Afirma ainda que “não por acaso, a política dos *arcana imperii* caminhou simultaneamente com as teorias da razão de Estado, isto é, com as teorias segundo as quais é lícito ao estado o que não é lícito aos cidadãos privados, ficando o Estado, portanto, obrigado a agir em segredo para não provocar escândalo. (Para dar uma idéia do excepcional poderio do tirano, Platão afirma que apenas ao tirano é lícito praticar em público os atos escandalosos que os comuns mortais só em sonho imaginam realizar) (BOBBIO, 2009a, p. 42). Para os teóricos da razão de Estado, a esfera política é autônoma em relação à esfera da moral, de forma que as ações do estadista não podem ser julgadas pelas mesmas normas que se julga o cidadão comum (BOBBIO, 2002a).

tempos que se inspiraram no grande exemplo da Atenas de Péricles, da “ágora” ou da “ecclesia”, isto é, da reunião de todos os cidadãos num lugar público com o objetivo de apresentar e ouvir propostas, denunciar abusos ou pronunciar acusações, e de decidir, erguendo as mãos ou mediante cacos de terracota, após terem apreciado os argumentos pró e contra apresentados pelos oradores (BOBBIO, 2009a, p. 98).

Para uma maior clareza, é importante mencionar que, no que diz respeito à sua relação com o poder visível, o poder invisível pode possuir formas distintas: uma primeira que se propõe a combater diretamente o Estado e tenta se manter em segredo absoluto, tipo “associações de delinquência, as grandes organizações criminais, como a máfia e as seitas políticas secretas que hoje se apresentam como grupos terroristas” (BOBBIO, 1999, p. 210). Na segunda forma, o poder invisível se propõe a, além de afrontar o poder público, obter benefícios ilícitos, como algumas associações secretas que se aproveitam desta condição para realizar seus fins ilegais. Por fim, há ainda uma terceira forma de poder invisível que existe enquanto instituição do próprio Estado e dá forma a uma espécie de governo oculto. É o que Bobbio aponta como a existência de um “duplo Estado”: um que se desenvolve com transparência (visível) e outro (invisível) que se mantém a portas fechadas, sob o manto do segredo e do não conhecimento do público.

Segundo Hannah Arendt (1989, p. 453), o poder totalitário caracteriza-se pelo segredo e pela invisibilidade: “a única regra segura num Estado totalitário é que, quanto mais visível é uma agência governamental, menos poder detém; e quanto menos se sabe da existência de uma organização, mais poderosa ela é [...] o verdadeiro poder começa onde o segredo começa”. Mas também é possível pensar numa quarta possibilidade de poder invisível quando se observa, por exemplo, o poder de influência que têm as grandes empresas multinacionais e transnacionais que recebem benefícios financeiros, doações de terrenos de grande extensão que até então eram patrimônio público e diversas isenções tributárias somente para se instalar em alguns países. Por muitas vezes estas mesmas empresas ultrapassam a esfera da atuação econômica cabível a uma entidade privada de mercado e passam a ter influência considerável também no âmbito das decisões políticas. No entanto, na discussão proposta, esta terceira forma de poder invisível é a que será abordada a partir de então. É neste sentido (do poder oculto dentro do próprio Estado) que Bobbio aponta como quinta promessa não cumprida da democracia: **a eliminação do poder invisível**.

A democracia moderna nasceu com a perspectiva de eliminar das sociedades humanas o poder invisível e assim dar vida a um tipo de governo no qual as ações deveriam ser

desenvolvidas publicamente (BOBBIO, 2009a), por isso não há como se falar em democracia sem levar em conta a visibilidade ou a transparência do poder. Entretanto, o que se percebe atualmente é uma tendência contrária a publicização dos atos públicos e a democracia continua convivendo com o poder invisível, com a falta de transparência e concedendo ao segredo um papel importante nos bastidores do poder. O descumprimento da promessa evidencia-se quando se sabe que uma das razões alegadas na defesa da superioridade da democracia diante dos estados absolutos é que estes últimos tinham retomado as ideias dos *arcana imperii* quando defendiam, utilizando-se de argumentos históricos e políticos, a suposta necessidade de que as grandes decisões políticas deveriam ser tomadas nos gabinetes secretos, “longe dos olhares indiscretos do público” (BOBBIO, 2009, p. 42). A aposta da democracia fundava-se na convicção de que o governo democrático poderia dar vida à transparência do poder, ou seja, ao poder sem máscaras.

Neste ponto Bobbio foi influenciado pela situação política que a Itália vivenciava e segundo a qual a presença deste poder invisível, acobertado justamente por quem o deveria combater, era bastante visível. Ele cita como exemplos a máfia, a camorra, serviços secretos incontroláveis, algumas lojas maçônicas, entre outros.

O sistema político italiano presta-se perfeitamente a esse exame. Em relação aos estratos que o compõem e nos quais pode utilmente ser decomposto para uma análise em profundidade, é possível distinguir, com base no critério de diferentes graus de visibilidade, três faixas que chamarei de poder emergente ou público, que é a do governo propriamente dito, a faixa do poder semisubmerso ou semipúblico, que é a do subgoverno⁵⁸, e a faixa do poder submerso, oculto ou invisível, que não tem ainda nome (mas existe, e como!) e poderia ser chamada de criptogoverno (BOBBIO, 1999, p. 204-205).

⁵⁸ Por subgoverno entende-se “o espaço ocupado pelas entidades públicas ou de interesse público através das quais passa grande parte da política econômica ou do governo da economia”, tendo suas ações estreita relação com as de governo. No italiano, “uma palavra com o prefixo “sub” pode sugerir duas idéias diferentes: a idéia de dependência, como nas palavras “subcomissão” ou “subespécie”; e a idéia de sustentação expressa nas palavras italianas *sottofondo* (alicerce) e *sottocoppa* (pires)”. Bobbio entende que a palavra subgoverno contém as duas concepções: “dependem do governo e ao mesmo tempo o sustentam. Elas são ao mesmo tempo uma subespécie e o alicerce do governo. Arriscaria até a hipótese de que, com o passar dos anos, o segundo significado irá prevalecer sobre o primeiro, tendo em vista o aumento, a dimensão e, por consequência, o peso político destas entidades”. Acrescenta, ainda, que “o segredo da governabilidade está na existência e na vitalidade do subgoverno. A floresta morre sem o húmus biológico das pequenas plantas. É só um paradoxo. Mas poderíamos dizer que a Itália não precisa ser governada porque é subgovernada, porque é governada de baixo, porque existe um governo de baixo em relação a um governo de cima, uma sólida infra-estrutura que sustenta uma estrutura frágil e sujeita a rápidas e aparentemente caprichosas mutações. Os governos passam e o subgoverno fica” (BOBBIO, 1999, p. 205-206).

A promessa do Estado democrático, em contraposição aos Estados absolutos, reside na transparência do poder, enunciada no princípio *kantiano* da “fórmula transcendental do Direito Público” (Bobbio, 2009) que proclama serem injustas “todas as ações que se referem ao Direito de outros homens cujos princípios não suportam a publicação” (KANT, 2006, p. 110). Este princípio, que segundo Bobbio é tanto ético quanto jurídico, deixa claro que “existem máximas que uma vez tornadas públicas suscitariam tamanha reação que tornariam impossível a sua aplicação”, todavia, se é invisível o poder, também tende a ser o contrapoder⁵⁹ (BOBBIO, 1987, p. 29). Deste modo, se os atos de governo precisam ser mantidos em sigilo já que, uma vez se tornados públicos, gerariam reações impeditivas à sua realização, estes são considerados atos injustos. Bobbio (1999, p. 209) exemplifica o princípio da fórmula transcendental kantiana com uma circunstância bem comum também no Brasil:

Que um político se aproprie do dinheiro público é um ato que pode ser feito só dentro do maior segredo, e apenas enquanto não se torna público. Na verdade, qual seria o político que transformaria em máxima pública a declaração pública, no ato de posse do próprio cargo, que se apropriaria do dinheiro público? [...] A prova disso está em que a apropriação do dinheiro público por parte de um político gera escândalo. Em que consiste o escândalo senão no fato de que se tornou público um ato que até ali havia ficado secreto, exatamente porque uma vez tornado público não poderia ser levado a cabo, sendo o segredo a condição necessária para sua realização?

Uma das definições de democracia formuladas por Bobbio (2000, p. 98) revela que se trata “do poder público em público”, ou seja, do poder visível que implica fundamentalmente no acesso à informação. Enquanto nas autocracias o segredo é a regra e a transparência a exceção, é característico destas esconderem quem são, onde estão, bem como as suas reais intenções. Na democracia ocorre exatamente o oposto: o segredo é consentido apenas em caráter de exceção⁶⁰. Mesmo assim não há como ignorar que a espionagem e os serviços

⁵⁹ Bobbio não nega a existência de um antipoder que age secretamente “sob a forma de conjunturas, complôs, conspirações, golpes de Estado, tramados nos corredores do palácio imperial, ou sob a forma de sedições, revoltas ou rebeliões preparadas em lugares intransitáveis e inacessíveis, distante dos olhares dos habitantes do palácio” (BOBBIO, 2009a, p. 109)

⁶⁰ Bobbio (2009a, p. 108-110) afirma que nas autocracias “tanto o esconder-se quanto o esconder são duas estratégias habituais do ocultamento. Quando no se pode evitar o contato com o público coloca-se a máscara”. O poder secreto das autocracias fundamenta a necessidade de ocultamento em argumentos diversos, mas dois sobressaem como mais recorrentes: “a necessidade da rapidez de toda decisão que diga respeito aos interesses supremos do Estado e o desprezo pelo vulgo, considerado como um objeto passivo do poder”.

secreto existem tanto nos Estados autocráticos quanto nos democráticos, posto que nenhum Estado renunciou a eles, de modo que Bobbio (2009a, p. 206) considera ingênuo o opúsculo *kantiano* (*A paz perpétua*) quando este condena o uso de qualquer meio secreto de luta, mesmo em tempo de guerra. Não se pode combater o poder invisível, ele defende, senão com outro poder invisível.

Ainda quanto à transparência com que o regime democrático opera, esta o distingue também das tiranias, nas quais o veto ao fluxo de informação permite que decisões sejam tomadas arbitrariamente e sem chances de participação popular. A promessa democrática de transparência dos atos públicos é um meio que garante o conhecimento do público, não simplesmente pela visibilidade, mas porque somente assim se pode permitir aos cidadãos o controle dos atos de governo, bem como a licitude destes mesmos atos. Entretanto, mesmo sendo evidente que a democracia não tenha alcançado o ideal, é inegável que num Estado democrático o poder é mais visível que num Estado autocrático e obviamente também mais transparente que nas tiranias.

Há ainda a questão do avanço tecnológico que, com sua capacidade de “memorização de dados pessoais de todos os cidadãos”, serve, sobretudo, para que o Poder tenha maior controle dos cidadãos que aquele que detinha os Estados autocráticos (BOBBIO, 1987, p. 31). Deste modo, o controle do poder é ainda mais imperativo na nossa época “na qual aumentaram enormemente e são praticamente ilimitados os instrumentos que dispõem os detentores do poder para conhecer capilarmente tudo que fazem os cidadãos” (BOBBIO, 2009a, p. 43). O evidente avanço dos recursos da sociedade de informação estaria sendo mais favorável aos governantes (e a estes poderia prestar importantes serviços) do que aos governados no que diz respeito ao controle de uns sobre os outros. Em outras palavras, as relações entre governantes e governados no que tange à visibilidade do poder, apesar dos avanços democráticos, não foi linear, favorecendo mais o poder público que os cidadãos (BOBBIO, 1987, p. 31). A democracia real, caso não encontre resposta à indagação “quem controla os controladores?”, estará perdida numa característica fundamental e marcada por mais este insucesso. Enquanto durante muitos séculos o segredo foi considerado essencial para o governo, na atualidade, em decorrência da crescente capacidade que se tem de ver o comportamento dos cidadãos (através da informação pública de centros cada vez mais

aperfeiçoados e eficazes, muito além daquele que Orwell⁶¹ poderia prever) a pergunta clássica da filosofia política é “*quis custodiet custodes?*” (BOBBIO, 2000, p. 401).

Não há como ignorar, ainda, o papel da imprensa no ocultamento das ações do poder público, quando aquela, ao invés de gozar da liberdade informativa, é objeto da “monopolização dos meios de comunicação em massa, sobretudo através do exercício sem preconceitos do poder ideológico⁶²” (BOBBIO, 1987, p. 31). No mesmo sentido Hobsbawm (2007, p. 108) afirma que “o papel central da grande imprensa na política moderna é flagrante. Graças a ela, a opinião pública é mais poderosa do que em qualquer período anterior, o que explica a ascensão ininterrupta das profissões que se especializam em influenciá-la”. Um dos paradoxos das sociedades democráticas citados por Bobbio (1983, p. 62) refere-se à relação entre estas e a indústria cultural nas sociedades de massa. Enquanto a democracia “pressupõe o livre desenvolvimento das faculdades humanas” o processo de massificação doutrina no sentido do conformismo generalizado, reprimindo ou diminuindo “o senso de responsabilidade individual, que é a base na qual se sustenta uma sociedade democrática”.

Vale considerar que a crítica que aqui se faz não se destina a toda e qualquer forma ou veículo de imprensa como sendo inimiga da democracia. Não se trata de uma condenação genérica aos meios de comunicação (mesmo que de massa), mas sim daqueles que tem sobre os cidadãos o nefasto efeito de manipular as suas decisões, sem sequer lhe oferecer as informações corretas para que ele possa participar efetivamente e formular suas decisões políticas. Nestes casos, os meios de comunicação ao transmitirem os fatos de modo “equivocado”, muitas vezes ao mesmo tempo em que desinformam os cidadãos, visam atender interesses e acordos com grupos políticos ou econômicos, e desviam a participação democrática do seu principal destinatário: o cidadão.

A propaganda bem organizada visa a tornar sempre menor o espaço reservado às escolhas pessoais ou racionais, às convicções não baseadas nas emoções momentâneas ou na imitação passiva do comportamento dos demais. Ao lado da indústria cultural, que suscitou tantas recriminações, existe ainda uma indústria política, em todos os países nos quais não se

⁶¹ Neste ponto Bobbio (2000, p. 401) se refere ao reino do “Grande Irmão”, da obra 1984 de Orwell, que embora seja um livro de ficção, a comparação é pertinente visto que nos nossos dias “o intervalo entre a ficção científica e a ciência é, devido ao progresso vertiginoso dos nossos conhecimentos, cada vez mais curto”.

⁶² A função das ideologias é “cobrir com véus as reais motivações que movem o poder, forma pública e lícita da “nobre mentira” de origem platônica ou da “mentira lícita” dos teóricos da razão de Estado” (BOBBIO, 1987, p. 31).

pode governar sem um mínimo consenso das massas, isto é, onde existe um processo de democratização (BOBBIO, 1983, p. 62).

Neste ponto é inevitável lembrar do mundo que George Orwell (2009) imaginou para o futuro da humanidade em sua obra *1984*. Neste mundo, os indivíduos eram como peões manipulados pelo Estado, que era representado e controlado pelo *Grande Irmão*. Os recursos da publicidade, notícias, educação, entretenimento, belas-artes e da propaganda ficavam a cargo do Ministério da Verdade que era parte fundamental de uma eficiente polícia da (falta de) consciência e de ideias. Orwell, inclusive, faz referência ao papel da imprensa neste grande mecanismo de construção e manipulação da chamada opinião pública, que, no caso, era feita por meio de uma propaganda oficial exibida continuamente a indivíduos cada vez mais homogeneizados. Com efeito, Bobbio (2004, p. 58) indaga se o mundo dos homens estaria se dirigindo “para o reino da liberdade, através de um movimento constante e cada vez mais amplo de emancipação (dos indivíduos, das classes, dos povos), ou para o reino do Grande Irmão, descrito por Orwell⁶³?”

Quanto à tecnologia da informação, é interessante observar que Bobbio não apostou na *internet* como algo importante para o processo de difusão democrática, ou seja, na força da *computadorcracia*. Nesta seria possível até mesmo o exercício da democracia direta, através da transmissão de votos a um “cérebro eletrônico” (como se dizia na década de 80), sendo esta uma possibilidade que Bobbio (2009a, p. 39) avaliou categoricamente como ingênu⁶⁴. Considerando a quantidade de leis que são julgadas na Itália a cada ano, Bobbio (2009a) afirma que o cidadão seria convocado para exprimir o seu voto pelo menos uma vez por dia. Tal circunstância desencadearia num excesso de participação muito próxima do que Dahrendorf chamou, de forma depreciativa, de “cidadão total”. O efeito, ao invés de ser positivo, poderia ser a saciedade de política e o aumento da apatia eleitoral. Assim, “o preço que se deve pagar pelo empenho de poucos é frequentemente a indiferença de muitos. Nada ameaça mais matar a democracia que o excesso de democracia (BOBBIO, 2009a, p. 39).

⁶³ Em outro momento, Bobbio (2009a, p. 112) faz referência também ao “Panopticon” de Bentham, que na análise de Foucault foi descrito como uma estrutura capaz de dissociar a dupla “ver - ser visto”. E ainda que embora o “Panopticon” tenha sido idealizado como modelo para prisões, tanto Bentham quanto Foucault perceberam que poderia ser aplicado o mesmo modelo a outras instituições, como por exemplo, os Estados autocráticos.

⁶⁴ Entretanto, no ensaio “A democracia e o poder invisível” [1980], anterior ao “O futuro da democracia” [1984] ao qual nos referimos, Bobbio (2009a, p. 120) reconhece que afirmar que a democracia direta se tornou possível graças ao uso dos computadores “não é mais o fruto de uma imaginação extravagante”.

Além dos inegáveis, e na época improváveis, avanços da tecnologia da informação nas sociedades contemporâneas, quiçá se pode atribuir esta descrença também à dificuldade que o próprio Bobbio tinha diante das novas tecnologias, tendo o mesmo confessado em uma carta a Danilo Zolo (2008, p. 166) que não sabia usar computadores: “sei que tens dificuldade de ler a minha escrita. Peço desculpas, mas como usuário de computador sou um novato, enquanto no uso da caneta sou um veterano⁶⁵”. E ainda sobre sua dificuldade com a tecnologia da informação, também em carta a Zolo afirma Bobbio

Te peço que não complique as coisas. O nível mais alto de progresso tecnológico de que consigo me servir é o ditado das minhas cartas a Valéria, que usa o computador como uma máquina de escrever. Eu não escrevo mais a mão porque os meus dedos começam a tremer. Com o email, que para ti é um instrumento comodíssimo, não sei o que fazer, porque confesso candidamente que não sei que coisa é. Ao fax também eu consigo chegar. Não faz muito tempo que me presentearam um novo e aperfeiçoado aparelho. Me surpreende que você não saiba. O número é o mesmo que aquele do telefone⁶⁶ (BOBBIO *apud* ZOLO, 2008, p. 174).

Por fim, o vício não está meramente na existência de segredos no Estado. Mesmo nos Estados democráticos há atividades que são mantidas em sigilo, de forma que os segredos somente são incompatíveis com a democracia quando se mantêm fora do alcance do controle do governo, do poder visível, “que por sua vez deve ser controlado pelos cidadãos, de modo que sua ação seja dirigida sempre e apenas para a defesa da democracia” (BOBBIO, 1999, p. 210). De todas as promessas não cumpridas, somente a manutenção do poder invisível corrompe a democracia, afinal, embora existam diversas possibilidades de defini-la, não há como se excluir de nenhuma delas a visibilidade ou a transparência do poder (BOBBIO, 2009a) sendo a falta de transparência a própria negação da democracia. Não se pode ignorar, ainda, que os cidadãos só podem ser capazes e exercer um controle público sobre as decisões dos governos das sociedades modernas se tiverem, além de educação para tal, o conhecimento

⁶⁵ Tradução nossa: [so che stenti a leggere la mia scrittura. Mi scuso, ma come utente di computer sono un novellino, mentre nell'usare la penna sono un veterano].

⁶⁶ Tradução nossa: [Ti prego di non complicare le cose. Il livello più alto di progresso tecnologico di cui riesco a servirmi è la dettatura delle mie lettere a Valeria, che usa il computer come una macchina da scrivere. Io non scrivo più a mano perché le mie dita cominciano a tremolare. Dell'email, che per te è uno strumento comodissimo, non so che cosa farmene perché ti confesso candidamente che non so che cosa sia. Sino al fax ci arrivo anch'io. Non è molto che mi hanno regalato un nuovo e più perfezionato apparecchio. Mi stupisco che tu non lo sappia. Il numero è lo stesso di quello del telefono].

dos atos que ocorrem no poder. Este é mais um ideal que a democracia não cumpriu e que ressoa tanto na invisibilidade do poder, quanto no não desenvolvimento da educação para a cidadania.

2.6. A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

A primeira observação de Bobbio que interessa neste ponto é sua afirmação de que a não ampliação da educação dos cidadãos é um dos efeitos da concepção ilusoriamente benévola do homem enquanto animal político. Esta compreensão teria desconsiderado que tanto no campo político quanto no econômico, o homem persegue seus próprios interesses. Ocorre que para a democracia não basta a garantia do direito de voto a um grande número de cidadãos que, direta ou indiretamente, irão participar da tomada de decisões coletivas, nem somente a existência de algumas regras de procedimento, como a da maioria (que tem seus limites e aporias). É preciso que os cidadãos tenham discernimento para decidir. Assim, a sexta promessa não cumprida da democracia refere-se à **educação para a cidadania**. Acerca desta, Bobbio indaga:

Se uma maioria parlamentar decide, como já ocorreu na história, abolir o regime parlamentar e atribuir a um chefe ou a uma oligarquia restrita o poder de tomar decisões vinculatórias para toda a coletividade, o sistema daí derivado ainda é uma democracia apenas pelo fato de ter sido instituído democraticamente? (BOBBIO, 2009a, p. 80).

É indispensável, portanto, uma condição: que “aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra” (BOBBIO, 2009a, p. 32). Para tal, é essencial que, aos que são chamados a decidir, ou seja, ao cidadão que se dirige às urnas para expressar o seu voto, sejam garantidos os direitos no gozo da liberdade nas amplas acepções previstas pelo Estado liberal, quais sejam: liberdade de opinião, de expressão, de impressão das próprias opiniões. Para que a participação do cidadão seja real e não fictícia é preciso que sejam garantidas as liberdades civis como, por exemplo, a liberdade de imprensa, de associação e de reunião. Sem estas “a participação popular no poder político é um engano; mas, sem a participação popular no poder, as liberdades civis têm pouca probabilidade de durar” (BOBBIO, 1997, p. 65). Pode-se supor, portanto, que esta postura de Bobbio, enquanto

defensor da educação para a cidadania, defende, essencialmente, uma educação para a liberdade. As liberdades são, portanto, condições essenciais para o desenvolvimento das regras do jogo democrático.

Ideais liberais e método democrático vieram gradualmente se combinando num modo tal que, se é verdade que os direitos de liberdade foram desde o início a condição necessária para a direta aplicação das regras do jogo democrático, é igualmente verdadeiro que, em seguida, o desenvolvimento da democracia se tornou o principal instrumento para a defesa dos direitos de liberdade (BOBBIO, 2005, p. 44).

O próprio direito ao voto “é também uma aplicação do princípio de liberdade, entendida à liberdade, em sentido forte, como o direito de participar do poder político, ou seja, como autonomia” (BOBBIO, 1997, p. 9). Bobbio (1983, p. 58) ressalta, entretanto, que quando Rousseau afirmava que o povo inglês só era livre quando depunha o voto na urna, este autor poderia ser contestado, como de fato o foi, com a afirmação que outros tantos povos “não eram livres nem naquele momento”. Apesar de a passividade dos cidadãos ser mais cômoda aos governantes, a democracia precisa de cidadãos ativos que participem da vida política, sendo a participação através do voto livre e consciente um importante exercício para a educação dos próprios cidadãos. À medida que o direito de participar da vida política é estendido a um número maior de cidadãos, a democracia avança e a autocracia retrocede, posto que “o progresso da democracia caminha passo a passo com o fortalecimento da convicção de que após a idade das luzes, como observou Kant, o homem saiu da menoridade⁶⁷“ podendo decidir por si mesmo sobre sua vida individual e coletiva (BOBBIO, 1987, p. 145). Segundo Bobbio (2000), quando se fala em democracia, a primeira imagem que nos vem à mente é o dia das eleições, com cidadãos formando longas filas para colocar o voto na urna. Ou então, quando cai uma ditadura e se instaura um regime democrático, uma das cenas que vemos transmitidas nos televisores é a de “uma cadeira de eleitor e um homem qualquer, ou o primeiro cidadão, que exercem o próprio direito ou cumprem o próprio dever de eleger quem deverá representá-los” (BOBBIO, 2000, p. 371).

⁶⁷ Neste sentido Bobbio se refere à afirmação de Kant (2009, p. 9) que o Iluminismo foi a saída do homem da menoridade, sendo esta a “incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem”. Esta menoridade foi imposta ao homem por culpa própria, sendo na maioria das vezes causada por preguiça ou covardia. Indagando-se se vivemos numa época esclarecida, Kant (2009, p. 16) responde que não, mas que “vivemos numa época do *Iluminismo*”, ou seja, na época do esclarecimento.

Interessante observar que há, desde Stuart Mill, uma fé no “poder social da educação” no exercício do direito do voto. Esta é uma expectativa de Mill compartilhada em termos por Bobbio. Mill credita suas esperanças nesta dimensão da pedagogia política, de forma que o socialismo dependeria “de uma gradual elevação cultural das classes trabalhadoras que somente processos de educação de longo prazo poderiam levar a cabo – até então ele seria sempre prematuro”. Mill afirmava que participação eleitoral tinha um grande valor educativo, posto que através da discussão política, o operário, “cujo trabalho é repetitivo e concentrado no horizonte limitado da fábrica, consegue compreender a conexão existente entre eventos distantes e o seu interesse pessoal e estabelecer relações com cidadãos diversos daqueles com os quais mantém relações cotidianas” (BOBBIO, 2009a, p. 44). Assim, o operário tornava-se um membro consciente de uma comunidade. Nestes termos, Mill⁶⁸ vinculava esta importância soberana da educação à figura do intelectual, como sendo o educador exemplar potencial. Assim sendo, Bobbio se aproxima de Mill no que diz respeito ao valor do papel da educação para o exercício da soberania popular, todavia se afasta daquele quando rejeita expressamente que este papel de educador caiba aos intelectuais “considerando-o, na verdade, a miragem característica dos pensadores italianos de pré-guerra, que unia figuras tão díspares como Groce, Salvemini, Gentile, Gobetti, Prezzolini e o próprio Gramsci, numa ilusão comum de que sua tarefa era educar a nação” (ANDERSON, 2002, p. 216-217).

Enquanto em Mill o aprimoramento humano, na democracia, dá-se pela superação da ignorância e do auto-centramento, no sentido da ampliação da capacidade de raciocínio dos indivíduos e do seu agir pautado no interesse coletivo, em Bobbio, diferentemente, ele ocorre pela superação da falta de consciência dos homens quanto às suas possibilidades e limites em sua relação com os outros, isto é, pela aquisição da sua liberdade. Segundo ele só os homens livres são responsáveis enquanto cidadãos (BRANDÃO, 2006, p. 127).

Não se pode, todavia, ter como único parâmetro de uma democracia o fato de ser garantido o direito de voto através de eleições, posto que esta pode ser uma democracia

⁶⁸ Neste mesmo sentido, Brandão (2006, p. 125) comenta a importância que Mill atribuía a “educação pública dos cidadãos”, auxiliando-os no maior desenvolvimento dos seus raciocínios, bem como na amplitude das suas reflexões sobre o bem comum, sendo “evidente, no entanto, que a educação pública da cidadania permitida pelo regime democrático, de acordo com o autor, não se restringe à classe trabalhadora, sendo ela genérica, de modo de alcançar todos os setores da sociedade (Mill, 1981:8)”. Bueno (2006, p. 139), por sua vez, acrescenta, além deste aspecto pedagógico, um outro valor importante da participação política: o seu aspecto legitimador, ou seja, a “sustentação explícita de que dispõe os responsáveis políticos para prosseguir no processo político e em seu labor legislativo”.

apenas aparente ou mesmo referir-se a outras formas de governo, como a monarquia e a aristocracia, que também podem prever o processo eleitoral. Além do mais, as eleições periódicas, apesar de serem necessárias à democracia, não são suficientes para garantir a soberania popular. Deste modo, pode-se afirmar com segurança que sem eleições não há que se falar em democracia, afinal desde a modernidade é comum que os conceitos de democracia e eleição estejam diretamente relacionados (BOBBIO, 2000), mas também é preciso que fique claro que o direito ao voto não é o único parâmetro para medir o grau de participação do cidadão. Ele é apenas o ato mais típico e perceptível de manifestação de opinião do eleitor. Segundo Bobbio (1997, p. 9), o sufrágio universal torna os cidadãos de um Estado democrático mais livres e mais iguais, entretanto, “onde o direito de voto é restrito, os excluídos são ao mesmo tempo menos iguais e menos livres”. Ele acrescenta, ainda, que imaginar uma sociedade de livres e iguais não é algo incoerente, embora, na realização prática, não exista esta sociedade em que todos sejam igualmente livres e livremente iguais. O que é contraditório é imaginar uma sociedade em que todos sejam igualmente poderosos ou hierarquicamente superiores. Em sentido normativo, no universo do dever ser, liberdade e igualdade são superiores à disciplina e à hierarquia, de forma que, quando se pensa nas sociedades ideais, os cidadãos são livres e iguais, “embora uma sociedade de livres e iguais não conheça nem tempo nem lugar” (BOBBIO, 1997, p. 10).

Assegurada a educação para a cidadania, seriam proporcionadas ao cidadão as condições para que este participasse, debatesse, compreendesse, opinasse sobre os temas propostos, de forma que ao eleger seus próprios representantes, o fizesse investido de reais condições de escolher “os mais sábios, os mais honestos e os mais esclarecidos dentre os seus concidadãos” (BOBBIO, 2009a, p.20). A democracia repousa na cidadania dos cidadãos, sendo “povo” uma palavra que nas democracias reais tem se tornado cada vez mais vazia e retórica, quase uma abstração. Nas democracias modernas, “quem toma as decisões coletivas, direta ou indiretamente, são sempre e somente os cidadãos *uti singuli*, no momento em que depositam o seu voto na urna. Não é um corpo coletivo” (BOBBIO, 2004, p. 109).

A experiência histórica nos ensina que as sociedades mais imunes às infecções do Fanatismo são aquelas em que a educação intelectual e civil tende sempre mais a fundamentar-se na livre discussão das idéias mais do que no ensino (autoritário) de sistemas de verdades já definidas, e cujo regime é inspirado no princípio da multiplicidade das vias de acesso à verdade e, portanto, na rejeição de uma filosofia ou de uma ideologia de Estado, que não seja a da coexistência pacífica de todas as filosofias ou

ideologias (BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G., 1998, p. 466).

Atualmente, mesmo nas democracias mais consolidadas o quadro é preocupante, sendo frequente entre aqueles que gozam de plenos direitos políticos um total descaso, cepticismo ou desconhecimento sobre o exercício destes mesmos direitos. Como consequências manifestas desta não educação dos cidadãos evidenciam-se: a) o oportunismo político (chamado também de clientelismo, ou seja, o apoio político dos cidadãos em troca de benefícios ou favores pessoais imediatos); b) a manipulação do consenso (que Bobbio [1983] revela ser um dos vícios congênitos do processo de democratização, sendo visível nas sociedades atuais a manipulação por parte da mídia dominante que fantasia suas intervenções, inclusive políticas, muitas vezes em forma de entretenimento e conteúdos jornalísticos que se dizem impessoais). Há, ainda, um terceiro fenômeno mais recente e aparentemente paradoxal quando se trata de educação para a cidadania, trata-se do c) cidadão anti-político, aquele que tem total desprezo ou até mesmo ojeriza ao que é público ou político, sendo o voto periódico, no exemplo vivenciado por muitos brasileiros, não um direito, mas uma enfadonha obrigação a ser cumprida no primeiro (ou último) domingo de outubro. Concordamos com Nogueira (2004) quando este afirma que o cidadão que se omite de votar, deixa de ter qualquer interesse pelos assuntos públicos ou não acredita em mais nada que venha da classe política, ele na verdade põe-se fora da comunidade, de forma que ao invés de ajudá-la, com sua omissão acaba por colaborar para seu enfraquecimento.

Outra questão marcante na atualidade é a gritante ausência de participação, e até mesmo de interesse, dos jovens no cenário político mundial. Mesmo tendo o Brasil, por exemplo, assistido (e muitas vezes duramente reprimido) a atuação marcante da juventude durante a ditadura militar (1964-1985), uma das maiores manifestações políticas de massa da história do país, através da campanha pelas eleições diretas, em 1984, testemunhado a participação efetiva dos filhos da geração anterior no período de transição democrática (1986-1989) e sendo comum na juventude a contestação, o questionamento sobre a permanência do estado das coisas como estão, o que se vê atualmente no Brasil são jovens desinteressados com a pauta política e incrédulos ante as soluções institucionalizadas dos problemas do país. E embora seja por diversas vezes atribuída esta descrença dos jovens aos constantes escândalos na atuação dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário) e até mesmo omissão destes quando tinham o dever de agir, não se pode negar, todavia, que alguns campos da vida pública tem despertado o interesse dos jovens brasileiros para além das questões

individuais: as causas ambientais e o fenômeno mais recente das marchas pelas ruas das grandes cidades do país, pelo respeito ao direito à diversidade (e a liberdade de orientação) sexual e contra a homofobia.

É interessante observar que o meio de difusão das informações em relação, sobretudo, aos jovens, mudou bastante nos últimos vinte anos. Ao invés dos livros, jornais ou da TV como fontes principais de informação, tem-se agora o inegável poder de alcance da *internet* que, como fenômeno não apenas local, ultrapassa em segundos todas as fronteiras geográficas. Não há como negar, portanto, a importância desta ferramenta na vida das democracias contemporâneas. Situação comum nesta década são as manifestações escritas (abaixo-assinados, principalmente) e marchas nas ruas organizadas estritamente através da *internet*, nas quais por vezes as pessoas se portam como verdadeiros cidadãos do mundo ao expressarem suas opiniões e indignações a respeito de casos concretos que acontecem do “outro lado do mundo” em que vivem.

Relacionado, portanto, à promessa da democracia de expansão dos espaços democráticos, que na expressão de Bobbio (2009a, p. 69) é a “representação multidirecional”, ele indica que a crescente apatia política é um fenômeno imediatamente inverso, quando marcada, sobretudo, pelo desinteresse pela vida pública daqueles que têm direito ao voto. A consequência imediatamente visível desta apatia “é que os eleitores atuais evoluem rumo a exatamente o oposto dos sujeitos bem-educados e politicamente ativos que deveriam ser a base humana de uma democracia operativa aos olhos dos teóricos clássicos do liberalismo” (ANDERSON, 2002, p. 224). Hobsbawm (2007, p. 104-105) exemplifica este crescente fenômeno da apatia política dos cidadãos que transparece na queda da participação popular na maioria dos países de democracia liberal. Com isso, ele indaga:

até que ponto se pode falar de legitimidade democrática de uma autoridade eleita pela terça parte do eleitorado potencial, como é o caso do Congresso dos Estados Unidos, ou como no caso de governos locais na Grã-Bretanha ou do Parlamento europeu, por algo como 10% ou 20% do eleitorado? Ou até de um presidente dos Estados Unidos eleito por pouco mais da metade dos 50% dos americanos com direito a voto?

Bobbio (2004, p. 139) indica a apatia política como um fenômeno que contribui para a crise dos Estados democráticos atuais, posto que “a participação democrática deveria ser eficiente, direta e livre: a participação popular, mesmo nas democracias mais evoluídas, não é

nem eficiente, nem direta, nem livre⁶⁹”. Ele confessa, inclusive, que no século XX não conhece “utopias, idealizações fantásticas da sociedade futura, que não descreveram universos de obscuro domínio e de desolado conformismo”. A única esperança seria que, como já ocorreu em outros momentos da história, “os incautos profetas estejam errados” (BOBBIO, 1997, p. 95).

É preciso enfatizar a importância da participação dos cidadãos na vida democrática, e continuamente nos perguntamos, seguindo a linha de um questionamento bastante comum na contemporaneidade, se seria possível pensar numa democracia que não seja formada por democratas? Segundo Bobbio (2002a) é uma velha ideia sua esta de que a democracia precisa de cidadãos virtuosamente democráticos. Mas o que se percebe nos argumentos atuais contra a democracia é também um certo apelo a suposta ingenuidade e suscetibilidade dos cidadãos à manipulação, uma tendência à apatia ou ao vício de sentir-se desobrigado, nas democracias representativas, de qualquer papel na vida política depois de cumprido o dever do voto. Assim, a justificativa de que o poder fique centrado nas mãos de uma classe específica vem embasada nessa pretensa proteção dos interesses gerais dos próprios cidadãos, tirando das suas mãos a atribuição de decidir sobre os caminhos a serem traçados para atingir o bem comum.

Ainda sobre a importância da participação dos cidadãos, Lafer (2004, p. 141) acrescenta que esta necessita da transparência do poder, ou seja, do mencionado direito à informação “que se vê dificultado num sistema internacional heterogêneo, no qual a existência de estados não-democráticos induz aos *arcana imperii*, constituindo, assim, um obstáculo externo à democracia interna e à paz”.

O custo que se deve pagar pelo empenho de alguns poucos é com frequência a indiferença de muitos. Ao ativismo dos líderes históricos ou não-históricos pode corresponder o conformismo das massas. Nada corrói mais o espírito do cidadão participante que o indiferentismo [*qualunquismo*] dos que cultivam o seu “particular”. Trata-se de algo que já havia sido claramente percebido pelos antigos: “Consideramos todo aquele que não participa da vida do cidadão – afirma Péricles numa célebre sentença registrada por Tucídides – não como um que se ocupa apenas dos próprios negócios, mas como um indivíduo inútil”. Também Rousseau estava completamente ciente do fato: “Tão logo o serviço

⁶⁹ Em ensaio publicado em 1983, todavia, Bobbio (2009a, p. 82) afirma que a abstenção eleitoral, apesar de ter aumentado, não era algo preocupante, de forma que a apatia política não é um sintoma de crise do sistema democrático, mas sim um sinal da sua “perfeita saúde”. Ele afirma, ainda, que para tal constatação “basta interpretar a apatia política não como recusa ao sistema, mas como benévola indiferença”.

público deixa de ser a principal ocupação dos cidadãos e eles preferem servir com sua bolsa e não com sua pessoa, o Estado já se encontra próximo da ruína”; ou com uma das frases esculturais que lhe são próprias: “Tão logo alguém diga dos negócios de estado: que me importam eles? pode-se estar seguro de que o estado está perdido” (BOBBIO, 2009a, p. 69). (Sem grifos no original).

Assim, embora as seis promessas tenham sido descumpridas, Bobbio (2009a, p. 20) defende que não se pode falar de uma degeneração da democracia, mas na existência de situações decorrentes da “adaptação natural dos princípios abstratos à realidade ou de inevitável contaminação da teoria quando forçada a submeter-se às exigências da prática”. Ao mesmo tempo em que ele não ignora que surgiram (ou não estavam previstos) obstáculos que impediram a efetivação das promessas nos moldes como foram concebidas “todos os processos que tão prodigamente enumera e que frustraram as esperanças dos teóricos clássicos da democracia liberal são implacáveis – são transformações objetivas de nossas condições de coexistência social, das quais ninguém pode escapar” (ANDERSON, 2002, p. 224).

2.7. OS OBSTÁCULOS IMPREVISTOS

Vimos que a democracia, enquanto melhor forma de governo, (pelo menos idealmente) ainda não cumpriu várias das suas promessas. Em *O Futuro da democracia* Bobbio traz um rol taxativo, mas em textos anteriores (*As ideologias e o poder em crise*), por exemplo, expõe outros insucessos democráticos também em forma de promessas não cumpridas: eliminar as elites do poder, o autogoverno, integrar a igualdade formal com a igualdade substancial (BOBBIO, 1999, p. 209). Caso esta última promessa tivesse sido cumprida seria possível “uma distribuição igualitária (ou ao menos mais igualitária) do poder econômico e do poder político” (BOBBIO, 2005, p. 81). Os conceitos de igualdade e de liberdade “pertencem à determinação do conceito de pessoa humana [...]. *Liberdade* indica um estado; *igualdade* uma relação”. Considerando o indivíduo enquanto pessoa, este deve ser em sua singularidade, livre e na relação com os demais indivíduos, igual. Desta forma, “a maior ou menor democraticidade de um regime se mede precisamente pela maior ou menor

liberdade de que desfrutam os cidadãos e pela maior ou menor igualdade⁷⁰ que existe entre eles” (BOBBIO, 1997, p. 7-9).

Liberdade e igualdade são os valores que servem de fundamento à democracia. Entre as muitas definições possíveis de democracia, uma delas – a que leva em conta não só as regras do jogo, mas também os princípios inspiradores – é a definição segundo a qual a democracia é não tanto uma sociedade de livres e iguais (porque, como disse, tal sociedade é apenas um ideal-limite), mas uma sociedade regulada de tal modo que os indivíduos que a compõem são mais livres e iguais do que em qualquer outra forma de convivência (BOBBIO, 1997, p. 8).

Refletindo sobre as razões da sua desconfiança na democracia, Bobbio (1983, p. 32-33) afirma que “na sociedade capitalista avançada, onde o poder econômico é sempre mais concentrado, a democracia, apesar do sufrágio universal, da formação de partidos de massa e de um grau bastante alto de mobilização política, não conseguiu manter as próprias promessas”. Bobbio, ao enfatizar os requisitos fundamentais de qualquer governo democrático, os divide em três âmbitos: participação (ou participação coletiva), controle (para evitar o abuso por parte de um poder não submetido a nenhuma espécie de controle) e a liberdade de dissenso (que é limitado a uma área muito circunscrita). Neste ponto, inclusive, pode-se voltar a duas promessas da democracia real mencionadas anteriormente e que dizem respeito à existência de vários centros de poder nos Estados democráticos modernos (sociedades pluralistas) e a existência dos poderes invisíveis. Quanto ao primeiro, afirma que há centros de poder que não são submetidos a nenhuma espécie de controle “como a grande empresa e os maiores instrumentos do poder real (como o exército e a burocracia)”. Estando imunes ao controle, estes centros formam uma espécie de subpoder “não no sentido de que são poderes menores, mas no sentido de que não são vistos, são ocultos”.

Em momentos diversos, quando se indaga se as “promessas não cumpridas” poderiam ter sido concretizadas, Bobbio categoricamente responde que não. Entende que entre o que fora concebido para a democracia e as transformações da sociedade civil (o projeto político da democracia foi pensado para sociedades bem menos complexas que as atuais⁷¹), surgiram

⁷⁰ Segundo Bueno (2006, p. 126), Bobbio concebe a igualdade de oportunidades também como um valor que deve ser preservado no bojo “de uma adequada e eficiente teoria político-jurídica”.

⁷¹ “As condições históricas alteraram-se com a transição da cidade-Estado para os grandes Estados territoriais. O próprio Rousseau, embora tivesse feito o elogio da democracia direta, reconheceu que uma das razões pelas quais uma verdadeira democracia jamais existiu, e jamais existirá, era que ela exige um Estado muito pequeno “no qual seja fácil para o povo reunir-se, e no qual cada cidadão possa facilmente conhecer todos os outros” (BOBBIO, 2000, p. 376).

obstáculos que impediram, desde o nascimento, a efetivação das promessas nos moldes como foram idealizadas. Para tal, analisa as dificuldades sob a ótica do âmbito interno⁷² das democracias atuais e indica ao menos três empecilhos: a tecnocracia, a burocracia e o baixo rendimento da democracia. Neste ponto, as questões propostas por Bobbio parecem se confundir, ou mesmo se difundir, porque nem sempre é possível diferenciar as promessas descumpridas dos obstáculos imprevistos, ou mesmo distinguir claramente estes obstáculos entre si, de forma que, em vários momentos, parece que se está tratando da mesma questão em tópicos distintos.

O primeiro obstáculo a que se refere Bobbio diz respeito ao aumento desmesurado do governo dos técnicos como consequência da complexidade cada vez maior dos problemas nas sociedades contemporâneas. Desta forma “na medida em que as sociedades passaram de uma economia familiar para uma economia de mercado, de uma economia de mercado para uma economia protegida, regulada, planificada” (BOBBIO, 2009a, p. 46) houve um aumento dos problemas políticos que requerem competências técnicas e científicas que estão além da compreensão do homem médio.

É lugar comum e até mesmo uma velha ideia nos Estados modernos a preocupação em torno do crescimento do Estado burocrático paralelamente ao crescimento do Estado democrático. Este aumento da burocracia e da tecnocracia reflete mais um paradoxo que um insucesso das democracias modernas, tendo o Estado crescido em dimensões, mas também sendo notável o crescimento das funções públicas, e cada aumento deste “foi resolvido com um crescimento do aparelho burocrático, isto é, de um aparelho de estrutura hierárquica e não democrática, de poder descendente e não ascendente” (BOBBIO, 1983, p. 59). Por tecnocracia entenda-se “o governo dos especialistas, isto é, daqueles que sabem uma só coisa, mas sabem, ou deveriam saber bem; a democracia é o governo de todos, isto é, daqueles que deveriam decidir não com base na competência, mas com base na própria experiência” (BOBBIO, 1983, p. 61). Segundo Nogueira entre a burocracia e a democracia há mais tensão que integração, posto que enquanto a democracia privilegia a autonomia e a liberdade, a burocracia “não vive sem ordem e obediência”. Assim, enquanto “a deliberação democrática procede de baixo para cima e estrutura-se de modo potencialmente ampliado, ao passo que a

⁷² Sobre a reflexão acerca dos obstáculos externos, quais sejam, das relações democráticas entre países num sistema internacional (que na sua maioria não é composto por países democráticos), Bobbio vai dedicar contundente reflexão no ensaio *Democracia e Sistema Internacional* (BOBBIO, 2009a) tratando do progresso ideal de um governo democrático.

burocracia decide de maneira hierárquica e tende a restringir fortemente o número dos que participam do processo decisório” (NOGUEIRA, 2004, p. 43).

As dificuldades técnicas cada vez mais complexas, além de exigirem necessariamente pessoal cada vez mais especializado e em maior número, afrontam a hipótese democrática de que todos podem decidir a respeito de tudo. Enquanto o protagonista da sociedade industrial é o especialista, o competente para tal, o protagonista da sociedade democrática é o cidadão comum, de forma que o especialista em negócios públicos deveria ser o próprio cidadão, de quem não deveriam ser exigidas qualidades adicionais para tal intento⁷³.

É visível no Brasil, por exemplo, o fenômeno da burocratização e o aumento considerável, a cada gestão, do número de ministérios (no âmbito federal), de secretarias (nos âmbitos estadual e municipal) e ainda de servidores públicos na chamada máquina estatal. Assim, embora Bobbio evidencie que tecnocracia (na qual decidem apenas os poucos que tem conhecimentos específicos) e a democracia são antitéticas, ele reconhece que

os problemas a resolver – tais como a luta contra a inflação, o pleno emprego, uma mais justa distribuição da renda – não se tornaram por acaso crescentemente mais complicados? Não são eles de tal envergadura que requerem conhecimentos científicos e técnicos em hipótese alguma menos misteriosos para o homem médio de hoje (que apesar de tudo é mais instruído)? (BOBBIO, 2009a, p. 46).

O segundo obstáculo não previsto foi o contínuo crescimento do aparato burocrático. Considerando o sistema político com sendo uma pirâmide, na sociedade democrática contemporânea o poder é “ordenado hierarquicamente do vértice à base, e portanto diametralmente oposto ao sistema de poder democrático”. O aumento dos Estados democráticos levou, por via de consequência, ao aumento do Estado burocrático, posto que ambos estão historicamente muito mais ligados do que se pode pensar. Assim, “todos os estados que se tornaram mais democráticos tornaram-se ao mesmo tempo mais burocráticos, pois o processo de burocratização foi em boa parte uma consequência do processo de

⁷³ Assim como Ribeiro (2010), entendemos que um dos traços que distingue a democracia das demais formas de governo é o fato de que ela não exige competências específicas, como se o cidadão precisasse ser um perito ou um *expertise* para exercer a sua condição. Se na vida social as pessoas se distinguem segundo suas competências (sejam reais ou apenas alegadas), como por exemplo, o sapateiro, que entende do seu ofício, e o escultor da sua arte, na democracia todo cidadão tem o direito de exprimir sua opinião porque está manifestando um juízo de valor e não de conhecimento. Este é um fio condutor da democracia.

democratização (BOBBIO, 2009a, p. 47-48). Quanto mais avançam as sociedades, mais eficiente precisa ser sua organização e administração.

Quando os proprietários eram os únicos que tinham direito de voto, era natural que pedissem ao poder público o exercício de apenas uma função primária: a proteção da propriedade. Daqui nasceu a doutrina do estado limitado, do estado *carabiniere* ou, como se diz hoje, do estado mínimo [...]. A partir do momento em que o voto foi estendido aos analfabetos tornou-se inevitável que estes pedissem ao estado a instituição de escolas gratuitas [...]. Quando o direito de voto foi estendido também aos não-proprietários, aos que nada tinham, aos que tinham como propriedade tão-somente a força de trabalho, a consequência foi que se começou a exigir do estado a proteção contra o desemprego e, pouco a pouco, seguros sociais contra as doenças e a velhice, providências em favor da maternidade, casas a preços populares, etc. Assim aconteceu que o estado de serviços, o estado social, foi, agrade ou não, a resposta a uma demanda vinda de baixo, a uma demanda democrática no sentido pleno da palavra (BOBBIO, 2009a, p. 47-48).

O terceiro obstáculo refere-se ao difícil rendimento do sistema democrático diante da quantidade e da urgência de demandas que provém da sociedade, posto que “nos regimes democráticos a conflitualidade social é maior do que nos regimes autocráticos” (BOBBIO, 2005, p. 94). Assim, quanto maior é o número de conflitos a serem sanados, maior é a dificuldade de resolvê-los. Inclusive Bobbio (2009a) questiona-se sobre uma suposta ingovernabilidade da democracia, afinal esta, ao garantir a emancipação e liberdade da sociedade civil, é cada vez mais exigida por demandas que requerem, dentre outros, benefícios, vantagens, justa distribuição de recursos e, naturalmente, exigindo uma resposta rápida e eficiente do Estado.

Ocorre que a lentidão do sistema democrático (inclusive por ter que observar diversos procedimentos burocráticos, necessários inclusive para garantir a sua transparência e licitude) contrasta com a necessidade de respostas cada vez mais complexas e eficazes. Tal obstáculo acarretou uma sobrecarga no sistema político e a consequente vagarosidade e ineficiência dos procedimentos no sistema democrático. Esta desproporção entre as várias e crescentes demandas da sociedade civil e a capacidade (ou incapacidade) de resposta do sistema político recebe na teoria dos sistemas a denominação de sobrecarga (BOBBIO, 2005). Segundo Bueno (2006, p. 148), considerando que no Estado democrático as decisões políticas para serem legitimadas devem seguir um processo mais desenvolvido, transparente e, consequentemente, mais lento, “é possível afirmar que na concepção bobbiana a velocidade de resposta do

sistema está, intrínseca e de forma inversamente proporcional, ligada ao grau de democracia nele existente”.

Exatamente ao contrário do que ocorre num sistema autocrático, que está em condições de controlar a demanda por ter sufocado a autonomia da sociedade civil e é efetivamente muito mais rápido na resposta por não ter que observar os complexos procedimentos decisórios próprios de um sistema parlamentar. Sinteticamente: **a democracia tem a demanda fácil e a resposta difícil**; a autocracia, ao contrário, está em condições de tornar a demanda mais difícil e dispõe de maior facilidade para dar respostas (BOBBIO, 2009a, p. 48-49).

Mesmo diante de tantos contrastes entre as promessas da democracia e os obstáculos encontrados, Bobbio (1983) insiste em depositar suas apostas na democracia, embora não deixe de se questionar se, além de desejável, a democracia é possível. Ele sintetiza esta análise no que chamou de “quatro inimigos da democracia”, quais sejam, as sociedades de grandes dimensões, a burocratização crescente do aparelho estatal, o tecnicismo sempre maior das decisões (que requer cada vez mais especialistas) e a tendência à massificação da sociedade civil.

Após a análise de todas estas promessas descumpridas e dos obstáculos encontrados, percebe-se que o projeto democrático não se realizou na sua totalidade. Todavia, Bobbio (2009a) demonstra que estas dificuldades não retraíram os conteúdos mínimos do Estado democrático, quais sejam: a garantia dos principais direitos de liberdade, a “existência de vários partidos em concorrência entre si, eleições periódicas a sufrágio universal, decisões coletivas ou concordadas [...] ou tomadas com base no princípio da maioria”. Assim, não obstante suas severas críticas, da obra *O futuro da democracia* não brotam previsões desastrosas acerca do futuro da democracia, muito menos a pretensão de trazer soluções fantásticas ou respostas imbatíveis. O que se evidencia do texto de Bobbio são ideais, que nos aparecem em forma de promessas, que sugerem a reformulação e a reflexão sobre a democracia, sendo que, desta vez, em termos mais realistas. Na verdade, entendemos que tais promessas não cumpridas podem servir como um importante ponto de partida que Bobbio indicou para que se possa discutir as questões mais prementes das democracias na contemporaneidade.

2.8. APESAR DISTO...

Quando intitula um dos capítulos finais de *O futuro da democracia* como “*Apesar disto*”, Bobbio demonstra o quanto aumentou o espaço dos regimes democráticos no século XX, bem como após a Segunda Grande Guerra a democracia não foi derrubada nos países em que foi restaurada, enquanto caíam em outros tantos países os governos autoritários. Ele afirma, ainda, que pelo menos até então, nenhuma guerra eclodiu entre Estados democráticos, embora possam ter declarado guerras, mas não o fizeram entre si. Embora não pretendamos refutar as afirmações do autor neste aspecto, pensamos ser importante pontuar sobre duas questões que entendemos provocarem reflexões interessantes. A primeira instiga-nos a pensar sobre quais tipos de democracia Bobbio se referia no seu ensaio, ou seja, se se tratava somente daquelas democracias efetivamente consolidadas, segundo a concepção que o mesmo tinha destas. Seguindo a literalidade do texto, ele se refere aos países europeus, e de fato tais democracias não foram derrubadas no período pós-guerra. Todavia, ponderando sobre a democracia no Brasil, por exemplo, e considerando que podemos afirmar que existia uma democracia antes do Golpe Militar de 1964, é incontestável que a democracia caiu diante do autoritarismo do regime militar em plena metade do século XX. Neste caso, a hipótese de Bobbio, portanto, cairia por terra e teria sido desmentida na experiência não somente brasileira, mas de vários países da América Latina. A ditadura militar brasileira vigorou por longos 21 anos (1964-1985), e mesmo após mais de duas décadas da redemocratização, ainda são visíveis os traços (e as figuras históricas) do período nas instituições do país.

A segunda questão a considerar é que, embora os países democráticos não tenham deflagrado guerras entre si, esses mesmos Estados, no período do pós-guerra, financiaram, foram coniventes e auxiliaram a implantação de regimes ditatoriais nos anteriormente mencionados regimes autoritários propagados na América Latina. Assim, considerando estes dois aspectos, não nos posicionamos tão esperançosos quanto Bobbio o foi em relação, especialmente, as perspectivas das ainda muito recentes democracias latinoamericanas, que se encontraram tantas vezes oscilantes diante do cenário das grandes (economicamente, sobretudo) potências “democráticas” mundiais. Habermas (2007, p. 201) traz considerações interessantes neste sentido, afirmando que o fato de ser um Estado democrático, não implica que ele terá, necessariamente, relações democráticas com outros Estados. Esta pode ser uma aspiração, mas não significa uma condição. Na verdade, o que as exigências histórico-estatais demonstram é que “Estados de constituição democrática não travam menos guerras que os

regimes autoritários [...] demonstram, porém, que esses Estados se comportam de maneira menos belicista nas relações entre si”.

Mas há a possibilidade de lançar um olhar relativamente otimista. Em outra abordagem que nos parece relevante tratar neste contexto, observamos que a temática dos direitos humanos ganha cada vez mais força a partir do século XX, emergindo como uma das feições mais evidentes da volta da discussão sobre um direito cosmopolita⁷⁴. Destarte, os direitos que na contemporaneidade mais se aproximam da ideia de cidadão do mundo, são os direitos humanos, posto que estes são inerentes ao ser humano enquanto tal, não se restringindo ao fato do indivíduo pertença a este ou aquele Estado. A propósito, esta expansão dos direitos humanos ocorre de forma quase simultânea a crescente conotação positiva que se tem atribuído à democracia. Podemos, inclusive, apontar “direitos humanos” como uma expressão que possui um discurso tão forte na contemporaneidade que mesmo aqueles que efetivamente o descumprem, se ocupam de defender-se desta afirmação de descumprimento. Assim, embora Bobbio (2004) afirme, ao pensar sobre o futuro da humanidade, ser cada vez maior a proclamação de direitos, ao mesmo tempo em que é cada vez mais escassa a sua efetividade⁷⁵, este aparente paradoxo (referente à crescente proclamação de novos direitos, verdadeira proliferação de legislações) não invalida a sua confiança na democracia. Na verdade, ele entende que esta – conservando as suas bases e apesar das que denominou de “promessas não cumpridas” – é um regime que tem se adaptado às mudanças naturais da sociedade, de forma que pelo menos até os dias atuais, parece estar cumprindo bem o seu papel.

Neste sentido, e inspirando-se em Kant, Bobbio afirma que o atual debate sobre os direitos do homem pode até mesmo ser interpretado como um sinal premonitório (*signum prognosticum*) do progresso moral da humanidade, embora advirta que “um sinal premonitório não é ainda uma prova. É apenas um motivo para que não permaneçamos espectadores passivos” (BOBBIO, 2004, p. 149). Trata-se do processo de democratização das

⁷⁴ Segundo Melo (2010, p. 130), a ONU, ao equiparar hierarquicamente o Conselho de Direitos Humanos aos demais Conselhos, sinalizou no sentido que os direitos humanos passaram a ser considerados a institucionalização do direito cosmopolita.

⁷⁵ Deve-se ter em mente que “o mais forte argumento adotado pelos reacionários de todos os países contra os direitos do homem, particularmente contra os direitos sociais, não é a sua falta de fundamento, mas a sua inexecutabilidade”. Portanto, não há que se falar em proteção de direitos fundamentais sem recursos ou, ainda pior, sem exigibilidade (BOBBIO, 2004, p. 23). A obra do legislador não está completa, conforme alertou Benjamin Constant (1985), quando simplesmente torna os cidadãos tranquilos, devendo esta dar ao povo tanto o desejo quanto a faculdade de executar seus direitos, sua participação no exercício do poder.

relações internacionais, tema será tratado a partir de então como o projeto cosmopolita de Bobbio para a democracia do futuro.

CAPÍTULO III

O PROJETO COSMOPOLITA: A DEMOCRACIA DOS PÓSTEROS

Bobbio reflete sobre a democracia como **ideia**⁷⁶ – no sentido *kantiano* do termo – ou seja, trata-se de um conceito (racional e correto) de uma perfeição que, apesar de todos os obstáculos que atrapalhem a sua realização, é possível, embora não tenha, ainda, sido plenamente efetivado na experiência. Ideias são conceitos da razão, aos quais nenhum objeto pode ser adequadamente dado na experiência [...] são conceitos de uma perfeição, de que o homem se aproxima sempre, mas não pode nunca alcançar completamente (KANT *apud* TERRA, 1995, p. 25).

O termo ideia no pensamento de Kant se refere a um objeto que não tem correspondência na experiência. Trata-se, portanto, de um conceito que não pode ser encontrado em parte alguma da experiência (CAYGILL, 2000). Joaquim Carlos Salgado (1986) comenta que, para Kant, as ideias são originadas da razão e são totalmente desvinculadas da sensibilidade, do que é empírico. A ideia se mostra como regulativa, e não como constitutiva do conhecimento. A razão, em seu interesse de conhecer a coisa em si, aspira ao incondicionado, ao que se encontra além do que é sensível. Na concepção kantiana, a ideia é um conceito puro da razão, não imaginário, mas transcendental, porque ultrapassa toda a experiência possível, ou seja, a ideia não se prende aos limites da experiência.

São os ideais [...] que mantém a dupla natureza (*kantiana*) de *termo de comparação* e de *ideias reguladoras*, que, como tal, suportam interpretações diferentes e sempre passíveis de correção, e que inspiram tanto indefectíveis e rigorosos juízos de valor sobre a realidade efetiva quanto modelos prescritivos dúcteis e flexíveis, “adaptáveis” à rude matéria sem que isso signifique necessariamente concessão, perversão ou degeneração (BOVERO, 2000, p. 54).

⁷⁶ Quando tenta compreender a definição de direito kantiana contrapondo os critérios de distinção entre o direito e a moral, Bobbio (1995, p. 71) se indaga sobre qual o valor daquela definição? “ela se refere a *que o direito é* ou a *o que o direito deve ser*?” Então Bobbio recorre a terminologia moderna para se perguntar se Kant define o *conceito* de direito ou se na verdade ele se refere a *ideia* de direito. Parece-nos claro que a resposta caminha no sentido da segunda alternativa, preocupando-se em refletir sobre como o direito deve ser ao invés de meramente compreender o direito é enquanto conceito, de forma que “o problema de Kant é, numa só palavra, o problema da *justiça*, ou seja, do critério com base no qual seja possível distinguir o que é justo do que é injusto”.

Partindo da democracia enquanto ideia, a análise de Bobbio aplicada aos sistemas democráticos atuais (bem como à época que foi escrita) pode ser entendida como uma crítica lúcida que indica um norte rumo às transformações necessárias ao desenvolvimento democrático. Especificamente quanto às promessas, não aparecem como metas (que obrigatoriamente precisariam ter sido cumpridas e, como isso não ocorreu, estaríamos diante de um fracasso), mas como percursos a serem trilhados e, enquanto percorridos, são indicativos do progresso da democracia. Considerando que a democracia não se realizou nos moldes ideais, Bobbio fez a análise crítica do projeto democrático demonstrando que, apesar da constatação do descumprimento das promessas, a democracia tem sim um futuro, mesmo que seja este um futuro bem diferente do que esperavam os pensadores clássicos da democracia. Daí a sua convicção que a democracia é o sentido que avança a nossa civilização, embora a aplicação das regras da democracia nunca tenha sido perfeita e a democracia real seja apenas uma “pálida aproximação da democracia ideal” (BOBBIO, 2009b, p. 198).

Ao tratar da democracia no seu ensaio *A era dos direitos*, Bobbio (2004, p. 60) retoma a discussão entre o ideal e o real dos direitos do homem⁷⁷, afirmando que “poder-se-iam multiplicar os exemplos de contraste entre as declarações solenes e sua consecução, entre a grandiosidade das promessas e a miséria das realizações”. Ao mesmo tempo considera que a crescente importância atribuída nos debates internacionais acerca do problema do reconhecimento dos direitos do homem é um sinal premonitório do progresso moral da humanidade. Todavia, este progresso deve ser mensurado pelos fatos, e não somente pelas boas intenções e palavras. Nesta perspectiva, os direitos do homem estão inevitavelmente ligados à questão da paz e da democracia, daí o grande interesse atual sobre o tema. Bobbio (2004, p. 203) afirma estar cada vez mais convencido “que o ideal da paz perpétua só pode ser perseguido através de uma democratização progressiva do sistema internacional”, que deve ocorrer simultaneamente a proteção efetiva dos direitos do homem, mesmo que acima dos seus próprios Estados. O “futuro da democracia”, entretanto, não se resume somente ao avanço do processo de democratização das relações internacionais. É preciso, ainda, o aumento do número de Estados democráticos. Segundo Bobbio (2009a, p. 13), o sistema ideal da paz estável pode ser expresso pela fórmula: “uma ordem democrática de Estados

⁷⁷ Segundo Lafer (2004, p. 139), “a relação entre o “externo” e o “interno”, ou seja, os nexos entre democracia e direitos humanos no âmbito interno do Estado e a possibilidade de paz no plano internacional – que Bobbio foi, na sua trajetória, explicitando por um método de aproximações sucessivas – constituem os pontos de convergência que dão a unidade subjacente à sua obra de grande teórico do direito, da política e das relações internacionais”.

democráticos”, mas ele alerta que assim como o são todas as fórmulas ideais, esta não pertence a esfera do ser, mas sim do dever ser. Conforme alerta Lafer (2009, p. 19), ao traçar estes nexos entre democracia, direitos humanos e paz no plano internacional, Bobbio tem por referência a *Paz Perpétua* de Kant,

ou seja, a paz como um ditame da razão, capaz de lidar com a “insociável sociabilidade humana”. Esta *vis directiva*, no entanto, é permeada pelo realismo de **um olhar hobbesiano** (cf. Cerutti, 2003, pp. 16-172), pois Bobbio, kantianamente, tem muita consciência que o progresso humano não é necessário. É apenas possível. (Sem grifos no original).

De tradição milenar, o cosmopolitismo tem seus primeiros esboços formulados pelos estóicos, na Grécia helenística. Segundo estes, o cosmos poderia ser compreendido como a pólis universal, de modo que o homem, pelo fato de ser homem, poderia se sentir em casa onde quer que estivesse. A expressão “*kosmou polites*” é atribuída a Diógenes de Sinope, que definiu a si mesmo como um cidadão do mundo. Mas a tradição do cosmopolitismo também repercutiu nas instituições romanas, tendo sua primeira elaboração jurídica no *ius gentium* (direito que regulava os povos segundo a *Pax Romana*). Já na Idade Média, o cosmopolitismo passa a ter influência na *res publica christiana*, que também lhe dará uma feição jurídica ao enunciar regras que deveriam ser respeitadas nas relações entre os povos. E, embora o cosmopolitismo tenha recebido atenção de grandes teóricos iluministas como o Abade de Saint-Pierre, Rousseau e Voltaire, é na obra de Kant que o projeto cosmopolita vai firmar sua contribuição moderna mais importante. Será ele, com efeito, que vai introduzir no direito internacional uma terceira dimensão: ao direito público e ao direito internacional acrescenta o direito cosmopolita (MELO, 2010). Assim, entendemos ser essencial, numa reflexão sobre o porvir da democracia, que se pense também sobre o cosmopolitismo.

Bobbio (2003, p. 49-50) cita três metáforas intrigantes para ilustrar os modos de conceber o sentido da história e que podem ser aplicadas ao problema “do sentido ou do destino da humanidade”. A primeira é de Wittgenstein “que escreveu que a tarefa da filosofia é ensinar a mosca a sair da garrafa”, retratando a situação em que existe uma via de saída, mas não está imediatamente perceptível para quem se encontra naquela circunstância. O filósofo está fora da garrafa e, como espectador, “vê claramente onde está”. Há, ainda, a possibilidade de uma segunda imagem: a do peixe na rede, que também tenta sair, se debate, porque acredita que há uma saída, mas esta definitivamente não existe. “Quando a rede for aberta

(não por ele), a saída não será uma libertação, isto é, um princípio, mas a morte, ou seja, o fim”.

A tarefa do filósofo, do espectador externo que vê não apenas o esforço mas também o objetivo, não pode mais ser aquela descrita por Wittgenstein. Muito provavelmente ele pregará a inutilidade do *tratamento*, da agitação sem finalidade, a renúncia aos bens cuja posse é incerta e em todo caso não depende mais de nós (BOBBIO, 2003, p. 50).

Entretanto, talvez a condição humana não esteja representada em nenhuma destas duas metáforas, mas numa terceira: a de um labirinto em que há saída, mas não sabemos exatamente onde ele está, porque “não há nenhum espectador de fora que conheça preventivamente o percurso. Estamos todos dentro da garrafa”. Para sair se deve avançar tateando, por tentativas, avanços, recuos, sucessivas aproximações, paciência porque “às vezes a via que parece mais fácil não é a mais correta; outras vezes, quando acredita estar mais próximo da meta, está mais longe, e basta um passo em falso para voltar ao ponto de partida” (BOBBIO, 2003, p. 50). Nesta última metáfora, a tarefa do filósofo é bem mais modesta se comparada à primeira (da mosca na garrafa), e bem menos sublime se comparada à segunda (dos peixes na rede). Na verdade ela procura ensinar a não mergulhar de cabeça na ação, mas convida a sair da inatividade, coordenando os esforços para que se possa fazer escolhas racionais, e a “propor-se, a título de hipóteses, metas intermediárias, até mesmo a corrigir o itinerário durante o percurso, a adaptar os meios aos fins, a reconhecer as vias erradas e a abandoná-las uma vez reconhecidas” (BOBBIO, 2003, p. 50).

Talvez a humanidade não esteja na situação da mosca na garrafa nem como os peixes que se debatem inutilmente na rede e sim num labirinto em que muitas das vias estão bloqueadas, mas é possível somente tatear, refletir e percorrer os caminhos racionalmente mesmo que ainda não esteja próxima a saída definitiva. A metáfora do labirinto caracteriza a situação em que “nenhuma saída está absolutamente assegurada e, quando o caminho está certo, isto é, quando leva a uma saída, nunca é a saída final” de forma que a lição dada pela experiência ao homem que percorre o labirinto “é que existem caminhos sem saída: a única lição do labirinto é a lição do *caminho* bloqueado” (BOBBIO, 2003, p. 51). Numa metáfora aproximativa⁷⁸ Bobbio (2003, p. 47) considera que a guerra é uma destas vias bloqueadas,

⁷⁸ Por metáfora aproximativa Bobbio (2003, p. 53) entende que assim o são todas as metáforas, posto que “a história humana é demasiado complicada para que a sua apresentação possa ser abarcada por uma imagem; ou é tão complicada que, não podendo expô-la por conceitos, devemos contentar-nos

sendo a democracia “o exemplo mais elevado e mais convincente do método não-violento para a solução de conflitos sociais”. Nesta linha de pensamento, a democracia, desde o seu surgimento, procurou substituir “o corpo a corpo pela discussão, o golpe de misericórdia do vencedor sobre o vencido pelo voto e a vontade da maioria, que permitem ao vencido de ontem tornar-se o vencedor de amanhã *sine effusione sanguinis*”. O aumento do número de Estados democráticos, além da expansão dessa democratização em nível mundial, é um caminho que Bobbio aponta para a paz estável. Mas o que Bobbio entendia por paz?

Entendo por paz um estado de não-guerra, compreendida a guerra como “embate violento, contínuo e duradouro entre grupos organizados”. Uma definição desse tipo abrange tanto as guerras internacionais quanto as guerras civis ou internas, nelas incluída, no limite, a guerrilha, que é em parte interna e externa (BOBBIO, 2009b, p.241).

No tocante ao futuro da humanidade, Bobbio parte do pensamento de Kant, todavia se contrapõe a este num ponto extremamente relevante: Kant afirmava que o futuro da humanidade seria uma república perfeita, posto que não compreendia a democracia como representativa da vontade geral nem um caminho para a paz perpétua. Bobbio se contrapõe a essa ideia de república perfeita *kantiana*, embora parta do mesmo Kant para formular sua própria concepção. Para Bobbio, o futuro da humanidade é uma democracia perfeita, isto é, uma democracia internacional e não uma república como pensava Kant⁷⁹.

No “Primeiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua”, Kant (1989) afirma que das três formas de Estado, a democracia funda um poder executivo em que todos decidem sobre e, em todo o caso, também contra *um* (que, por conseguinte, não dá o seu consentimento), portanto, “todos, sem, no entanto, serem todos, decidem”. Para Kant (1989, p. 70), vê-se aí “uma contradição da vontade geral consigo mesma e com a liberdade”.

Kant chama de forma republicana aquela em que vigora o princípio da separação dos poderes, mesmo se o titular do poder de governo é um monarca. De tal modo, “república” adquire um novo significado, que não é mais o de Estado geral, e nem mesmo é mais o de governo de assembleia contraposto ao governo de um só, mas é o de uma forma de

com metáforas aproximativas (mas nesse caso devemos estar bem conscientes da diferença que passa entre uma imagem e um conceito)”.

⁷⁹ Tratando do tema “Kant e a Revolução Francesa”, o ponto central que Bobbio (2004, p. 124) eleva a discussão é que a disposição moral da espécie humana “se manifesta na afirmação do direito – um direito natural – que tem um povo a não ser impedido por outras forças de se dar a Constituição civil que creia ser boa”. Para Kant, essa Constituição tem que ser republicana.

governo que tem uma certa estrutura interna, compatível inclusive com a existência de um rei (BOBBIO, 1987, p. 108).

Bobbio, embora partindo de Kant, rejeita a ideia da república perfeita, mas acredita que a espécie humana ainda caminha para uma constituição civil perfeita, só que esta é democrática. Assim, ele acredita na humanidade sob a égide da democracia. Deste modo, apesar de tantos tropeços e promessas não cumpridas, a democracia não há de ser descartada sendo marcante em Bobbio este ponto de distinção da proposta *kantiana*, ou seja, ele defende uma “democracia perfeita” para o futuro da humanidade. Essa república que Kant defendia, de acordo com sua tese, nos levaria a uma constituição civil perfeita. Esse adjetivo “perfeita” é de suma importância porque dá a constituição civil a condição de ideia da razão pura. Em *A Era dos Direitos* (2004), Bobbio chama a atenção para a necessidade de ter que dar uma resposta ao problema da humanidade, ou do destino desta. Então observa que ninguém mais o faz na atualidade, nem o historiador, o geógrafo, o economista. Ninguém se arvora a responder a questão, nem mesmo os filósofos. Mas ele precisa fazer isso. E o faz recorrendo a uma categoria que foi criticada por Hegel, qual seja, a filosofia da história⁸⁰. Mas são muitos os pensadores da filosofia da história. Se para Kant o futuro da humanidade está numa república internacional, para Bobbio parece mais plausível apostar numa democracia internacional. Parece-nos, inclusive, que as promessas não cumpridas desta última sejam propositais porque democracia é uma ideia no sentido kantiano.

Quanto ao progresso⁸¹ afirmado por Kant, ele estaria presente no contínuo movimento da democracia frente às barreiras que aparecem. Em outras palavras, enquanto em Kant o modelo ideal de Estado seria a república, para Bobbio este seria a democracia, de forma que ele se pergunta: “Será que estava certo Kant quando proclamou como primeiro artigo definitivo de um possível acordo pela paz perpétua que ‘a constituição de cada estado deve ser

⁸⁰ Bobbio (2004) não ignorava as outras perspectivas que poderiam ser adotadas para tratar da questão dos direitos do homem, indicando, dentre elas, a filosófica, a histórica, a política, a ética e a jurídica, mas optou neste seu discurso pela filosofia da história, embora a considerasse como desacreditada no ambiente cultural italiano, além de ser arriscada (e talvez até pretensiosa) porque ela poderia englobar todas as outras.

⁸¹ Sobre o progresso, nos moldes kantianos, Bobbio (2004, p. 61) afirma que, para Kant, o progresso não era necessário, mas apenas possível. E ainda que Kant “criticava os ‘políticos’ por não terem confiança na virtude e na força da motivação moral, bem como por viverem repetindo que ‘o mundo foi sempre assim como o vemos hoje’”. Kant afirmava que, com essa atitude, tais ‘políticos’ faziam com que o objeto de sua previsão - ou seja, a imobilidade e a monótona repetitividade da história - se realizasse efetivamente. Desse modo, retardavam propositalmente os meios que poderiam assegurar o progresso para o melhor. Com relação às grandes aspirações dos homens de boa vontade, já estamos demasiadamente atrasados. Busquemos não aumentar esse atraso com nossa incredulidade, com nossa indolência, com nosso ceticismo. Não temos muito tempo a perder”.

republicana’?” (BOBBIO, 2009a, p. 50). Parece-nos que Bobbio, apesar das diferenças evidenciadas, chama de democracia uma atualização para os tempos modernos da república de Kant, ou seja, uma concepção ampliada de república que inclua as massas populares, dentro dos limites impostos pelas regras do jogo.

Refletindo sobre os grandes ideais, e analisando as democracias no âmbito interno dos Estados, Bobbio foi além desta esfera e elaborou algumas importantes reflexões a respeito da democratização internacional. Assim, o futuro da democracia de Bobbio não implica apenas na ampliação do número de Estados que serão democráticos, mas também que o desenvolvimento e a extensão do processo de democratização alcancem as relações internacionais. Nesta sua análise, Bobbio aponta para a construção de um ideal muito significativo no seu pensamento: o ideal da solução pacífica dos conflitos entre os Estados, ao qual chamaremos somente de ideal da não-violência. Deste modo, em textos posteriores a “*O futuro da democracia*” Bobbio cumpre o seu intento de pensar na democracia dos pósteros com maior profundidade, refletindo sobre sua difusão em nível mundial.

Ocorre que, para refletir sobre a possibilidade de difusão da democracia em nível internacional, não é suficiente ter por único parâmetro a democracia no âmbito interno dos Estados. A relação entre um Estado e seus cidadãos é diversa daquela que este mesmo Estado teria com outros Estados igualmente soberanos. Não há como se importar um modelo como se esta democracia internacional fosse simplesmente uma democracia interna “aumentada”. Afinal, se Bobbio reconhece que a democracia real (analisada no interior dos Estados) não se efetivou em todos os seus termos e promessas, como se pode refletir somente através desta democracia interna no que diz respeito ao processo de internacionalização da democracia? Um outro ponto também merece cautela nesta discussão sobre a democracia do futuro: pode-se falar em democratização internacional sem que seja semeado simultaneamente o ideal de paz universal? Bobbio (2009b, p. 242) alerta que enquanto para os projetos de paz perpétua elaborados a partir do século XVIII, e dos quais o mais célebre é o de Kant, a paz universal significava a paz entre as potências europeias, “hoje é inevitável que se compreenda por paz a eliminação da relação de guerra entre todos os Estados do mundo, o que, como os senhores compreendem, complica terrivelmente o problema”.

Num tratado imaginário, escrito em 1795/96 e intitulado “*Para a paz perpétua*”, Kant faz menção a três condições para a paz mundial: na primeira, afirma que a Constituição de todo Estado deve ser republicana, e pertence ao direito público interno, de modo que todo indivíduo possa exercer sua liberdade no respeito da liberdade do outro; na segunda, afirma

que o direito internacional (o direito das gentes) deve se fundar numa Federação de Estados livres; e, na terceira, apresenta um diferencial interessante quando pondera que devem ser consideradas as relações entre os Estados e “também as relações entre cada Estado particular e os cidadãos dos outros Estados, ou, inversamente, entre o cidadão de um Estado e um Estado que não é o seu com os outros Estados” (BOBBIO, 2004, p. 126). Quando trata deste direito de visita do cidadão estrangeiro e do dever de hospitalidade do Estado visitado, ou seja, destas condições de hospitalidade universal, Kant prefigurou “o direito de todo homem a ser cidadão não só do seu próprio Estado, mas do mundo inteiro; além disso, havia representado toda a Terra como uma potencial cidade do mundo, precisamente como uma cosmópolis” (BOBBIO, 2004, p. 127).

Bobbio (2004, p. 127) constata, assim, que a Declaração Universal “colocou as premissas para transformação também dos indivíduos singulares, e não mais apenas dos Estados, em sujeitos jurídicos do direito internacional” e indaga-se se “essa nova fase do direito internacional não poderia ser chamada, em nome de Kant, de direito cosmopolita?” As raízes deste entendimento *bobbiano* podem estar também em *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita* [1784], texto no qual Kant enunciava sua esperança que o curso regular da natureza poderia conduzir, após muitas revoluções transformadoras, a “um Estado de *cidadania mundial* como o seio em que se desenvolverão toas as disposições originárias do gênero humano” (KANT, 2009, p. 35). O cosmopolitismo kantiano constitui uma teoria que defende uma tendência do aperfeiçoamento natural da humanidade. Quando Kant revisita a ideia estóica do cosmopolitismo em *A paz perpétua* [1795], ele propõe um projeto filosófico que possibilitaria um estado de paz perpétua através de um pacto consagrado entre os povos. Tal acordo não seria apenas a extinção de uma, mas sim de todas as guerras (MELO, 2010). Considerando que o debate contemporâneo sobre o processo de globalização, bem como a barbárie e a violência das duas grandes guerras do século XX⁸², trouxeram de volta ao centro da discussão o cosmopolitismo, é nesta perspectiva que Bobbio afirma estar cada vez mais convencido de que o ideal da paz perpétua só pode ser perseguido através de uma democratização progressiva do sistema internacional.

⁸² Melo (2010, p. 130) afirma que o período pós Segunda Guerra Mundial se revelou como propício para a “consolidação institucional dos princípios políticos do ideal cosmopolita. A ruptura civilizacional provocada pelos conflitos mundiais propiciou a possível transição do direito internacional para o direito cosmopolita”.

3.1. A DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O último texto da obra *O futuro da democracia* é o ensaio *Democracia e sistema internacional*, publicado em 1989 no volume *Democrazia, rischio nucleare, movimenti per la pace* e organizado por Luigi Cortesi, acrescentado somente depois na coletânea inicialmente lançada. Neste, Bobbio (2009a, p. 188) afirma ter se ocupado muito nos últimos anos com as duas grandes dicotomias da teoria geral da política: democracia-autocracia, paz-guerra, tanto que no início do texto ele mantém o foco na reflexão sobre a relação entre a democracia interna e paz internacional e entre democracia internacional e paz interna, indagando se seria possível “um sistema democrático internacional entre Estados autocráticos” e “um sistema autocrático internacional entre Estados democráticos”. Em suma, ele questiona “se é possível ser democrático em um universo não-democrático”.

Inicialmente é preciso considerar que os Estados contemporâneos existem num universo composto por outros Estados, convivendo no que Bobbio chama de “sociedade de Estados” que, assim como nas cidades gregas da Antiguidade, devem ter estabelecidos entre si alguns limites para esta convivência. Tais limites podem ser de fato (existentes até mesmo no estado de natureza, no qual cada indivíduo tem de direito tanto quanto tem de poder, mas a onipotência é somente divina) ou ainda limites jurídicos nos moldes impostos “pelo direito que regula – desde tempos imemoriáveis – as relações entre Estados soberanos, ou *ius gentium*, limites que derivam de tradições tornadas vinculatórias (os costumes internacionais) ou de acordos recíprocos (os tratados internacionais) (BOBBIO, 1987, p. 101).

Ante tais limites, pode-se afirmar que a soberania dos Estados tem duas faces, sendo uma referente aos limites internos, ou seja, diz respeito às relações entre governantes e governados; e uma face externa, da qual derivam as relações dos Estados entre si. São, portanto, relações que reclamam uma análise cuidadosa. O Estado tem relações internas com seus cidadãos, nas quais os que detêm o monopólio da força legítima têm o poder de impor aos seus destinatários o cumprimento das normas que impõe. Todavia, nas relações entre os Estados soberanos e independentes, ou seja, no âmbito das relações internacionais, “a força como recurso de poder é usada em regime de livre concorrência, livre, entenda-se, como é toda forma de concorrência, que jamais se desenrola entre entes perfeitamente iguais” (BOBBIO, 2006, p. 223). Em outras palavras, a relação entre Estados é do tipo contratual “cuja força vinculatória depende exclusivamente do princípio de reciprocidade” enquanto a

relação Estado-cidadão, inclusive nas democracias, é “entre superior e inferior, do tipo comando-obediência” (BOBBIO, 2006, p. 223).

Na formação do Estado moderno, Bobbio (1987, p. 101-102) ressalta a existência de correspondência entre os limites externo e interno, de forma que quanto mais um Estado é forte no seu interior, mais será no seu exterior, de forma que “o processo de unificação em relação ao interior corresponde um processo de emancipação em relação ao exterior”. Assim sendo, quanto mais um Estado conseguir vincular-se aos seus súditos, mais ele conseguirá tornar-se independente dos outros Estados. Bobbio (2006, p. 221) afirma que os manuais de direito público, ao enfrentarem o problema da soberania, começam afirmando que “a soberania tem dois aspectos, um interno e outro externo. A distinção entre soberania interna e soberania externa é por assim dizer o *abc* da teoria do Estado”.

Ao analisar o desenvolvimento da democracia sob a perspectiva das promessas não cumpridas, Bobbio (2009a, p. 188) o faz refletindo também sobre os obstáculos imprevistos com os quais a democracia se deparou. Todos eram obstáculos internos. Neste ensaio posterior, indo além, ele se propõe a pensar os obstáculos externos, ou seja, “daqueles que um regime democrático encontra na medida em que faz parte da sociedade internacional, que é por si mesma essencialmente anômica e da qual fazem parte Estados não democráticos”. Ele ainda comenta as previsões de Gino Germani, Jean-François Revel e Richard Falk sobre a relação entre democracia e sistema internacional, afirmando que o primeiro, Gino Germani, apresentava as causas externas como ponto de maior vulnerabilidade da democracia ante as autocracias. Já Falk considerava que a simples existência de armas nucleares seria um contraponto ao ordenamento democrático, enquanto François Revel, na obra “*Como terminam as democracias*”, alertava que as democracias estavam fadadas a desaparecer diante do totalitarismo⁸³.

Segundo Revel (1984, p. 7), a democracia moderna era somente “um acidente na história”, sendo um tipo de organização política que se volta determinadamente para o seu interior, ignorando ou mesmo negando as ameaças de que é objeto. A esses inimigos internos, inclusive, a democracia assegura os seus lugares por meio das suas próprias leis, de forma que os inimigos jogam “uma partida fácil”, pois exploram o direito de discordar, “inerente à

⁸³ Na crítica a Tocqueville, Revel (1984, p. 17) considera a sua obra como o “único porto seguro e confiável entre os monumentos terríveis da filosofia política” por serem estes textos que prescrevem “a exterminação de metade do gênero humano e a reeducação da metade restante”. Mas ele também ressalta que o sistema esboçado por Tocqueville em “A democracia na América” encontrava vigor nas verdadeiras sociedades totalitárias, que na época em que Revel escreveu sua obra “*Como terminam as democracias*”, eram as sociedades comunistas.

própria democracia”. Revel (1984, p. 8) afirma, ainda, que esta oposição legítima faz da democracia um regime paradoxal, posto que “se oferece aos que querem aboli-lo a possibilidade única de preparar-se para isso na legalidade [...] sem que isso seja considerado como violação realmente grave do pacto social”. Todavia, entendemos que a existência de dissensões não é uma falha que enfraquece a democracia ou que beneficia os jogadores opositores. Ao contrário, as divergências reforçam a democracia, desde que visem construir o consenso. O conflito legítimo não desnatura a democracia, desde que mesmo no dissenso sejam respeitadas as “regras do jogo” democrático, dentre estas as que estabelecem quem são os jogadores e quais os movimentos que podem ser feitos.

Entretanto, Bobbio afirma que a história havia desmentido Revel, porque exatamente ao contrário do previsto, os Estados totalitários caíram, enquanto o número de Estados democráticos tem aumentado continuamente⁸⁴. Assim, ele constata que “talvez as previsões dos profetas agourentos também acabem agora por não se realizar”, de modo que da mesma forma que se repetem as ideias também se reiteram os erros de previsão (BOBBIO, 2009a, p. 190). A ideia de proclamar “o fim da democracia”, a propósito, parece ser um fenômeno comum aos períodos de crise, da mesma forma como já foi anunciado o fim da modernidade, do progresso e até mesmo “o fim da história”. Segundo Bobbio é apenas uma conjectura, assim como também o é a ideia contrária.

Outro ponto importante é, considerando que a grande parte dos Estados atuais não é democrata, refletir o porquê de a atual sociedade internacional não pode se dizer democrática (BOBBIO, 2009a). Para ilustrar a questão, ele propõe-se à construção de um processo ideal do nascimento de um Estado democrático no qual o ponto de partida é o estado de natureza dos contratualistas dos séculos XVII e XVIII (a guerra permanente) e o de chegada, o estado civil (a paz estável) dando-se a passagem de um para outro “mediante um conjunto de acordos, dos quais o primeiro, ainda que não declarado, tácito ou implícito, é um pacto de não-agressão entre os indivíduos singulares que desejam sair do estado de natureza” (BOBBIO, 2009a, p. 191). Neste ponto, ele trata do pacto de não agressão (em sentido positivo e negativo) e da passagem do estado polêmico (relativo à guerra, ao modo agressivo de lutar pelos próprios interesses) ao estado agonístico (em que esta luta se dá a partir de regras, a “arte da luta”). Aqui, portanto, Bobbio aproxima-se da conjectura kantiana (e contratualista) que considerava

⁸⁴ Segundo Piovesan (2008, p. 224), “atualmente, 140 Estados dos quase 200 que integram a ordem internacional realizam eleições periódicas. Contudo, apenas 82 Estados (o que representa 57% da população mundial) são considerados plenamente democráticos. Em 1985, este percentual era de 38%, compreendendo 44 Estados”.

que tanto os indivíduos quanto os Estados deveriam sair do estado natural em que se encontravam, para entrarem no estado legal. Segundo Kant (*A doutrina do direito*), a sociedade internacional estava ainda no estado de natureza (ou de guerra), de forma que, por não haver um poder comum que regulasse a relação entre os Estados, prevalecia entre estes o (injusto) direito do mais forte⁸⁵ (MELO, 2010).

No entanto, vivemos num universo em que um pacto de não agressão universalmente aceito não é possível, e ante a sua ineficácia, a violência entre os Estados é sempre uma possibilidade. Quando ocorre uma agressão, ainda que seja condenável, na maioria das vezes é impunível, e sendo impune “o princípio supremo em que se inspira a conduta de um Estado é o da sobrevivência, exatamente como ocorre no estado de natureza segundo a hipótese hobbesiana” (BOBBIO, 2009a, p. 202). Pode-se afirmar, portanto, que da perspectiva das relações internacionais, ainda estaríamos num estado de natureza. Assim, precisamos de um monopólio do poder mundial, assim como existe um monopólio da força legítima no interior dos Estados democráticos.

Segundo Anderson (2002, p. 219), mesmo se opondo à corrida nuclear, a solução jurídica defendida por Bobbio para a paz internacional, segue a fórmula *hobbesiana* do “investimento de um monopólio da força armada num único superestado com jurisdição global”. Zolo (2011) afirma que o pacifismo jurídico de Bobbio tem raízes em Kant e em Hobbes, de modo que se pode afirmar que Bobbio interpretou e desenvolveu o contratualismo de Hobbes “em chave kantiana” (atribuindo a ele um alcance universal e cosmopolita), bem como interpretou Kant “em chave hobbesiana”, ao atribuir ao federalismo kantiano o significado do projeto de “superação da soberania dos Estados nacionais e de formação de um Estado mundial⁸⁶”. Uma questão importante que esta tese *bobbiana* de um Estado Mundial coloca é, até que ponto, esta autoridade não é uma ameaça para a democracia, posto que se pressupõe uma grande concentração de poder nas mãos de poucos. Por isso, precisamos definir melhor a proposta de Bobbio: a ideia central é que o processo de constituição de um Estado mundial implica, como condição necessária, que haja um número sempre crescente de Estados que se tornem democráticos.

⁸⁵ Deste modo, e diante das dificuldades de estabelecer o projeto da paz perpétua, “Kant aposta no direito cosmopolita para o fortalecimento das instituições baseadas nos princípios políticos desse projeto” (MELO, 2010, p. 129)

⁸⁶ Zolo (2011), entretanto, afirma que o próprio Bobbio havia reconhecido o perigo que representaria a concentração do poder internacional nas mãos das grandes potências, de modo que nunca mais ele viria a usar as expressões “governo mundial” ou “Estado mundial”.

Neste mesmo sentido, quando discute sobre a dicotomia democracia-autocracia (interna a sociedade civil), Bobbio (2009a, p. 195-196) afirma que “a passagem do estado polêmico ao estado pacífico diz respeito à formação do Estado. Mas podem existir diversas formas de Estado, das quais democracia e autocracia representam os dois tipos ideais opostos”, embora entre estes possam existir formas intermediárias. Somente “a construção de tipos ideais permite que se compreendam as formas intermediárias [...] não está de modo algum excluído, porém, que uma formação histórica real possa seguir o mesmo curso ideal”. Assim, as condições necessárias para consolidação do pacto democrático são

a) que o poder soberano, por quem quer que seja exercido [...] não se estenda sobre todas as liberdades e todos os poderes que indivíduos e grupos possuem no estado de natureza e, portanto, respeite aquelas liberdades e aqueles poderes que são considerados – justamente por este seu caráter de inatacabilidade – direitos naturais e enquanto tais não são nem suprimíveis nem restringíveis; b) que sejam estabelecidas regras para as decisões coletivas [...] de modo a permitir que tais decisões coletivas sejam tomadas com a máxima participação e o máximo consenso dos próprios contraentes (BOBBIO, 2000, p. 195-196).

A democracia internacional não se completou, sobretudo porque o processo estagnou no plano societário, não atingindo o plano político. Neste último, além da sociedade, também o Estado é democrático. Bobbio alerta ainda para o contraste entre o plano da legitimidade e da efetividade no interior dos governos democráticos, em que, por exemplo, o poder de uma multinacional (real) se choca com o poder do governo democrático (legítimo)⁸⁷. Trata-se aqui de um duplo sistema internacional, “composto de dois ordenamentos idealmente incompatíveis”. Bobbio (2009a, p. 201) retoma, então, uma indagação inicial: “pode um Estado ser plenamente democrático em um universo (ainda) não-democrático?” Admite que, de forma tão geral, não se pode dar uma resposta significativa, mas quando se analisa sob uma perspectiva mais específica dos limites de um sistema democrático interno. De antemão, é importante relembrar a ideia do Estado democrático como sendo

⁸⁷ Habermas (2007, p. 203) também alerta para esta importância que tem, no interior dos Estados, alguns agentes não estatais como, por exemplo, as empresas transnacionais e os bancos privados com influência internacional. Ele afirma que estes agentes “esvaziam a soberania dos Estados”, de modo que atualmente, “cada uma das trinta maiores empresas do mundo em operação, movimenta uma receita maior que o produto nacional bruto de noventa dos países representados na ONU, considerados individualmente”.

aquele Estado que está baseado num pacto de não-agressão ente diferentes grupos políticos e na estipulação, entre estes mesmos grupos, de um conjunto de regras que permitam a solução pacífica dos conflitos que poderão surgir entre eles. Repito também que o principal efeito do ausente processo de democratização da ordem internacional [...] consiste no fato de que o único modo de resolver os conflitos que surgem no sistema internacional ainda é, em última instância, o do recurso da violência recíproca (BOBBIO, 2000, p. 202).

Neste momento é importante lembrar uma das características da democracia (que consta no rol das promessas não cumpridas da democracia), qual seja, a publicidade dos atos de governo, de forma que quando Bobbio (1987, p. 29) se refere ao princípio da publicidade este diz respeito as ações do poder público (no sentido de político) que se contrapõe à teoria dos *arcana imperii*, da época do poder absoluto e segundo a qual “o poder do príncipe é tão mais eficaz, e portanto mais condizente com seu objetivo, quanto mais oculto está dos olhares indiscretos do vulgo, quanto mais é, à semelhança de Deus, invisível”. Tanto no plano interno quanto no externo, o poder “sempre encontra todo tipo de pretexto para não se deixar ver”, embora “somente quando o ato é público os cidadãos estão em condições de julgá-lo e, portanto de exercer diante dele uma das prerrogativas fundamentais do cidadão democrático, o controle dos governantes” (BOBBIO, 2009a, p. 205-206). Ao mesmo tempo em que ressalta a importância da visibilidade do poder para controle por parte dos cidadãos, Bobbio aponta que esta característica é inata ao poder, bem como é difícil de ser respeitada.

Os pretextos e os argumentos mais comuns são, e sempre foram, sobretudo dois: 1) os assuntos de Estado são complicados demais para serem postos à disposição do público, que além do mais não os compreenderia; 2) não se deve revelar as próprias intenções ao inimigo. Os destinatários destas duas máximas de governo são os súditos e ou outros Estados. Mas ambas – e em particular a segunda – mostram e conservam sua força vinculatória sobretudo em política externa (BOBBIO, 2000, p. 206).

Como o próprio Bobbio (2009a) assinala, o sistema internacional democrático é uma esperança, sendo admitida apenas como uma inspiração, na medida em que é perceptível a ineficácia atual dos pactos de não agressão universal entre os Estados. Esta é uma conjectura inspirada pela idéia kantiana de paz perpétua e, como convém a uma ideia da razão pura, é uma conjectura não verificável, que só pode ser viável, na prática, como uma idéia reguladora. Sendo conjectural, a sua tese para ser exposta prescinde da preposição hipotética “se-então” e “a pedra no sapato” está justamente neste “se”. Observando as condições de

possibilidade, a preocupação não é quanto ao ser (o que é), mas quanto ao dever ser, ou seja, para um fim. Segundo este idealismo transcendental kantiano, o fim para garantir a paz perpétua seria, no âmbito interno dos Estados, a criação da República e no âmbito externo dos Estados, a realização do direito cosmopolita.

O alerta de Bobbio é no sentido que a existência de uma sociedade internacional completamente democratizada faz pressupor que todos os Estados que fazem parte da sua composição sejam também democráticos. Assim, “a realização de um processo é obstaculizada pela não-realização do outro”. Apesar disto, ele conclui que tem aumentado o número de Estados democráticos e, ainda, que “o processo para a democratização da sociedade internacional já se iniciou”, o que o permite pensar que estes processos aparentemente antagônicos se fortaleçam, transformando a atual esperança, em previsão. A própria existência de Estados independentes faz pressupor a necessidade de um direito que regule as relações entre eles (BOBBIO, 2000, p. 207).

Bobbio conclui que todo o seu texto é, de fato, uma conjectura inspirada na ideia da *Paz Perpétua* kantiana, lembrando que esta paz perpétua⁸⁸ só seria possível entre Estados que tivessem a mesma forma de governo e, ainda, que esta forma de governo fosse a republicana (aquela segundo a qual as decisões coletivas cabem ao povo) (BOBBIO, 2000). Ocorre que, se considerarmos que nas relações internacionais atuais estaríamos vivenciando um círculo vicioso, em que os Estados somente poderão se tornar Estados democráticos em uma sociedade internacional completamente democratizada é preciso refletir sobre até que ponto esta proposta de democratização se coaduna com a própria democracia. Nestes termos Hobsbawm (2007, p. 97-98), citando John Dunn, declara que “pela primeira vez na história humana há uma única forma de Estado claramente dominante – a república democrática, constitucional, representativa e moderna⁸⁹”.

Deste modo, nós acreditamos que a democracia não deve ser imposta de modo artificial, sem considerar as particularidades e características de cada Estado. Até mesmo esta visível disseminação da democracia chega a ser preocupante quando se pensa que, não obstante Estados democráticos não tenham realizado guerras entre si, o fizeram em relação a

⁸⁸ Em texto posterior (2009a) Bobbio cita os requisitos para uma paz mais estável (ao invés de usar a palavra “perpétua”) no mundo. Ele afirma que embora tenha em mente a obra de Kant, não se atreveria a usar o termo “perpétua” nesta questão.

⁸⁹ Mas o próprio Hobsbawm (2007) ressalta que a maior proporção de sistemas políticos estáveis que seriam vistos como democráticos por observadores imparciais está hoje em monarquias, as quais parecem ter sobrevivido melhor nesse ambiente político, ou seja, na União Européia e no Japão.

outros Estados, muitas vezes sob argumentos que respaldam a necessidade de tornar a democracia universal. Parece-nos, por vezes, que estas são justificativas bastante similares às daquelas dos discursos de algumas “intervenções humanitárias”, que agindo supostamente em prol dos direitos humanos, de fato atentam veementemente contra os próprios direitos humanos. Sempre é preciso cautela ante os defensores de qualquer nova ordem mundial que tenha a pretensão de servir e ser igualmente positiva para todos. Concordamos com Hobsbawm (2007, p. 116) quando este afirma que esta é uma visão perigosa, quixotesca e subestima a própria complexidade do mundo. Nada nos parece mais antidemocrático que estabelecer que a democracia é um modelo que pode (ou deve) ser imposta em qualquer lugar, cultura ou circunstância, ignorando que ela não serve apenas como um padrão, sendo iguais em qualquer parte do mundo, como o são os postos de gasolina e os *shopping centers*.

Deste modo, entendemos que Bobbio certamente não defenderia uma exportação da democracia por meios violentos como ocorreu, por exemplo, no Afeganistão e no Iraque, mas que ele apostava num processo gradual de expansão dos Estados democráticos que poderia, com todas as ambigüidades, os avanços e os retrocessos típicos da história humana – levar para a realização do ideal regulador de um Estado Mundial ou de uma Federação Mundial que garantisse a paz. Assim, Bobbio atribuiu muito importância, seguindo a inspiração kelseniana, ao direito internacional como um fim necessário e indispensável da democracia. Não seria possível a sobrevivência, em longo prazo, dos Estados democráticos, num contexto de outros Estados não democráticos, autocráticos, autoritários, ditatoriais – como a experiência das duas guerras mundiais e da guerra fria demonstrou. Por isso, o cosmopolitismo é visto por ele como o cumprimento necessário do sistema jurídico e político, sempre, porém, com o idealismo da vontade e o pessimismo da razão ou, em outras palavras, considerando os contrastes entre os ideais e a bruta matéria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bobbio foi um filósofo que teve dentre suas preocupações a busca pela clareza na exposição do seu pensamento, podendo-se afirmar, com segurança, que ele obteve êxito neste intento. Daí ser reconhecido, e por vezes também criticado, justamente por apresentar seus argumentos e observações de forma tão elucidativa, que parece desobrigar o leitor de refletir por si só sobre o que ele afirmava. Ocorre que tal constatação merece um alerta que a construção do texto e as ponderações acerca dos objetivos deste trabalho nos exigiram: apesar do cuidado com a clareza, Bobbio não desprezou a profundidade, de forma que não há como desmerecer a complexidade e amplitude das suas ideias, bem como a importância das indagações críticas que o filósofo da política formulou nas suas obras, sobretudo acerca da democracia.

Desde o primeiro capítulo deste trabalho ficou evidenciada a importância do diálogo que Bobbio manteve com a tradição e com a teoria clássica da democracia. Deste modo, ao privilegiar uma exposição descritiva, naquele capítulo buscamos elucidar a concepção de democracia de Bobbio naquelas características que julgamos serem essenciais. Esta análise minuciosa foi uma preocupação inicial nossa sobretudo porque entendemos que a concepção de democracia de Bobbio não poderia ser mencionada como uma fórmula, com elementos taxativos e acabados. Não seria pertinente, portanto, adotar características da democracia *bobbiana*, que inclusive geram inúmeras controvérsias entre os estudiosos da sua obra, como se fossem todas incontestáveis.

Uma vez compreendida a concepção de democracia de Bobbio como sendo moderna, representativa, liberal e procedimental, passamos a análise de uma das mais contundentes dicotomias que Bobbio reflete sobre a democracia, qual seja, a democracia real e a ideal. Esta é uma discussão notoriamente reconhecida do autor, no qual o seu discurso sobre a rude matéria e o ideal, recai na formulação de um elenco de seis promessas não cumpridas da democracia. Esta análise provocou várias inquietações que, embora não previstas no início do trabalho, se mostraram como essenciais na reflexão proposta. Dentre estas, podemos citar ao menos três: a primeira diz respeito ao conteúdo de cada uma das promessas (de forma que elas foram analisadas separadamente e em tópicos distintos); a segunda veio do

questionamento sobre qual a fonte em que Bobbio foi buscar as promessas não cumpridas da democracia, ou em outras palavras, afinal, quem as havia feito? Recorremos para tal aos teóricos clássicos da democracia liberal. E a terceira ponderação foi, até que ponto se pode afirmar que a doutrina democrática moderna havia elaborado uma ideia plausível de democracia, ou seja, se além de ter feito tais promessas, teria sido justo (ou possível) fazê-las.

Ainda que resolvêssemos muitos dos questionamentos (enquanto outros persistiam), utilizamos como ferramenta um fio condutor *bobbiano*, qual seja, mesmo diante do quadro das democracias atuais e da análise apresentada projetada para o futuro, Bobbio não demonstra que a concepção política da democracia estava fadada a não se desenvolver diante dos obstáculos. As promessas não cumpridas da democracia não nasceram mortas e nem se trataram de meras utopias. Ao contrário, partindo justamente das promessas e dos obstáculos imprevistos, é possível elaborar perspectivas para o futuro da democracia, de forma que estes poderiam indicar um caminho a ser seguido, um ideal possível de ser alcançado. E, apesar de tantos conceitos e discussões sobre a ideia de democracia, Bobbio traz uma novidade quando mostra que ela não deve ser descartada mesmo diante dos próprios tropeços. Embora declarasse que não pretendia fazer apostas para o futuro, Bobbio (2009a) afirmava que era inegável perceber que as democracias existentes “não apenas sobreviveram, como novas democracias apareceram ou reapareceram ali onde jamais haviam existido ou haviam sido eliminadas por ditaduras políticas ou militares”. Ele acreditava, inclusive, não ser temerário afirmar que a contemporaneidade poderia ser chamada de “a era das democracias”.

A partir desta perspectiva, Bobbio aposta na democracia, sobretudo porque compreendia como o grande valor da democracia a possibilidade de resolver conflitos sem recorrer à violência. Ele não negava que preferia uma democracia desorganizada a um regime autoritário. Bobbio destacava, portanto, o papel mediador que as instituições democráticas poderiam desenvolver. Afirmava, inclusive, que sua utopia (paixão e confiança) era a de uma democracia internacional, que conseguisse resolver os conflitos entre os Estados através do debate e sem violência recíproca, embora reconhecesse, também, que se encontrava dividido entre esta esperança e sua comoção amarga, realista e pessimista dos dias atuais (BOBBIO, 1994).

No ensaio “*Os vínculos da democracia*”, publicado em 1983, Bobbio assegura que pertencia a uma geração que havia perdido as grandes esperanças há mais de trinta anos, não as tendo reencontrado senão em poucos eventos isolados. Ele afirmava que pertencia a esta geração que fora educada (filosófica, literária e politicamente) na chamada “era das tiranias”,

embora fosse a democracia, mais do que sua esperança, a sua causa. Embora considerando tantas esperanças deixadas para trás, ele não se resigna diante da própria impotência, mas reafirma sua convicção de que, tendo vivido grande parte da sua formação sob o domínio do fascismo, mais vale uma má democracia (e cita, como exemplo, a italiana) que uma boa ditadura⁹⁰ (BOBBIO, 2009a). Respondendo por carta ao artigo *As afinidades de Bobbio* de Perry Anderson (2002, p. 240), Bobbio afirma:

O que escrevi sobre os paradoxos da democracia “real” em *Quale socialismo?* e sobre as promessas não cumpridas da democracia em *Futuro della democrazia* pretende ser nada mais nada menos que **uma descrição realista do que ocorreu no processo de democratização no último século, uma ilustração desapaixonada, desencantada, até mesmo amarga, mas obrigatória** (obrigatória para quem pretende se manter fiel a uma ética da ciência, isto é, da pesquisa desinteressada) da dificuldade em que mergulha a democracia ao passar a “matéria tosca” daquilo que foi concebido como “nobre e altivo”. Pode muito bem ser que essas minhas análises estejam erradas. Mas elas deveriam ser julgadas pelo que são: ou seja, conforme o único critério pelo qual se deve validar uma análise que se pretenda científica ou que se apresente como tal, o da sua verdade ou falsidade. (sem grifos no original).

A democracia, portanto, apesar dos seus paradoxos, é como uma espécie de vírus, que ganha resistência quando o remédio que pretende acabar com ela não é dado na medida certa. Então ao invés de ser aniquilada, ela ganha mais força. É um regime que se adapta as mais diversas situações, as crises, de forma que não há como, mesmo diante de tantos obstáculos, prever o seu fim. Considerando que as democracias não são todas iguais, um critério para distinguir as boas das más é a forma como nestas se estabelece a relação entre a moral e a política. Também é este o parâmetro que Bobbio (2002a) indica para avaliar o afastamento entre a democracia real e a ideal. Segundo ele, a democracia distingue-se positivamente (como a melhor ou a menos ruim) das formas de governo por ser um sistema político “que nos permite a maior aproximação possível entre as exigências da moral e as da política” (BOBBIO, 2002a, p. 98). A democracia, portanto, pode se apresentar de formas diferentes em lugares distintos, mas pode ser vista em âmbito universal (quase) como sonhavam Kant (na modernidade) e Bobbio (na contemporaneidade).

⁹⁰ No entanto, Bobbio (2009a, p.87) reconhece que este argumento da democracia como “mal menor” não tem eficácia para os jovens que não conheceram o fascismo e, da democracia, testemunhara somente a sua face medíocre. Ele afirma que, na verdade, o mencionado argumento é apenas uma “magra consolação”.

Por entender ser essencial à democracia, Bobbio então apela aos valores enquanto conjunto de regras de procedimento. A existência de alguns ideais é essencial para manter os cidadãos ativos. Destes, ele enumera quatro: a) o ideal da tolerância, para afastar a humanidade dos perigos do fanatismo, uma ameaça nefasta à paz mundial; b) o ideal da não violência, citando Popper “segundo o qual o que distingue essencialmente um governo democrático de um não-democrático é que apenas no primeiro os cidadãos podem livrar-se de seus governantes sem derramamento de sangue”. Assim, segundo Bobbio (2002a) a democracia é uma forma de governo que tem por objetivo permitir que os conflitos sociais sejam resolvidos sem a necessidade de recorrer à violência, pela discussão, sendo um regime que conta, mas não corta cabeças. Essa possibilidade de resolver conflitos sem uso da violência é, para Bobbio, o grande valor da democracia; c) o ideal do livre debate das ideias, para a renovação gradual da sociedade através da mudança das mentalidades e do modo de viver, posto que “apenas a democracia permite a formação e a expansão das revoluções silenciosas” e, por fim; d) o ideal da irmandade, “a *fraternité* da revolução francesa”, concluindo sobre a importância de estes ideais serem consolidados nas sociedades, posto que “em nenhum país o método democrático pode perdurar sem tornar-se um costume”⁹¹, (BOBBIO, 2009a, p. 52).

Mas Bobbio, ao analisar a distância entre a democracia real e a ideal, o faz ponderando sobre a inevitável imperfeição da realidade frente ao modelo ideal. Neste aspecto pode ser inclusive levantada a hipótese de uma tensão entre o realismo e o idealismo de Bobbio. A crítica que ele construiu a respeito da democracia real é uma das faces desta sua concepção que não abandona o mundo real, do mesmo modo que se procura manter alguns ideais. Neste sentido, as suas formulações sobre as relações internacionais de um sistema de Estados democráticos, inclusive como garantia do funcionamento das democracias no âmbito interno dos Estados, apontam para o seu ideal de um estado de paz como caminho possível ante a via bloqueada da guerra. A democracia internacional, que Bobbio defende como a submissão de todos os Estados a uma nova ordem democrática, seria capaz de resolver os conflitos entre os

⁹¹ Acrescentaríamos mais um ideal interessante nesta discussão, nos moldes afirmados por Rorty (2010, p. 34-35), qual seja, da sociedade ideal. Esta sociedade, ele afirma, não necessariamente seria a democrática, como é comum pensarmos na contemporaneidade, mas aquela em que “os seres humanos pudessem discutir livremente sobre como se tornar mais felizes mutuamente”. Ainda segundo Rorty (2010), pensar em uma sociedade em que todas as pessoas amem umas às outras como a si mesmas é algo impossível, entretanto, “o ideal de uma sociedade em que todos têm respeito suficiente pelos outros a ponto de não presumir que um dos seus desejos seja intrinsecamente mau é um ideal possível”.

Estados sem recorrer à violência, fundando uma paz estável e fundada no livre consentimento entre estes mesmos Estados.

Assim, apesar de admitir os tropeços, apontar os paradoxos, analisar com alto grau de criticidade as promessas não cumpridas e tratar da internacionalização da democracia como uma conjectura, Bobbio ainda manteve viva a sua confiança na democracia como a melhor forma de governo, tanto no interior dos Estados, quanto na sua expansão nas relações internacionais. Esta é a diretriz que norteou cada ponto deste trabalho. E embora nem todas as questões propostas inicialmente (e, sobretudo, as que surgiram no decorrer das nossas reflexões) tenham sido elucidadas, não experimentamos qualquer espécie de frustração na elaboração destas considerações finais. Que, a propósito, recebem o título de “finais” apenas porque representam um marco da pesquisa presente, mas que são somente os primeiros passos das investigações futuras. Considerando que a originalidade pode estar mais no caminho escolhido do que essencialmente no fim alcançado, ante todos os movimentos empreendidos, percebemos que nosso objetivo foi realizado quando nos defrontamos com avanços consideráveis nesta busca de compreender a questão da democracia na obra de Norberto Bobbio. Mas que fique claro que não tínhamos a pretensão de formular todas as perguntas e, conseqüentemente, encontrar todas as respostas. Em nenhum momento nosso intento foi o de encontrar a saída do labirinto *bobbiano*, mas sim o de vivenciar a oportunidade de percorrê-lo.

REFERÊNCIAS

OBRAS DE BOBBIO

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Nova Edição. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 10ª reimpressão.

_____. *A teoria das formas de governo*. 6ª ed. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.

_____. *As ideologias e o poder em crise*. 4ª ed. Tradução de João Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

_____. *Diário de um século: Autobiografia*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

_____. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. 3ª ed. Tradução de Alfredo Fait. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

_____. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora UNESP, 2002a.

_____. *Ensaio sobre ciência política na Itália*. Tradução de Maria Celeste F. Faria Marcondes. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002b.

_____. *Entre duas Repúblicas: Às origens da democracia italiana*. Tradução de Mabel Maheiros Bellati. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2001.

_____. *Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política*. 14ª ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *Igualdade e liberdade*. 2ª ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

_____. *Liberalismo e democracia*. 6ª ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005.

_____. *Nem com Marx, nem contra Marx*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

_____. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. 11ª ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2009a.

_____. *Os problemas da guerra e as vias da paz*. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

_____. *O terceiro ausente: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra*. Tradução de Daniela Versiani. São Paulo: Manole, 2009b.

_____. *Política e cultura*. Turim: Einaudi, 1955.

_____. *Qual Socialismo?* Debate sobre uma alternativa. 2ª ed. Tradução de Iza de Salles Freaza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. *Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos*. 12ª ed. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOBBIO, N. BRESSER-PEREIRA, L. C. *Bobbio defende o 'compromisso' entre liberalismo e socialismo*. [online]. 1994. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/articles/94.5.12. Entrevista-bobbio.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2011.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. 11ª ed. Tradução de Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 319-329. Vol. I.

BOBBIO, N.; POLITO, P. O ofício de viver, o ofício de ensinar, o ofício de escrever. *Estudos Avançados* [online]. 2006, vol.20, n.58, pp. 189-209. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n58/17.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2011.

OUTROS AUTORES

ANDERSON, P. *Afinidades seletivas*. Tradução de Paulo Cesar Castanheira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002. p. 197-242

_____. Norberto Bobbio e a Democracia Moderna. *Novos Rumos*. Ano 4, n. 15, 1989, pp. 15-32

ARENDT, H. *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BOVERO, M. Introdução. In BOBBIO, N. *Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos*. 12ª ed. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BRANDÃO, A. Bobbio na história das ideias democráticas. *Lua Nova* [online]. 2006, n. 68, pp. 123-145. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a05n68.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2011.

_____. As duas concepções de democracia de Bobbio: a ética e a procedimental. In TOSI, G. (Org). *Norberto Bobbio: Democracia, direitos humanos, paz e guerra*. João Pessoa, Editora UFPB, 2011. (no prelo)

_____. Bobbio: um grande ensaísta, não um tratadista. In *Studium*. Revista de Filosofia, Ano 11, nº 21 e 22, 2008, pp. 09-26.

BRASIL. Constituição (1988). São Paulo: Saraiva, 2004.

BUENO, R. *A filosofia jurídico-política de Norberto Bobbio*. São Paulo: Mackenzie, 2006.

CAYGILL, H. *Dicionário Kant*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CHAUÍ, M. *Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas*. 12ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONSTANT, B. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Tradução de Loura Silveira. In *Filosofia Política 2*. Porto Alegre: UNCAMP/UFRGS, 1985.

FILIPPI, A. LAFER, C. *A presença de Bobbio: América Espanhola, Brasil, Península Ibérica*. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 19ª ed. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

HABERMAS, J. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. 3ª ed. São Paulo: Loyola, 2007.

HOBBSAWM, E. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. 2ª ed. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. *Globalização, democracia e terrorismo*. 3ª ed. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

KANT, I. *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa, Edições 70 Ltda, 2009.

_____. *Para a paz perpétua: Estudo introdutório / Joám Evans Pim*. Tradução de Bárbara Kristensen. Rianxo : Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006.

LAFER, C. Prefácio. In BOBBIO, N. *O terceiro ausente: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra*. Tradução de Daniela Versiani. São Paulo: Manole, 2009.

LOPES, J. R. L. *O direito na história: lições introdutórias*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MELO, C. C. Cosmopolitismo (verbete). In BARRETO, V. P. (Org.). *Dicionário De Filosofia Política*. São Leopoldo, Unisinos, 2010.

NOGUEIRA, M. A. *Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática*. São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA JUNIOR, J. A. Bobbio (verbete). In BARRETO, V. P. (Org.). *Dicionário De Filosofia Política*. São Leopoldo, Unisinos, 2010.

ORWELL, G. 1984. Tradução de Alexandre Hubner e Heloísa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PIOVESAN, F. Direitos humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. In MARTINS, J.R.V.; et al. (Org.). *Educação para a Paz e Direitos Humanos*. Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral, 2008.

REVEL, J.F. *Como terminam as democracias*. Tradução de João Guilherme Vargas Neto. São Paulo: DIFEL, 1984.

RIBEIRO, R. J. Democracia (verbete). In BARRETO, V. P. (Org.). *Dicionário De Filosofia Política*. São Leopoldo, Unisinos, 2010.

ROCHA, A. S. E. Bobbio: da correlação liberdade-igualdade ao imperativo de “igual liberdade”. In TOSI, G. (Org.). *Norberto Bobbio: Democracia, direitos humanos, paz e guerra*. João Pessoa, Editora UFPB, 2011. (no prelo)

RORTY, R. *Uma ética laica*. Tradução de Mirella Traversin Martino. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ROUSSEAU, J. J. Do Contrato Social. In *Rousseau*. 2ª ed. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1978. Col. Os pensadores.

SALGADO, J. C. *A Idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.

SANTILLÁN, J. F. Apresentação. In BOBBIO, N. *Norberto Bobbio: O filósofo e a política*. Tradução de César Benjamin (palavras preliminares e partes I a V), Vera Ribeiro (partes VI a IX). Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

TERRA, R. R. *A Política Tensa: Ideia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo: Iluminuras, 1995.

TOSI, G. As três formas de democracia em Norberto Bobbio. In TOSI, G. (Org.). *Norberto Bobbio: Democracia, direitos humanos, paz e guerra*. João Pessoa, Editora UFPB, 2011. (no prelo)

_____. (Org.). *Norberto Bobbio: Democracia, direitos humanos, paz e guerra*. João Pessoa, Editora UFPB, 2011. (no prelo)

YTURBE, C. Norberto Bobbio: Democracia y derechos. In TOSI, G. (Org.). *Norberto Bobbio: Democracia, direitos humanos, paz e guerra*. João Pessoa, Editora UFPB, 2011. (no prelo)

ZOLO, D. *L'alito della liberta*. Su Bobbio. Con venticinque lettere inedite di Norberto Bobbio a Danilo Zolo. Milano: Feltrinelli, 2008.

_____. Luzes e sombras do “pacifismo jurídico” de Norberto Bobbio. In TOSI, G. (Org.). *Norberto Bobbio: Democracia, direitos humanos, paz e guerra*. João Pessoa, Editora UFPB, 2011. (no prelo)

_____. Um estilo entre Maquiavel e Kant (Nota sobre Bobbio). *Lua Nova* [online]. 2002, n.57, pp. 141-145. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n57/a08n57>>. Acesso em: 21 ago. 2011.